04/10/2022

Número: **0015435-36.2013.8.15.0011**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**
Órgão julgador: **4ª Vara Cível de Campina Grande**
Última distribuição : **18/06/2013**
Valor da causa: **R$ 13.500,00**
Assuntos: **Seguro**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JEFERSON ROBERTO DE SOUZA FELICIANO (AUTOR)	WAMBERTO BALBINO SALES (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DE SEGUROS DPVAT (REU)	JOAO ALVES BARBOSA FILHO (ADVOGADO) SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)
UNIBANCO AIG SEGUROS S/A (REU)	
CICERA FELICIANO DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	EMMANUEL SARAIVA FERREIRA (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
63731750	20/09/2022 10:30	[VOL 1][Petição Inicial]	Petição Inicial
63729943	20/09/2022 10:34	[VOL 2][Outros]	Autos digitalizados

Balbinos e Associados
Dr. Wamberto Balbino Sales
Av. Floriano Peixoto. 4510, Malvinas
Campina Grande-PB.
Tel. (083) 3342-2704

02
8

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE-PB.

CC154535-38.2013.815.0011

FORUM DE CAMPINA GRANDE 14/JUN/2013 13:05 CONSULTA

JEFERSON ROBERTO DE SOUZA FELICIANO, brasileiro, solteiro , estudante, com 06 anos de idade , menor impúbere , representado por sua Genitor Cícera Feliciano de Souza portador RG° 7.27280 E CPF n°041.841.464-57, casada, Agricultora, podendo ser intimado na Rua Manoel Zeca da Silva, n°241 centro em Massaranduba-PB, por intermédio do seu bastante procurador que esta subscreve, com escritório profissional localizado na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 4519, Bairro Malvinas, Campina Grande/PB, onde deverá receber as intimações, vem perante V. Exª, propor o presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT.
POR INVALIDEZ.

Contra: UNIBANCO AIG SEGUROS, **pessoa jurídica de direito privado, podendo ser citada por intermédio de seu representante legal na Avenida Antonio de Góis n. 617, Bairro Pina, Recife-PE, CEP - 51.110.000,** e, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DE SEGUROS- DPVAT, podendo ser citada através de seu representante legal na Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar, Rio de Janeiro-RJ, CEP- 20.031.201, CNPJ: 09.248.608/0001-04 expondo e ao final requerendo o seguinte: **expondo e requerendo ao final o seguinte:**

AB INITIO, diante da situação financeira em que se encontra o Promovente requesta inicialmente a Justiça Gratuita de tal forma a poder ter acesso a Justiça e fazer valer o direito de igualdade.

É cediço que para que tenha eficácia o pedido de assistência judiciária gratuita, nada basta além do simples pedido, expondo a impossibilidade do constituinte em custear as despesas processuais, proferido em petição inicial, conforme preceitua a Lei de nº. 1.060, de 05.02.1950 do Código de Processo Penal em seu art. 4º *caput*.

Assim, procura-se evitar que alguém tenha frustrada a busca ou a defesa de seus econômicos. Em resumo, a prestação de assistência judiciária visa a assegurar duas garantias fundamentais: a igualdade de todos e o acesso a Justiça.

Assinado eletronicamente por: DEBORA TATIANA LIMA DE CASTRO HOLANDA - 20/09/2022 10:24:02
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092010302400000000060239826
Número do documento: 22092010302400000000060239826

03
8

DOS FATOS

O autor foi vitima , do fato 09 de Abril de 2011 na rua Sebastião Alves dos reis, próximo a sua residência em Massaranduba, quando sofreu um acidente automobilístico, sendo atropelado por uma motocicleta não indetificada, quando atravessava, próximo a sua residência , que o mesmo foi socorrido por vizinhos para o Hospital Antonio Targino, na cidade de Campina Grande-PB, que sofreu traumastimo Craniano, devido o impacto sofrido na cabeça, como segue em prontuário e atestado em anexo.

DEVIDO AO **TRAUMASTIMO INTRACRANIANO CID (S06.8)** cujo procedimento cirúrgico comprometeu a função dos orgãos atingidos , dentre outras complicações físicas, conforme Prontuário Médico e Atestados anexos.

Devido à gravidade das lesões sofridas, em especial, a **de Membro Inferior Esquerdo** O autor encontra-se incapacitada para suas ocupações habituais, conforme se prova com os documentos acostados a exordial, onde é possível se aferir a ocorrência dos danos sofridos pelo requerente, a que resultou em invalidez permanente.

O art. 5º da Lei 6.194/74 que determina:

"**§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.** (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009).."

Ora Douto Magistrado, a Lei n. 6.194/74 determina que o pagamento do DPVAT deverá ocorrer dentro de trinta dias, bastando apenas a simples ocorrência do acidente e a comprovação do dano.

A norma jurídica que disciplina o seguro DPVAT sofreu grandes alterações em que pese o espírito do legislador em realmente atender o caráter social e assistencial tendo a Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, publicada no DOU de 5.6.2009, alterou de forma substancial a Lei 6.194/74, se não vejamos:

O Art. 31 passou a ter a seguinte redação: Os arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médicas e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes do acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura;

Assinado eletronicamente por: DEBORA TATIANA LIMA DE CASTRO HOLANDA - 20/09/2022 10:24:02
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092010302400000000060239826
Número do documento: 22092010302400000000060239826

04

DO DIREITO

Acontece que o DPVAT não pode ser pleiteado junto a Demandada, porque se nega a receber a liquidar o seguro, visto que, entende que o beneficiário deve comprovar de forma efetiva o pagamento do DUT do veiculo atropelador.

A Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, ainda determina. In verbs:

"Art. 31. Os arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais." Grifo nosso

Ressalte-se que **foi um grande e substancial avanço da norma em que pese ao legislador abandonar o dano, passando a quantificar as lesões entendidas pelas seguradoras agora como " seqüelas residuais" em grau mínimo em 10% (dez por cento).**

O que obviamente não poderia mas ocorrer era condicionar o pagamento das indenizações a amputação, perda de órgão vitais para só assim o beneficiário receber a indenização devida por lei. O pagamento diante das inovações passou desta forma a ter outra conotação e interpretação determinando o pagamento ate mesmo em casos de pequena debilidade.

Nunca é demais ressaltar que o Art. 5º da Lei 6.194/74 prevê que a indenização securitária seja paga "independentemente da existência de culpa", bastando a simples prova do acidente e do dano decorrente.

Essa disposição contraria o art.787, CC, acima transcrito que define o seguro de responsabilidade como sendo o que garante o pagamento de perdas e danos devidos pelo seguro a terceiro.

Em consonância o art. 927, CC, estabelece que a obrigação de reparar surgirá quando for praticado ato ilícito que cause danos a outrem, não é imaginável pretender que um seguro garanta indenização mediante "simples prova do acidente e do dano", sem perquirir acerca do causador ou do responsável pelo sinistro, seja considerado como de responsabilidade civil, o que configuraria uma aberração jurídica.

A própria SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – esclarece em seu site (www.susep.gov.br) que qualquer vítima de danos causados por veículo automotor de via terrestre pode requerer o seguro, inclusive o motorista culpado.

Portanto, ainda que se considere que a dispensa do elemento culpa se deve ao fato de a Lei 6.194/74 tratar de responsabilidade civil objetiva, não se pode olvidar o fato de que essa norma não pressupõe ao menos que a vítima seja um terceiro prejudicado (outrem), mas, ao contrário disso, ainda diz que havendo vítimas em mais de um veículo

Assinado eletronicamente por: DEBORA TATIANA LIMA DE CASTRO HOLANDA - 20/09/2022 10:24:02
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092010302400000000060239826
Número do documento: 22092010302400000000060239826

05
8

envolvido, a indenização será paga pela seguradora dos respectivos veículos. O que mais uma vez comprova que esse seguro é simplesmente de dano e não de responsabilidade civil.

A Lei n. 6.194/74 determina o pagamento da indenização mediante a SIMPLES ocorrência do acidente e do dano por ele provocado, no entanto, as seguradoras, dentre as quais figura a promovida, procuram inviabilizar o DPVAT, fundando sua posição em resoluções e circulares, as quais encontram em rota de colisão com o dispositivo legal infracitado.

Como se observa, a Lei não pode se curvar aos interesses macro ambiciosos das seguradoras, que militam no ramo de seguro deste País, sendo que, na verdade o veredicto, caracterizaria num perigo para o cidadão comum.

Quanto ao Direito a percepção do seguro a Lei n. 6.194/74, art. 5°, preceitua que:

> *"O **pagamento da indenização, será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado".** Grifo nosso.*

Infere-se no dispositivo legal infracitado que a indenização será devida mediante a "SIMPLES" ocorrência do acidente e do **"DANO"** por ele provocado.

O Governo Federal, em maio de 2007, sancionou a Lei nº 11.482/2007, que alterou a Lei nº 6.194/74, atendendo pleito das seguradoras, sendo que, anteriormente, o valor do DPVAT, correspondia à 40 (quarenta) salários mínimos, reduziu o valor da indenização sendo que o novo texto passou a ter a seguinte redação:

O "Art. 3º, In verbs:

"Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares

As modificações introduzidas na Lei 6.194/74, que trata do seguro obrigatório de veículos automotores de vias terrestres ou sua carga, a pessoas transportadas ou não, o conhecido Seguro DPVAT, foi atropelada pelo Poder Executivo Federal, vez que as modificações introduzidas vieram apenas reduzir os encargos e contemplar das companhias seguradoras, as quais na grande maioria são multinacionais, e grandes operadores financeiros e grandes Bancos.

Assinado eletronicamente por: DEBORA TATIANA LIMA DE CASTRO HOLANDA - 20/09/2022 10:24:02
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092010302400000000060239826
Número do documento: 22092010302400000000060239826

06
81

O Art. 333 do Código de Processo Civil, determina que:

"O ônus da prova incumbe:
I- (...)
II- ao réu, quanto a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor."

DA JURISPRUDÊNCIA

Recentemente, a 4ª Câmara do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em outro processo similar, assim pronunciou sobre a ausência de Laudo do IML, senão vejamos:

JULGADOS DA QUARTA CAMARA
PUBLICAÇÃO: 24 DE MAIO DE 2006
"APELAÇÃO CIVEL Nº 078.2005.000.926-1/001
RELATOR Dr. Antônio de Pádua Lima Monte Negro
APELANTE: Unibanco AIG Seguros
APELADO: Sérgio Ricardo Souto Campos
*DPVAT. Seguro obrigatório. Invalidez permanente. Indenização. Procedência da ação. Apelação Cível - Preliminar de carência de ação. Rejeição. Preliminar de falta de ilegitimidade passiva. Rejeição. Alegação de competência da C N S P (Conselho Nacional de Seguros Privados) para editar instruções. Impossibilidade de vinculação de indenização ao salário mínimo. Apelação Cível desprovida. **Não há que se falar em carência de ação pela ausência de comprovação documental concernente ao laudo pericial do IML, quando presente nos autos outros elementos de prova que comprovam plenamente a pretensão do Autor.** Possuem legitimidade para figurar no pólo passivo da ação de cobrança para recebimento de indenização do seguro todas as seguradoras que fazem parte do consórcio previsto no artigo 7° da Lei 6194)74. O valor da indenização devida em virtude do seguro, DPVAT, em caso de invalidez permanente, é de até 40 (quarenta) salários mínimos, nos termos do art. 3° da Lei 6.194/74, devendo prevalecer essa norma frente ao teto fixado pela CNSP. É legítima a fixação do valor devido em razão do seguro DPVAT, com base no salário mínimo, nos termos da Lei 6.194/74, por não traduzir um fator de correção, mas de simples fixação do valor da indenização. **ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por votação unânime, em REJEITAR AS PRELIMINARES, E, MERITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO CÍVEL, na conformidade do relatório e voto do Relator, que passam a integrar o julgado".** – GRIFAMOS*

Com o advento da Lei n° 8.441/92, atacada pela Recorrente, esta foi ainda mais genérica, abrangente, visto que, o objetivo do DPVAT, não é o de enriquecer as seguradoras que exploram o ramo do seguro obrigatório, mas tão somente de ampvítimas e os parentes das vitimas de acidente de transito que em nosso país mata milhares de pessoas.

Assinado eletronicamente por: DEBORA TATIANA LIMA DE CASTRO HOLANDA - 20/09/2022 10:24:02
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092010302400000000060239826
Número do documento: 22092010302400000000060239826

07
8

DO REQUERIMENTO

PELO EXPOSTO, requer a V.Ex.a., com fundamento no art. 186 do Código Civil Pátrio, c/c, Art. 31 da Lei nº **11.945, de 4 de junho de 2009,** requer a procedência da presente demanda, para o fim de condenar a requerida ao pagamento da indenização em epígrafe, fundada no pagamento de **R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, referente ao seguro DPVAT, face a invalidez sofrida pelo autor, que veio a comprometer a função NEUROLÓGICA, adquirida através de acidente de trânsito, requerendo ainda o seguinte:

1- Seja citado o Promovido, no endereço declinado na exordial, para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, **com fundamento no Art. 221, I, do Código de Processo Civil Pátrio, seja a promovida, citada através de AR (Correios e Telégrafos);**

2 - Seja designada audiência de conciliação, não havendo proposta de acordo em ato contínuo em conformidade com **o rito especial imposto a lide,** tenha início a instrução e julgamento;

3 - Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos especialmente nas provas periciais, documentais e depoimento do autor;

4 - Requer a intimação das testemunhas cujo rol segue ao pé desta, para serem inquiridas em audiência a ser designada pelo Douto Juízo;

5 – Com base na Súmula 54 do STJ, que o valor da condenação seja acrescido de juros e correção monetária retroativa a data do sinistro;

6- Seja a demandada condenada em honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação, mais custas processuais e demais emolumentos;

7 – Que já se encontra incluso cópias do Prontuário Médico Hospitalar.

8 - requer ainda, que seja oficiado a direção do IML, para realizar a perícia no autor, visto que tal providência torna-se imprescindível para o julgamento da presente demanda;

Finalmente requer a gratuidade da Justiça nos termos do art. 2º da Lei n. 1.060/50, por ser o mesmo pobre na forma da lei;

Dar-se a presente causa o valor de **R$ 13.500,00,** para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Campina Grande-PB. 12-06-2013

Wamberto Sabino Sales
-ADVOGADO- OAB 6846

Yuri Marinho Saraiva
-ESTAGIÁRIO-

Assinado eletronicamente por: DEBORA TATIANA LIMA DE CASTRO HOLANDA - 20/09/2022 10:24:02
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092010302400000000060239826
Número do documento: 22092010302400000000060239826

08
8

QUESITOS PARA INFORMAÇÃO SOBRE INVALIDEZ PERMANENTE

Conforme o Código de Ética Médica nos seus artigos 59; 83; 102; 112, Para fins de perícia médico-legal e no resguardo dos interesses da Justiça e do próprio paciente, presta as seguintes informações:

PACIENTE:_____.

1) O PACIENTE FOI ATENDIDO NO DIA ____/_____/_____, por volta das _____horas, apresentando ferimento produzido por ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.
2) DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE PERIGO DE VIDA ( ), de que forma?
_____
_____
_____
_____.
3) DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE SEQÜELAS PERMANENTES, QUANTIFICAR A INVALIDEZ DO PONTO DE VISTA FUNCIONAL? (MENCIONAR O MEMBRO, SENTIDO, ÓRGÃO OU FUNÇÃO PERMANENTEMENTE DEBILITADOS):_____
_____
_____
_____.
4) EXISTEM SEQUELAS RESIDUAIS?:
_____
_____
_____.
5) SE A INVALIDEZ OU DEBILIDADE DO AUTOR É EM GRAU - MÍNIMO, MÉDIO, OU, GRAVE?:
_____
_____
_____.

Sem mais, em _____/_____/_____.
(assinatura – carimbo – CRM)

7

Assinado eletronicamente por: DEBORA TATIANA LIMA DE CASTRO HOLANDA - 20/09/2022 10:24:02
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092010302400000000060239826
Número do documento: 22092010302400000000060239826

MINISTÉRIO D.ª FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
CICERA FELICIANO DE SOUZA

Nº de Inscrição
041841464-57

Data do Nascimento
02/03/82

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Cicera Feliciano de Souza
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

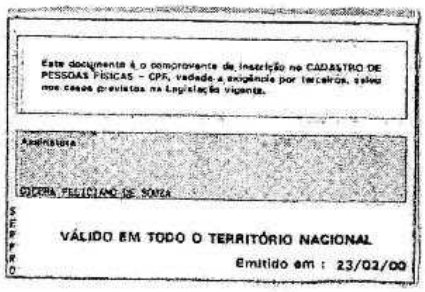

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

CICERA FELICIANO DE SOUZA

SERPRO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 23/02/00

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTADO CIVIL 2 7 2 1 2 8 0 DATA DE EXPEDIÇÃO 21 [illegible]

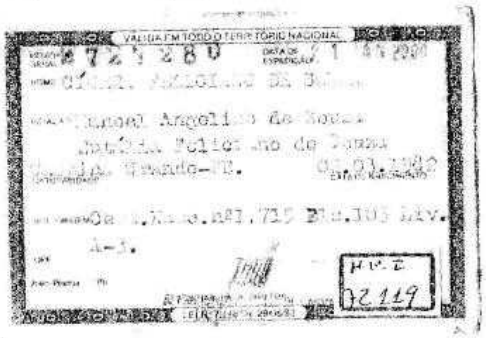

NOME CICERA FELICIANO DE SOUZA

NOME Angelino de Souza
Cecília Feliciano de Souza
[illegible] Grande-PE. 02.03.1982

CARTEIRA DE IDENTIDADE

[illegible] Cert. Nasc. nº1.715 Fls.103 Liv. A-3.

CPF

Nº Processo

H.V.I.
72119

Assinado eletronicamente por: DEBORA TATIANA LIMA DE CASTRO HOLANDA - 20/09/2022 10:24:02
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092010302400000000060239826
Número do documento: 22092010302400000000060239826

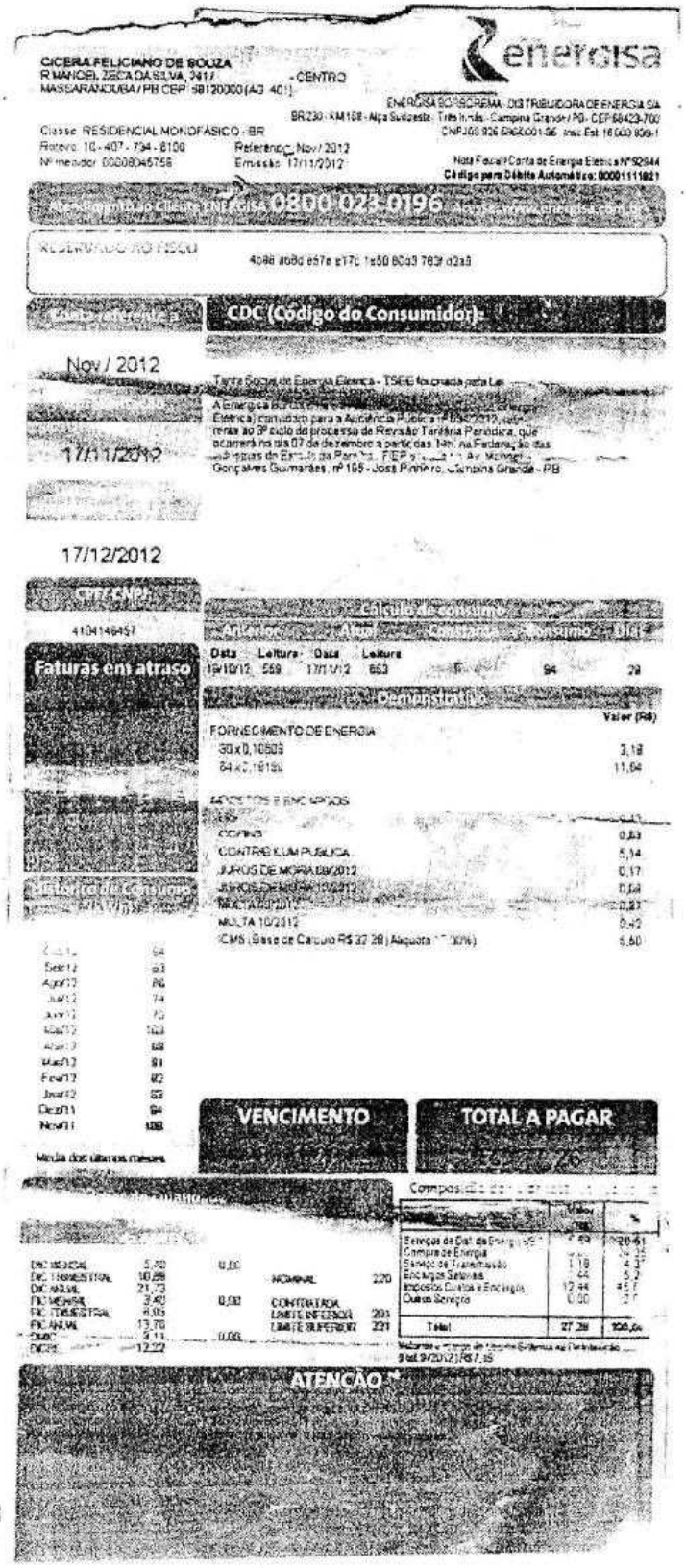

CICERA FELICIANO DE SOUZA
R MANOEL ZECA DA SILVA, 2417 - CENTRO
MASCARANHAS/PB CEP: 58120000 (AG: 401)

energisa

ENERGISA BORBOREMA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA
BR230 - KM108 - Alça Sudoeste - Três Irmãs - Campina Grande / PB - CEP 58423-700
CNPJ 08.926.096/0001-96 - Insc. Est. 16.003.809-1

Classe: RESIDENCIAL MONOFÁSICO - BR
Roteiro: 10 - 407 - 734 - 6100
Nº medidor: 00008046756
Referência: Nov / 2012
Emissão: 17/11/2012

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica Nº 52944
Código para Débito Automático: 00001111821

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 023 0196

RESERVADO AO FISCO
4d98 a68d e67e e17c 1e50 80d3 782f d2a3

CDC (Código do Consumidor):

Nov / 2012

17/11/2012

Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei

A Energisa [illegible] Elétrica) convidam para a Audiência Pública nº 054/2012, que versa ao 3º ciclo do processo de Revisão Tarifária Periódica, que ocorrerá no dia 07 de dezembro a partir das 14h, na Federação das Indústrias do Estado da Paraíba - FIEP, [illegible] Av. Monsenhor Gonçalves Guimarães, nº 185 - José Pinheiro, Campina Grande - PB

17/12/2012

CPF/CNPJ:
41041464457

Cálculo

Anterior | Atual | Constante | Consumo | Dias

Data	Leitura	Data	Leitura			
19/10/12	569	17/11/12	663		94	29

Faturas em atraso

Demonstrativo

	Valor (R$)
FORNECIMENTO DE ENERGIA	
30 x 0,10605	3,18
64 x 0,18195	11,64
COFINS	0,83
CONTRIB ILUM PUBLICA	5,14
JUROS DE MORA 09/2012	0,17
[illegible]	0,58
[illegible]	0,27
MULTA 10/2012	0,42
ICMS (Base de Cálculo R$ 37,28 / Alíquota [illegible]%)	5,60

Histórico de Consumo

[illegible]	64
Set/12	93
Ago/12	86
Jul/12	74
Jun/12	70
Mai/12	103
Abr/12	68
Mar/12	81
Fev/12	82
Jan/12	66
Dez/11	94
Nov/11	106

Média dos últimos meses

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

Composição

	Valor (R$)	%
Serviços de Dist. de Energia	2,49	6,68
Compra de Energia	[illegible]	[illegible]
Serviço de Transmissão	1,16	4,37
Encargos Setoriais	44	5,2
Impostos Custos e Encargos	12,44	45,7
Outros Serviços	0,00	0,0
Total	27,29	100,00

Valores e tempo de [illegible] Sistema de Transmissão
Bandeira 3 (at 9/2012) R$ 7,15

DIC RESIDENCIAL	5,40	0,00		
DIC TRIMESTRAL	10,26		NOMINAL	220
DIC ANUAL	21,73			
FIC MENSAL	3,40	0,00	CONTRATADA	
FIC TRIMESTRAL	6,03		LIMITE INFERIOR	203
FIC ANUAL	13,76		LIMITE SUPERIOR	231
DMIC	4,11	0,00		
DICRI	12,22			

ATENÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
2ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
Rua José Benício de Araújo, s/nº - Massaranduba -

11
8

OCORRÊNCIA Nº 000003/13

CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL

CERTIFICO, em razão do meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada,que revendo os Registros de Ocorrências Policiais deste Órgão, encontrei a Ocorrência de Nº 000003/13 registrada em 07/01/2013, que passo a transcrever na íntegra: Aos sete dias do mês de janeiro do ano de 2013, nesta cidade de Massaranduba, estado da Paraíba no Cartório de Registro de Ocorrência da DELEGACIA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA, quando encontrava-se presente a Bela. RUBIA CHRISTIANNI DE FREITAS VIEIRA, Delegada de Polícia, comigo Escrivão do seu cargo, ao final assinado e declarado, aí, por volta das 10:51 horas, compareceu o Sr. CICERA FELICIANO DE SOUZA, com 7 anos de idade, filho de MANOEL ANGELINO DE SOUZA e EUTALIA FELICIANO DE SOUZA, de nacionalidade BRASILEIRA,natural de MASSARANDUBA - PB, Casada, escolaridade Fundamental Completo, profissão AGRICULTORA, portador da Cédula de Identidade Nº 2727280, expedido pela SSP-PB, residindo à rua MANOEL ZECA DA SILVA, 241, bairro CENTRO, na cidade de Massaranduba - PB, celular 81828644.

Declarou que:

OUE no dia 09 de abril de 2011, seu filho IEFFERSON ROBERTO DE SOUZA FELICIANO, sofreu um acidente c[illegible]nobilistico sendo atropelado por uma motocicleta(não identificada) quando atravessava a Rua Sebastião Alves dos Reis, proximo a sua residência. OUE no mesmo dia foi socorrido por vizinhos para Hospital Antônio Taraino na cidade de Campina Grande-PB. OUE sofreu traumatismo craniano devido ao impacto sofrido na cabeca. Nada mais havendo a tratar, ciente o declarante das imolicacões legais contidas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lido e achado conforme, expeco a presente certidão. O referido é verdade e dou FÉ.

Massaranduba, Segunda-feira, 7 de Janeiro de 2013

CICERA FELICIANO DE SOUZA
Declarante

VINICIUS LUCIO - COMISSÁRIO DE POLÍCIA
Escrivão

Assinado eletronicamente por: DEBORA TATIANA LIMA DE CASTRO HOLANDA - 20/09/2022 10:24:02
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092010302400000000060239826
Número do documento: 22092010302400000000060239826

12
B

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado da Paraíba.
Município (ou Comarca) de Campina Grande.
Cartório do 2º Registro Civil.

REGISTRO CIVIL

Anamaria de Moraes e Silva.
Oficial do Registro Civil

Anamaria de Moraes e Silva
Oficial do Registro Civil
Massaranduba - PB

NASCIMENTO N.º 10900

Certifico que às fls. 275-V *do livro n.º* 11-A *do Registro de Nascimento foi feito hoje o nascimento de* JEFERSON ROBERTO DE SOUZA FELICIANO.

Nascido ao 1º *de* março *de* 2005 *às* 8 *horas e* 30 *minutos,* no ISEA, Campina Grande.
do sexo masculino *filho* legitimo
de Adirson Feliciano
e de Cicera de Souza Feliciano,
sendo avós paternos Sinval Feliciano Gomes e Rita Gentura da Silva.
e maternos Manoel Angelino de Souza e Eutália Feliciano de Souza.

Foi declarante O pai.
e serviram de testemunhas José Maciel Silva e João Ribeiro Rocha.
OBSERVAÇÕES: Lei 6015 de 31-12-73.

O referido é verdade e dou fé.

Massaranduba, 10 *de* março *de* 2005

Anamaria de Moraes e Silva.
O Oficial

ROCHA Ref. 016 - Bl. 50x1

Assinado eletronicamente por: DEBORA TATIANA LIMA DE CASTRO HOLANDA - 20/09/2022 10:24:02
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092010302400000000060239826
Número do documento: 22092010302400000000060239826

CAIXA
POUPANÇA
4392 6709 0791 9318
CICERA FELICIANO DE SOUZA
2221 013 00009247-8 03/17
Valid only in Brazil / Válido apenas no Brasil
VISA
ELECTRON

2221 013 9247-8
Espaço reservado para preenchimento do número da conta
Mais informações consulte o site: caixa.gov.br
0800 726 0101
Reclamações, sugestões e elogios.
0800-725 7474
Ouvidoria
0800-726 2492
Atendimento a pessoas com deficiência auditiva

Prefeitura Municipal de Massaranduba
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ 08.739.138/0001-19
Massaranduba - PB

14

ATESTADO

Atesto, para os devidos fins que Jeferson Roberto de Souza Fevereiro foi vítima de acidente de moto e apresenta perda de contenção na região occipital. Feito curativo e encaminhado ao tratamento ortopédico.

Massaranduba, 09-04-11

Assinado eletronicamente por: DEBORA TATIANA LIMA DE CASTRO HOLANDA - 20/09/2022 10:24:02
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092010302400000000060239826
Número do documento: 22092010302400000000060239826

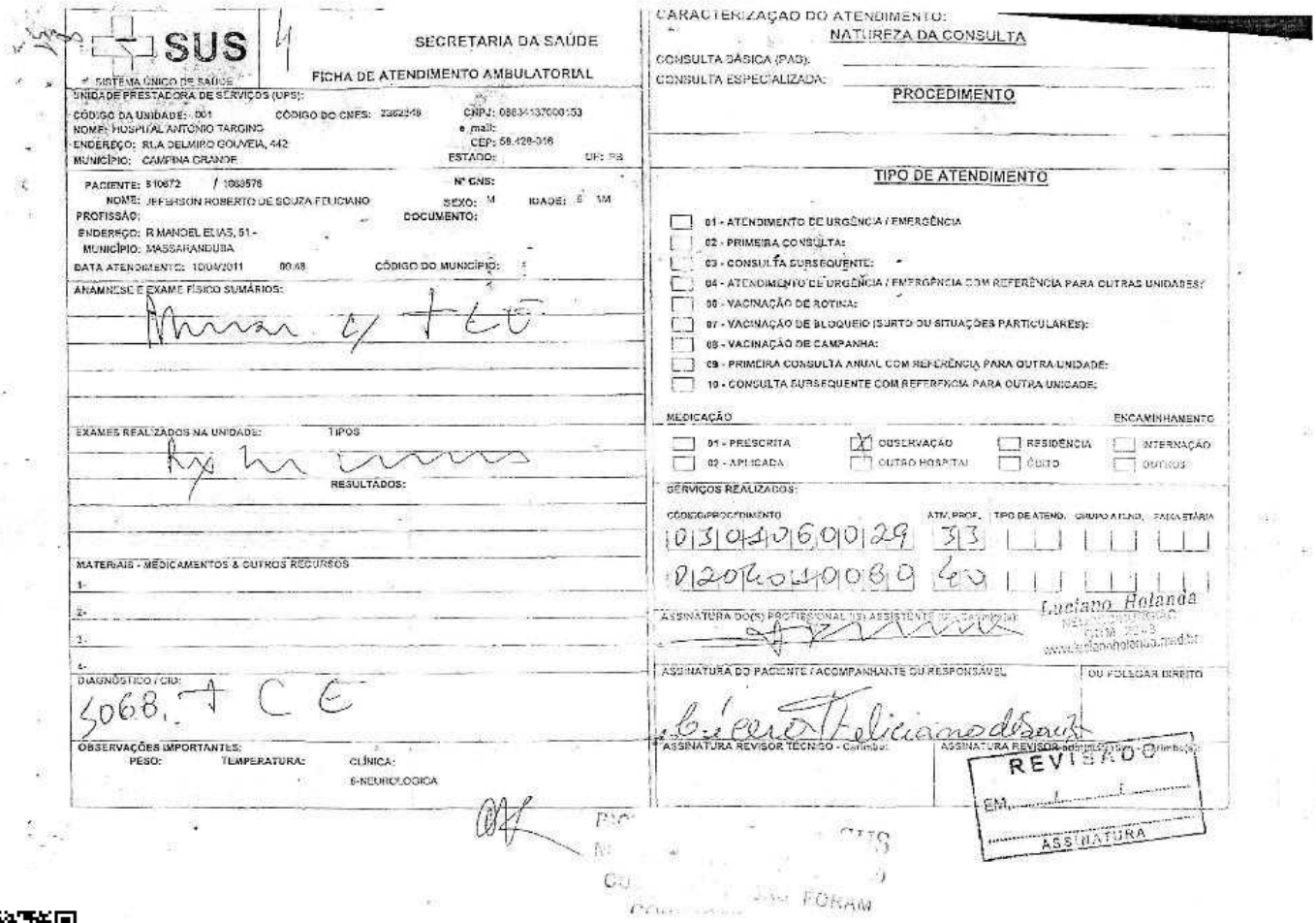

SUS

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

SECRETARIA DA SAÚDE

FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL

UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇOS (UPS):

CÓDIGO DA UNIDADE: 001 CÓDIGO DO CNES: 2362348 CNPJ: 08834137000153

NOME: HOSPITAL ANTÔNIO TARGINO e mail:

ENDEREÇO: RUA DELMIRO GOUVEIA, 442 CEP: 58.428-016

MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE ESTADO: UF: PB

PACIENTE: 810672 / 1069578 Nº CNS:

NOME: JEFERSON ROBERTO DE SOUZA FELICIANO SEXO: M IDADE: 6 MM

PROFISSÃO: DOCUMENTO:

ENDEREÇO: R MANOEL ELIAS, 51 -

MUNICÍPIO: MASSARANDUBA

DATA ATENDIMENTO: 10/04/2011 00:48 CÓDIGO DO MUNICÍPIO:

ANAMNESE E EXAME FÍSICO SUMÁRIOS:

EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE: TIPOS

RESULTADOS:

MATERIAIS - MEDICAMENTOS & OUTROS RECURSOS

1-

2-

3-

4-

DIAGNÓSTICO / CID:

5068. + C E

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

PESO: TEMPERATURA: CLÍNICA:

6-NEUROLOGICA

CARACTERIZAÇÃO DO ATENDIMENTO:

NATUREZA DA CONSULTA

CONSULTA BÁSICA (PAB):

CONSULTA ESPECIALIZADA:

PROCEDIMENTO

TIPO DE ATENDIMENTO

- [ ] 01 - ATENDIMENTO DE URGÊNCIA / EMERGÊNCIA
- [ ] 02 - PRIMEIRA CONSULTA:
- [ ] 03 - CONSULTA SUBSEQUENTE:
- [ ] 04 - ATENDIMENTO DE URGÊNCIA / EMERGÊNCIA COM REFERÊNCIA PARA OUTRAS UNIDADES:
- [ ] 06 - VACINAÇÃO DE ROTINA:
- [ ] 07 - VACINAÇÃO DE BLOQUEIO (SURTO OU SITUAÇÕES PARTICULARES):
- [ ] 08 - VACINAÇÃO DE CAMPANHA:
- [ ] 09 - PRIMEIRA CONSULTA ANUAL COM REFERÊNCIA PARA OUTRA UNIDADE:
- [ ] 10 - CONSULTA SUBSEQUENTE COM REFERÊNCIA PARA OUTRA UNIDADE:

MEDICAÇÃO

- [ ] 01 - PRESCRITA
- [ ] 02 - APLICADA

ENCAMINHAMENTO

- [x] OBSERVAÇÃO
- [ ] OUTRO HOSPITAL
- [ ] RESIDÊNCIA
- [ ] ÓBITO
- [ ] INTERNAÇÃO
- [ ] OUTROS

SERVIÇOS REALIZADOS:

CÓDIGO/PROCEDIMENTO	ATIV. PROF.	TIPO DE ATEND.	GRUPO ATEND.	FAIXA ETÁRIA
0301060029	33			
0204010080	40			

ASSINATURA DO(S) PROFISSIONAL (IS) ASSISTENTE (IS) - Carimbo(s):

Luciano Holanda

NEUROPEDIATRIA

CRM 2343

www.lucianoholanda.med.br

ASSINATURA DO PACIENTE / ACOMPANHANTE OU RESPONSÁVEL

Cícero Feliciano de Souza

OU POLEGAR DIREITO

ASSINATURA REVISOR TÉCNICO - Carimbo:

ASSINATURA REVISOR administrativo - Carimbo(s):

REVISADO

EM. / /

ASSINATURA

FORAM

16
8

DECLARAÇÃO DE POBREZA

Sr(a) Cicera Feliciano de Souza
Brasileiro (a), casada, Agricultora, portador de RG nº. 7.27280, CPF nº. 041.841.464-57, podendo ser intimado(a) no(a) rua manoel Zeca da Silva, nº 241 centro
na cidade de massaranduba Estado da Paraiba. Declara nos termos da Lei n. 1.060/50, que é pobre na forma da Lei, não dispondo de meios que possibilitem a custear as despesas processuais na Ação Cobrança c/c Reparação de Danos Materiais, na Comarca de campina Grande. Afirma ainda ser conhecedor das sanções penais, caso a presente não retrate a verdade dos fatos. Nada mais digno de registro, assina o presente.

Massaranduba - PB, em 27/05/2013

Cicera Feliciano de Souza
Declarante

Assinado eletronicamente por: DEBORA TATIANA LIMA DE CASTRO HOLANDA - 20/09/2022 10:24:02
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092010302400000000060239826
Número do documento: 22092010302400000000060239826

17
8

PROCURAÇÃO *"AD JUDICIA"*

Jeferson Roberto de Souza Feliciano, menor impúbere, devidamente representado por sua genitora (o) Cicera Feliciano de Souza, brasileiro(a), casada, Agricultora, portador(a) do RG nº 7.27280 SSP/PB e do CPF nº 041.841.464-57, residente e domiciliado(a) no(a) Rua manoel Zeca da Silva, nº 241, centro, Massaranduba - PB, nomeia e outorga poderes ao Outorgado: Bel. WAMBERTO BALBINO SALES, brasileiro, casado, advogado, OAB/PB nº 6846, podendo ser intimado no a Rua Delmiro Gouveia, nº. 97, São José, nesta cidade de Campina Grande/PB, ao qual confere amplos e gerais poderes para o foro em geral com a cláusula "ad Judicia", art. 38 parte final do CPC, **COM FIM ESPECIAL DE ENTRAR NA JUSTIÇA COM AÇÃO DE COBRANÇA PARA FINS DE RECEBIMENTO DE DPVAT, junto à comarca de** Campina Grande PB, podendo o outorgado, confessar, assinar, desistir, propor acordo, receber e dar quitação, receber quaisquer quantias derivada de condenação, transigir, apresentar réplica, oposições, firmar, apresentar recurso e contra razões, e ainda requerer seguro de vida, junto bem como, substabelecer esta com ou sem reservas de poderes, podendo ainda levantar alvará judicial, acompanhar todo processo até o final do julgamento, representado ainda os interesses do outorgante, podendo ajuizar apelação, ou, qualquer outro remédio jurídico competente, junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, podendo finalmente, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATICIOS

Pelo presente contrato firmado entre os contratantes, fica estabelecido o pagamento dos honorários advocatícios, pagos pelo outorgante, em favor do outorgado, os quais deverão ser pagos na base de **20%, (vinte por cento),** sobre o valor bruto da condenação final apurado em liquidação de sentença, sem prejuízos dos honorários de sucumbência, em favor do contratado, conforme pacto através do presente instrumento, nos termos do **art. 22, § 4º da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994**. Contratam ainda as partes que em caso de desistência da ação, ou, ainda renuncia dos poderes do contratante em favor outro causídico, nada impede e obsta o pagamento dos honorários contratuais, nos mesmos valores acima citados, tudo em conformidade com o disposto no art. 14 do Estatuto da OAB, sem prejuízo dos honorários sucumbências, conforme determina a Lei. Nada mais a constar lavro o presente para que surtam seus jurídicos e legais efeitos

Massaranduba - PB., em 27/05/2013.

Outorgante: Cicera Feliciano de Souza.

* Isento de reconhecimento de Firma, em face de Lei nº.8.952, de 13/12/1994, que dá nova redação ao art. 38 do CPC.

Assinado eletronicamente por: DEBORA TATIANA LIMA DE CASTRO HOLANDA - 20/09/2022 10:24:02
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092010302400000000060239826
Número do documento: 22092010302400000000060239826

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE CAMPINA GRANDE - CENTRAL DE DISTRIBUICAO

18
8

Tipo de distribuição: SORTEIO - 18/06/2013 15 horas 03 minutos

Processo: 0015435-36.2013.815.0011

Classe: PROCEDIMENTO SUMARIO

SEGURO

Valor da causa : 13500,00

Serie : 11

Autor : JEFERSON ROBERTO DE SOUZA FELI

Reu : UNIBANCO AIG SEGUROS S/A E OUT

Vara : 4A VARA CIVEL/CG

Juiz : SERGIO ROCHA DE CARVALHO

omotor: FERNANDO ANTONIO F DE ANDRADE

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusão dos presentes autos ao(à) Juiz(a) [illegible]

Campina Grande, 27 / 06 / 13

19
8

Vistos etc,

Defiro o pedido de justiça gratuita.
Cite-se para contrariedade no prazo legal.

Campina Grande, 28 de junho de 2013.

Sérgio Rocha de Carvalho
Juiz de Direito

DATA

Nesta data recebi em cartório os presentes autos.
Campina Grande, 03/07/2013.

Analista/Técnico Judiciário

CERTIDÃO
Certifico que nesta data expedi:
Para constar lavro a presente certidão
Para constar lavro a presente certidão
Para constar lavro a presente certidão

Fls. 20

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPINA GRANDE
JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL

CARTA DE CITAÇÃO

De ordem do Dr .MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO , Juiz de Direito em Substituição desta da Quarta Vara Cível da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude da Lei, etc...

MANDA CITAR UNIBANCO AIG SEGUROS, por seu representante legal, na Av Antonio de Góis nº 617, bairro Pina, Recife-PE, CEP 51.110.000, do inteiro teor da AÇÃO DE COBRANÇA processo 0015435-36.2013.815.0011 em que figura como autor(a) JEFFERSON ROBERTO DE SOUZA FELICIANO, ficando o promovido advertido que disporá do prazo de 15(quinze) dias para contestar o pedido, sob pena de revelia e confissão (art. 285, CPC).

Para melhor instruir a presente Carta, segue em anexo cópia da petição inicial .

CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade, aos 19 dias do mês de agosto de 2013 Fica ciente que o Fórum funciona de segunda a quinta-feira das 12:00 às 19:00 horas e às sextas-feiras de 07:00 às 14:00hs, com sede na Rua Vice-Prefeito Antônio de Carvalho Souza, s/n, Liberdade, Campina Grande-PB, CEP 58.410-050, Fone (83) 3310-2471, Fax (83) 3310- 2488.

Técnico Judiciário
Mat.: 479383-9

FORUM AFFONSO CAMPOS
SEÇÃO DE EXPEDIÇÃO
RECEBIDO HOJE
C. Grande 21 / 08 / 13
SERVIDOR

Fls. 21

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPINA GRANDE
JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL

CARTA DE CITAÇÃO

De ordem do Dr .MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO , Juiz de Direito em Substituição desta da Quarta Vara Cível da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude da Lei, etc...

MANDA CITAR SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGUROS, por seu representante legal, na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20031-205, do inteiro teor da AÇÃO DE COBRANÇA processo 0015435-36.2013.815.00111 em que figura como autor(a) JEFFERSON ROBERTO DE SOUZA FELICIANO, ficando o promovido advertido que disporá do prazo de 15(quinze) dias para contestar o pedido, sob pena de revelia e confissão (art. 285, CPC).

Para melhor instruir a presente Carta, segue em anexo cópia da petição inicial .

CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade, aos 19 dias do mês de agosto de 2013 Fica ciente que o Fórum funciona de segunda a quinta-feira das 12:00 às 19:00 horas e às sextas-feiras de 07:00 às 14:00hs, com sede na Rua Vice-Prefeito Antônio de Carvalho Souza, s/n, Liberdade, Campina Grande-PB, CEP 58.410-050, Fone (83) 3310-2471, Fax (83) 3310- 2488.

Técnico Judiciário
Mat.: 470383-9

FORUM ANTONIO CAMPOS
SEÇÃO DE EXPEDIÇÃO
RECEBIDO HOJE
C. Grande 21 / 08 / 13
SERVIDOR

JUNTADA
Nesta data procedo a juntada de:
( ) Petição(es):
( ) Mandado(s):
( ) Ofício(s)
( ) Carta Pre
(X) AR: Citação
( ) Outros:
Campina Grande, 18 / 09 /20 13
Analista Técnico Judiciário

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

Fls. 22

ENDEREÇO

Ilmo. Sr.
UNIBANCO AIG SEGUROS, por seu representante legal,
Av: Antonio de Góis nº 617, bairro Pina.
Recife-PE.
CEP: 51.110.000.
CARTA DE CIT PROC0015435-36.2013. 815.0011

CEP

PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- [ ] PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- [ ] EMS
- [ ] SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Thamyres Carolina

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION

03/09/13

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

CDD PINA

03 SET 2013

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

WELLINGTON [illegible] DOS SANTOS
AGENTE DE CORREIOS
MAT. 8.506.595-1

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

FC0463 / 16

114 x 186 mm

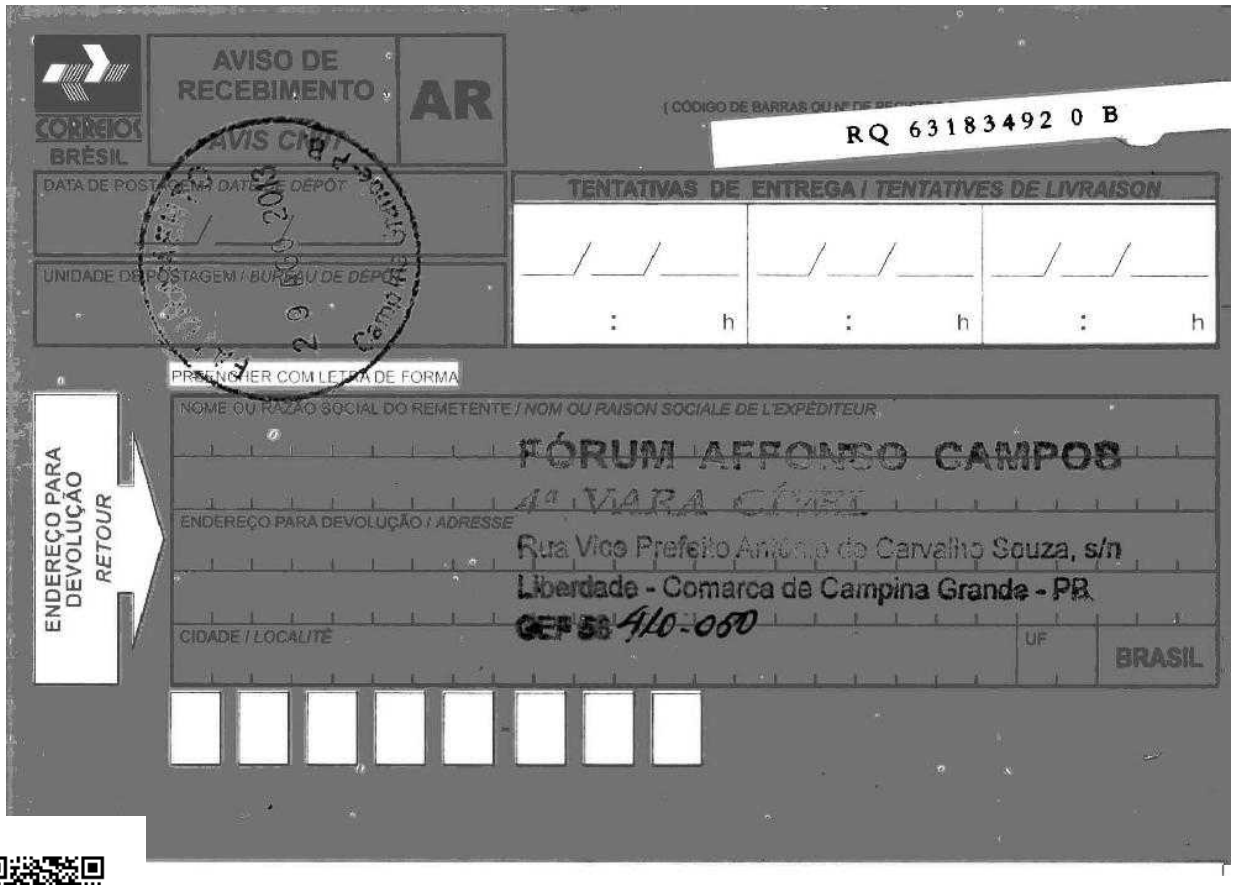
CORREIOS
BRÉSIL
AVISO DE RECEBIMENTO
AR
RQ 63183492 0 B
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON
__/__/____ : h
__/__/____ : h
__/__/____ : h
PREENCHER COM LETRA DE FORMA
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
FÓRUM AFFONSO CAMPOS
4ª VARA CÍVEL
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE
Rua Vice Prefeito Antônio de Carvalho Souza, s/n
Liberdade - Comarca de Campina Grande - PB
CEP 58 410-060
CIDADE / LOCALITÉ
UF
BRASIL
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

Fls. 23

Ilmo. Sr.
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS
DO SEGUROS, por seu representante legal.
Rua: Senador Dantas, nº 74, 5º andar, centro.
Rio de Janeiro-RJ.
CEP: 20031-205
CARTA DE CITAÇÃO PROC0015435-36.2013. 815-0011

ENDEREÇO

CEP / *CODE*

S / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RECEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
04/SET/2013

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

GDD PRIORITÁRIO CENTRO
04 SET 2013
RIO DE JANEIRO RJ

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RECEPTEUR*
PRISCILA LIMA DOS SANTOS GOMES
RG: 21.902.223-3 DIC-RJ

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENT
R. JUNIOR
8956-5347

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

FC0463 / 16

114 x 186 mm

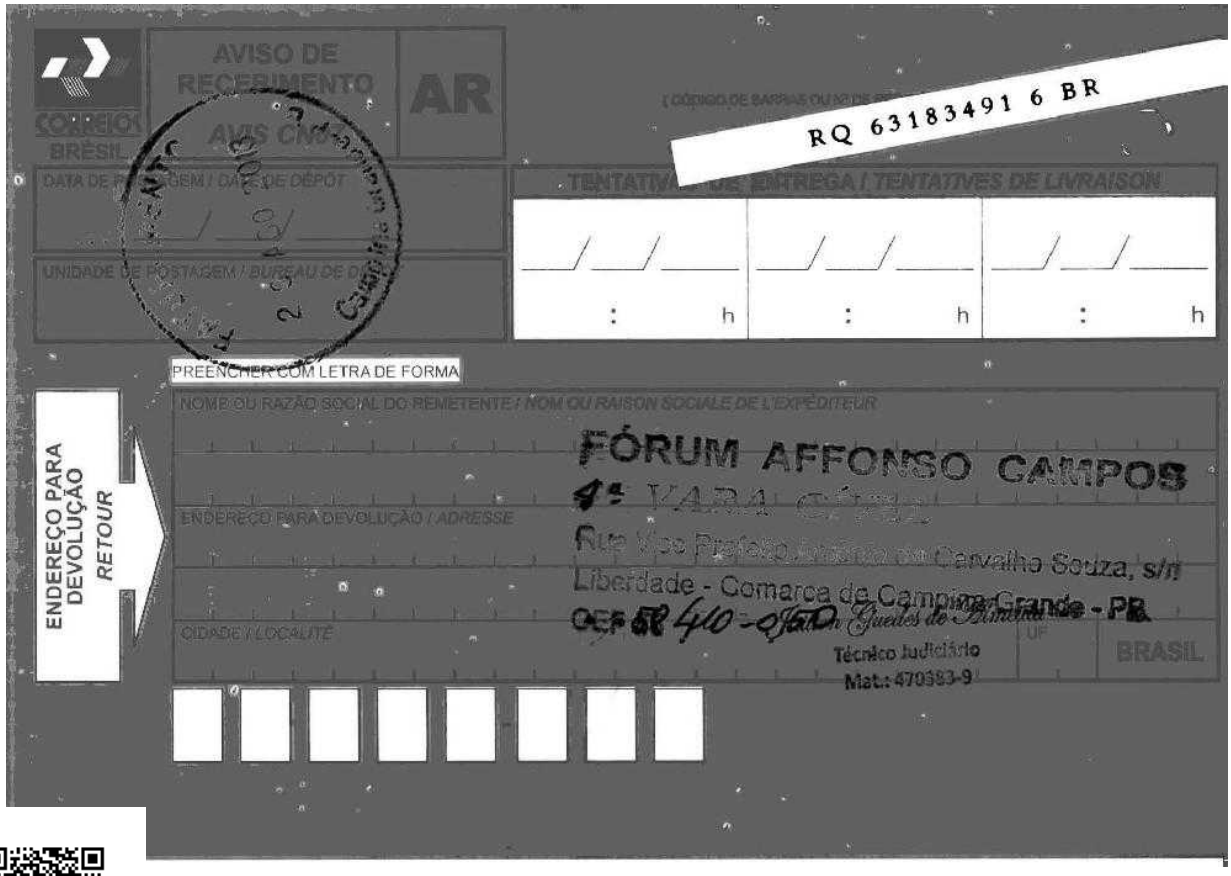
AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS DE RÉCEPTION
AR
RQ 63183491 6 BR
TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON
PREENCHER COM LETRA DE FORMA
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR
FÓRUM AFFONSO CAMPOS
Liberdade - Comarca de Campina Grande - PB
Técnico Judiciário
Mat.: 470383-9
BRASIL

Fls. 27

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

JUNTADA

Nesta data procedo a juntada de

(X) Petição(es): Contestação

Campina Grande, 25 09 de 13

de Almeida

Mat.: 470.383-9

Fls. 25

Queiroz Cavalcanti
Advocacia

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO 4º VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE, PARAIBA

Processo nº 0015435-36.2013.815.0011

UNIBANCO AIG SEGUROS S/A sucedida e **incorporada pela ITAU SEGUROS S/A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT /SA**, devidamente qualificada, vem à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados infra firmados, com endereço profissional constante no timbre, indicado para fins do que trata o art. 39, I, do CPC, vem, tempestivamente, apresentar **CONTESTAÇÃO** ao processo movido por **JEFFERSON ROBERTO DE SOUZA FELICIANO** menor **impúbere neste ato representado por sua genitora a SRA. CICERA FELICIANO DE SOUZA**, já qualificado, conforme razões que passa a expor para, ao final, requerer.

1. REQUERIMENTO INICIAL

Muito embora a parte demandada tenha diversos procuradores constituídos nos autos, requer de plano que toda e qualquer intimação nos referentes autos seja

Escritório Recife
Rua da Hora, 692, Espinheiro
CEP: 52.020-010 | Recife - PE
Tel.: 81 2101.5757
Fax: 81 2101.5751
queirozcavalcanti@queirozcavalcanti.adv.br

Escritório Salvador
Av. Tancredo Neves, 1283, salas 702/703,
EDf. Omega Empresarial Caminho das Árvores
CEP: 41.820-020 | Salvador - BA
Tel./Fax: 71 3271.5310 | 71 3272.1351
queirozcavalcanti-ba@queirozcavalcanti.adv.br

Escritório João Pessoa
Av. João Machado, [illegible] | Centro
CEP: [illegible]
João Pessoa - PB
Tel./Fax: [illegible]
[illegible]

Escritório Fortaleza
Av. Santos Dumont, 2828, salas 06/07,
Edf. Torre Santos Dumont | Aldeota
CEP: 60.150-161 | Fortaleza - CE
Tel./Fax: 85 3032.5757
queirozcavalcanti-ce@queirozcavalcanti.adv.br

Assinado eletronicamente por: DEBORA TATIANA LIMA DE CASTRO HOLANDA - 20/09/2022 10:24:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092010342300000000060238019
Número do documento: 22092010342300000000060238019

feita única e exclusivamente para a pessoa do(a) Bel(a). **Rostand Inácio dos Santos OAB/PE 22718**, com endereço na Rua da Hora, 692 – Espinheiro – Recife/PE.

Vale destacar que requerimento desta espécie é plenamente admissível e desrespeito ao mesmo implica em nulidade da intimação, conforme entendimento manso e pacífico, e.g.:

> *"Havendo designação prévia e expressa do advogado que receberá as intimações, o nome deste deverá constar das publicações, sob pena de nulidade." (STJ-RT 779/182)*

Requer, assim, que todas as intimações sejam dirigidas única e exclusivamente para o referido profissional, lançando-se o nome do mesmo na capa do processo.

2. SÍNTESE DA LIDE

A parte autora propôs a presente ação de cobrança alegando que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 09 de abril de 2011.

Em decorrência do referido acidente, diz a parte autora ter ficado debilidade permanente.

Ingressa com a presente ação pleiteando a condenação da demandada ao pagamento de indenização no valor de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a título de indenização securitária.

No curso do presente, iremos demonstrar as razões pelas quais não se deve dar provimento à demanda.

Assinado eletronicamente por: DEBORA TATIANA LIMA DE CASTRO HOLANDA - 20/09/2022 10:24:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092010342300000000060238019
Número do documento: 22092010342300000000060238019

Fls. 26

3. VERDADE DOS FATOS

Faz-se necessário explicitar os fatos descritos na inicial para que este Juízo possa melhor compreender o acerto nos valores pagos à parte autora a título de indenização securitária. Ora, após o acidente foi constatado que a parte autora apresentava a invalidez permanente parcial incompleta, tendo o pagamento da indenização sido realizado de acordo com o disposto no art.3º, §1º, alínea II da lei 6194/74.

Ressalte-se que para a realização do pagamento, houve toda uma regulação administrativa, com base na própria documentação apresentada pela parte autora e foi definido o valor ao qual a mesma fazia jus.

Acaso a invalidez da parte autora fosse total e completa, teria recebido a indenização integral de R$ 13.500,00 prevista no artigo 3º. da lei 11.482/07. Contudo, como ela foi parcial incompleta, deve ser indenizada na exata proporção prevista em lei. Adiante-se que o pagamento de indenização conforme o percentual de invalidez não é nada de estranho ou novo em nosso ordenamento. O regimento do DPVAT sempre foi assim, como também o é, por exemplo, a legislação acidentária do INSS, como de todos sabido. Tentar pleitear indenização integral por evento parcial é contrário ao nosso sistema e evidente tentativa de enriquecimento ilícito.

Como restará melhor explicitado e comprovado na presente peça de bloqueio e durante a realização da instrução, a demandada cumpriu regularmente com suas obrigações, não restando qualquer resíduo a ser pago ao autor, que, em verdade, nada tem a receber.

4. PRELIMINARMENTE

4.1. DA ILEGITIMIDADE PASSIVA DA DEMANDADA E NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO PELA SEGURADORA LÍDER

Assinado eletronicamente por: DEBORA TATIANA LIMA DE CASTRO HOLANDA - 20/09/2022 10:24:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092010342300000000060238019
Número do documento: 22092010342300000000060238019

Não obstante figurar no pólo passivo uma das Seguradoras consorciadas, cumpre-nos esclarecer alguns pontos:

Para aprimorar ainda mais o Seguro DPVAT, o Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, através da sua Resolução n° 154 de 08 de dezembro de 2006, determinou a constituição de dois Consórcios específicos a serem administrados por uma seguradora especializada, na qualidade de líder. Para atender a essa exigência, foi criada a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, ou simplesmente Seguradora Líder – DPVAT, através da Portaria n° 2.797/07, publicada em 07 de dezembro de 2007.

As seguradoras consorciadas permanecem responsáveis pela garantia das indenizações, prestando, também, atendimento a eventuais dúvidas e reclamações da sociedade. Contudo, a Seguradora Líder – DPVAT passou a representá-las nas esferas administrativa e judicial das operações de seguro, o que resulta em mais unidade e responsabilidade na centralização de ações.

Por isto, requer o acolhimento da presente preliminar, excluindo **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A sucedida e incorporada pela ITAU SEGUROS S/A.**. da lide, mantendo-se unicamente a pessoa jurídica SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A.(CNPJ n. 09.248.608/0001-4, e sede na Rua Senador Dantas, 74 – 5º. Andar, centro, rio de Janeiro/RJ) quem responderá e indenizará em caso de eventual procedência dos pedidos, ou, alternativamente, requer a inclusão da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A para integrar a lide na qualidade de litisconsorte passiva.

5. DO MÉRITO

5.1. DA AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE

Assinado eletronicamente por: DEBORA TATIANA LIMA DE CASTRO HOLANDA - 20/09/2022 10:24:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092010342300000000060238019
Número do documento: 22092010342300000000060238019

Fls. 27

Ressalta-se a existência de dúvida acerca do nexo de causalidade da debilidade da vítima, haja vista que o Boletim de Ocorrência apenas foi elaborado em 07/01/2013, ou seja, após 02 anos da ocorrência do acidente.

Ademais, não foram carreados aos autos quaisquer documentos aptos a comprovar que a debilidade permanente advém do referido acidente.

Diante de tais fatos contraditórios, a Seguradora Contestante pede que seja verificada, com a acuidade habitual desta r. Juízo, a real existência do nexo de causalidade, ensejador de pagamento da verba indenizatória aqui guerreada.

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte autoraé a Lei n.º 6.194/74, modificada para Lei 8.441/92. Estas leis determinam que deva existir nexo de causalidade e efeito entre a debilidade e o acidente noticiado.

Desta forma, fica impossível a parte autora receber a indenização devida às vítimas de acidente, com invalidez permanente, que envolve automotores terrestres, face a inexistência do nexo de causalidade entre a sua debilidade e do acidente automobilístico narrado nos autos.

Não há qualquer documento nos autos que comprove que o sinistrado teria ficado com debilidade permanente em decorrência do acidente narrado na peça inicial.

A Ré esclarece que o art. 5º, § 3º, da Lei n.º 8.441/92 é de clareza meridiana quando estabelece que:

> *Art. 5º. Omissis*
> *(...)*
> *§ 3º - Não se concluindo na certidão de óbito o nexo de causa e efeito entre a morte e o acidente, será acrescentada a certidão de auto de necropsia, fornecida diretamente pelo Instituto Médico Legal,*

Assinado eletronicamente por: DEBORA TATIANA LIMA DE CASTRO HOLANDA - 20/09/2022 10:24:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092010342300000000060238019
Número do documento: 22092010342300000000060238019

independentemente de requisição ou autorização da autoridade policial ou da jurisdição do acidente..

Resta claro, pelos fatos narrados na peça inaugural, e os documentos juntados pelo autor, que não existe comprovação cabal da debilidade do sinistrado em decorrência do acidente noticiado.

O eminente jurista Rui Stoco, em seu livro Tratado de Responsabilidade Civil, Editora RT, SP, 5a ed. pág. 106, tece comentários acerca do Nexo Causal, da seguinte forma:

> *Na etiologia da responsabilidade civil, estão presentes três elementos, ditos essenciais na doutrina subjetivista: a ofensa a uma norma preexistente ou erro de conduta, um dano e o nexo de causalidade entre uma e outro. Adverte Caio Mario ser "este o mais delicado dos elementos da responsabilidade civil e o meais difícil de ser determinado". Aliás, sempre que um problema jurídico vai ter na indagação ou na pesquisa da causa, desponta a sua complexidade maior. Mesmo que haja culpa e dano, não existe obrigação de reparar, se entre ambos não se estabelecer a relação causal. Como explica Geneviève Viney "cabe ao jurista verificar se entre os dois fatos conhecidos (o fato danoso e o próprio dano) existe um vínculo de causalidade suficientemente caracterizado" (Traité de Droit Civile, a cargo de Jacques Ghestin, Les Obligations, Responsabilité Civile, n. 333, p. 406).*

A jurisprudência, por seu turno, imputa o ônus probatório a parte autora, quanto à demonstração do nexo causal, conforme se verifica da seguinte ementa:

> *A prova do nexo de causalidade é do autor.*
> *TJRJ-8ª Cam. Ap. Rel. Dourado de Gusmão- j. 22.3.83- RT 573/202*

Portanto, não havendo nexo causalidade e efeito entre a debilidade e o acidente noticiado, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no art. 269 da Lei Adjetiva Civil.

Assinado eletronicamente por: DEBORA TATIANA LIMA DE CASTRO HOLANDA - 20/09/2022 10:24:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092010342300000000060238019
Número do documento: 22092010342300000000060238019

5.2. DA PREVISÃO DA LEI 6.194/74 NOS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE

Para fundamentar seu pedido, a parte autora sustenta que o valor a ser pago encontra-se sob a égide da lei 11.482/07 que alterou o valor das indenizações do seguro DPVAT. Segundo a inicial, a referida lei prevê que nos casos de invalidez permanente o valor indenizável é de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Sendo assim, alegando ser detentora de invalidez permanente total, a parte autora pleiteia indenização securitária correspondente ao teto máximo indenizável.

Ocorre que, as Leis 11.482/2007 e 11.945/09 alteraram o valor da indenização do seguro DPVAT para ATÉ R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo ser observado os percentuais estabelecidos na tabela de invalidez, ora anexada à referida Lei.

O art.3º - regulador das indenizações pagas pelo seguro DPVAT - tem atualmente a seguinte redação:

> *Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art.2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:*
> *(...)*
> *II – Até R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos) – no caso de invalidez permanente; e*
> *III – Até R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos) – como reembolso à vítima – no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.*
> ***§1º No caso da cobertura de que trata o inciso II, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada***

Assinado eletronicamente por: DEBORA TATIANA LIMA DE CASTRO HOLANDA - 20/09/2022 10:24:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092010342300000000060238019
Número do documento: 22092010342300000000060238019

por qualquer medida ***terapêutica, classificando-se a invalidez*** *permanente como total* ***ou parcial, subdividindo-se a invalidez*** *permanente parcial em* ***completa e incompleta, conforme a extensão*** *das perdas anatômicas ou* ***funcionais, observado o disposto abaixo:***

I – quando se tratar de invalidez parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e,

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será *efetuado o enquadramento* ***da perda anatômica ou funcional na*** *forma prevista na alínea "a",* ***procedendo-se, em seguida, à redução*** *proporcional da indenização* ***que corresponderá a setenta e cinco por*** *cento para as perdas de* ***repercussão intensa, cinqüenta por cento*** *para as de média repercussão,* ***vinte e cinco por cento para as de*** *leve repercussão, adotando-se* ***ainda o percentual de 10 por cento,*** *nos casos de seqüelas* ***residuais.****(...)*

(grifo nosso)

A disposição legal acima transcrita (parágrafo terceiro do artigo 3º. da lei 11.482/07), leva em consideração que apenas a **invalidez total e completa será indenizada pelo teto de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).** Invalidez total e completa é aquela que não permite a realização de quaisquer atividades remuneradas pela vítima, ou simplesmente as normais atividades do dia a dia.

Vê-se que apesar da clareza do texto legal, a parte autora pretende o recebimento de indenização no valor de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), o que não tem apoio na legislação em vigor. Caso constatada invalidez parcial, a indenização deve ser proporcional ao mal sofrido, conforme os percentuais previstos na tabela indicada na lei. O próprio STJ tem entendimento pacífico no sentido de diferenciar a indenização por invalidez em total e parcial.

Corroborando todo o exposto acima, o STJ editou a Súmula 474, pacificando o entendimento que a indenização do Seguro DPVAT para os casos de invalidez

Assinado eletronicamente por: DEBORA TATIANA LIMA DE CASTRO HOLANDA - 20/09/2022 10:24:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092010342300000000060238019
Número do documento: 22092010342300000000060238019

parcial, independente da época do sinistro, deverá ser paga sempre de forma proporcional ao grau de invalidez. Vejamos o enunciado da referida Súmula:

> *A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.*

Desta forma, em conformidade aos entendimentos jurisprudenciais e a previsão legal sobre a matéria, requer a total improcedência do feito, não merecendo prosperar o pleito da parte autora em receber o teto máximo indenizável.

5.3. DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL AO EXAME DA QUESTÃO, LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO - IML

Em análise do presente feito, verifica-se com extrema facilidade que a parte autora alega que restou inválido haja vista as graves lesões corporais sofridas.

No entanto, cumpre ressaltar que a parte autora NÃO FEZ A COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DA SUA PRETENSÃO.

Com efeito, os parágrafos 4º e 5º, acrescentados ao art. 5º da lei nº 6.194/74 pela lei nº 8.441/92, estabelecem:

> *§ 4º. Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora.*

O art. 5º, § 5º da Lei 6.194/74, com as alterações sofridas pela Lei 11.482/2007, assim disciplina:

Assinado eletronicamente por: DEBORA TATIANA LIMA DE CASTRO HOLANDA - 20/09/2022 10:24:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092010342300000000060238019
Número do documento: 22092010342300000000060238019

§ 5º. O Instituto Médico ***Legal da jurisdição do acidente ou dá*** *residência da vítima deverá* ***fornecer, no prazo de até noventa dias,*** *laudo a vítima com a* ***verificação da existência e quantificação das*** *lesões permanentes,* ***totais ou parciais.***

Definitivamente, não foi juntado aos autos, o Laudo do Instituto Médico Legal certificando, com a exatidão que a lei determina o percentual de invalidez da parte autora e qual o grau de redução funcional que, porventura, atingiu a mesma, elemento imprescindível para que possa ser fixada a indenização correspondente, de acordo com a tabela específica, como previsto na lei e nas normas disciplinadoras. Tais normas, aliás, são editadas mercê da previsão legal do artigo 12 da lei nº 6.194/74, neste ponto não alterada pela lei nº 8.441/92.

Referida prova documental incumbe a parte autora da presente demanda, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supra transcrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 333, I, do CPC.

Nesse sentico, vejamos jurisprudência:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS MISTAS DA CAPITAL
3ª TURMA RECURSAL MISTA DA CAPITAL
PROCESSO: 20020119027387
RECORRIDO: JOSE ANTONIO DOS SANTOS
RECORRENTE: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA
ORIGEM: 1 JEC JOÃO PESSOA/PB
14 de setembro de 2011.
CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROVIMENTO. *PRINCÍPIO DA CAUSA MADURA – INEXISTÊNCIA DE LAUDO DO IML – AUSENCIA DE PROVA QUANTO A DEBILIDADE – IMPROCEDENCIA DO PEDIDO.*
*"**ACORDA** a Egrégia 3ª Turma Recursal Mista da Comarca da Capital, à unanimidade, conhecer do recurso por ser tempestivo, e* ***dar-lhe***

Assinado eletronicamente por: DEBORA TATIANA LIMA DE CASTRO HOLANDA - 20/09/2022 10:24:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092010342300000000060238019
Número do documento: 22092010342300000000060238019

Fls. 39

__provimento__ para, com fulcro no Art. 515, § 3º, CPC(Princípio da Causa Madura), julgar improcedente a ação, tendo em vista a ausência do laudo traumatológico do IML(Instituto de Medicina Legal) nos autos do processo, que constitui documento hábil para comprovação de debilidade(s) ou morte, resultantes de acidentes de trânsito, devidamente indenizáveis através do seguro DPVAT, sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios por ser o recorrido, beneficiário da justiça gratuita, nos termos do voto oral do Relator, e precedentes desta Turma. Satisfatoriamente fundamentada e motivada com indicações a presente Súmula, servirá ela como Acórdão, lógico-sistemática e teleoiogicamente observados e aplicados os princípios da celeridade, da informalidade, da racionalidade, da eficácia, da razoabilidade, atenta a Turma ao disposto imprescindível do art. 93, IX da CRFB.

Desta forma, não havendo prova irrefutável de que a invalidez da parte autora se configurou em caráter permanente e, ainda, não se sabendo o grau de invalidez da mesma, a Ré não pode ser compelida a efetuar o pagamento indenização, motivo pelo qual deve a presente demanda ser extinta sem resolução do mérito em perfeita consonância com o disposto no artigo 267, IV do Código de Processo Civil.

5.4. DA INCAPACIDADE DO AUTOR - NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA

Referido seguro oferece cobertura às pessoas vitimadas que restaram permanentemente inválidas **até o limite estipulado pela Medida Provisória nº 340, de 29 de dezembro de 2006, hoje convertida na Lei nº. 11.482, de 31 de maio de 2007, a qual determina que o valor a ser pago a título de Seguro Obrigatório DPVAT, nos casos de sinistro invalidez, é da ordem de ATÉ R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).**

O valor da indenização para invalidez permanente só é pago à vítima a partir do momento em que foi determinado o caráter definitivo da invalidez e, ainda assim, proporcionalmente ao percentual da incapacidade de que a parte autora é portadora,

Assinado eletronicamente por: DEBORA TATIANA LIMA DE CASTRO HOLANDA - 20/09/2022 10:24:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092010342300000000060238019
Número do documento: 22092010342300000000060238019

devidamente comprovado através de rigorosa perícia médica, razão pela qual a presente ação está fadada a mais absoluta improcedência.

Resta claro que a realização de perícia médica judicial, com a conseqüente confecção de laudo médico pericial pormenorizado, e que atenda às especificações impostas pela Resolução nº 1/75 expedida pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, que é o órgão normatizador da matéria, é indispensável ao deslinde da demanda.

Posto isto, resta evidente que o Seguro Obrigatório visa garantir ao sujeito passivo do dano, ou aos seus beneficiários, uma indenização direta, sem levar em conta o aspecto de sua satisfação econômica. Sua essência, portanto, é a de uma garantia social mínima às vítimas do evento danoso ou aos seus beneficiários.

Cabe salientar que, caso esse D. Juízo entenda ser necessária a realização de perícia médica, a ré em nada se opõe, desde que não fique a cargo desta qualquer ônus que, por ventura, possa advir com a produção desta prova, uma vez que, inclusive, cabe a parte autora, por representar prova de fato constitutivo de seu direito (Art. 333, I do CPC).

Na mesma linha de raciocínio, destacamos a previsão do art. 33 do CPC:

> ***Art. 33 Cada parte pagará a remuneração do assistente técnico que houver indicado; a do perito será paga pela parte que houver requerido o exame, ou pelo autor, quando requerido por ambas aas partes ou determinado de ofício pelo juiz.***

Caso V.Exa. entenda que o ônus da prova não deva recair sobre a parte autora, destacamos a imperiosa necessidade de ser observado o artigo 5º, §5º da Lei 6.194/74, determina que o Instituto Médico Legal da Jurisdição do acidente é quem deve fornecer o laudo:

Assinado eletronicamente por: DEBORA TATIANA LIMA DE CASTRO HOLANDA - 20/09/2022 10:24:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092010342300000000060238019
Número do documento: 22092010342300000000060238019

> *§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição **do acidente ou da residência da vítima deverá** fornecer, no prazo **de até noventa dias, laudo à vítima com a** verificação da existência **e quantificação das lesões permanentes, totais ou** parciais.*

Bem como se Vossa Excelência não enviar os autos para o IML para a realização de perícia médica, que seja respeitado a RESOLUÇÃO 03/2013(em anexo), onde prevê que nos casos de autores beneficiários da justiça gratuita os peritos, interpretes serão custeados com os recursos do Tribunal.

Desta feita, devem os autos serem remetidos ao IML para realização da perícia no autor.

5.5. DOS JUROS LEGAIS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Quanto à incidência de juros de mora e correção monetária em caso de procedência do pedido autoral, espera a contestante que os mesmos sejam deferidos nos termos abaixo.

Os juros de mora, em caso de eventual condenação, devem ser contados a partir da citação, vez que tratamos de responsabilidade contratual, conforme determinou o STJ por meio da Súmula 426.

> ***Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.***

Em relação à **correção monetária**, espera que seja **observada a data de propositura da presente demanda** como termo inicial para a sua incidência, em observância ao disposto na Lei nº 6.899/81.

> *PREVIDENCIÁRIO. JUROS DE MORA. **TERMO INICIAL. PERCENTUAL. CORREÇÃO** MONETÁRIA. LEI 6.899/81. INCIDÊNCIA SOBRE PARCELAS ANTERIORES AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. SÚMULAS 148-STJ E 43-STJ. PRESCRIÇÃO. PORTARIA 714/93. 1 - É*

Assinado eletronicamente por: DEBORA TATIANA LIMA DE CASTRO HOLANDA - 20/09/2022 10:24:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092010342300000000060238019
Número do documento: 22092010342300000000060238019

entendimento pacífico desta Corte que os juros de mora, nas ações previdenciárias, incidem a partir da citação no percentual de 0,5%. A aplicação da súmula 204-STJ. Precedentes. 2 - A ***correção monetária*** *deve se ater aos critérios da Lei nº 6.899/81, desde quando devida cada parcela, mesmo em relação às anteriores ao ajuizamento da ação. Conjugação da súmula nº 148 com a nº 43, ambas do STJ.(REsp 194567 / CE; Recurso Especial 1998/0083440-0, Ministro FERNANDO GONÇALVES, T6 - SEXTA TURMA, 09/02/1999).*

Desta feita, requer que seja julgado totalmente improcedente a presente demanda, conforme as razões já expostas acima.

6. PEDIDOS

Diante do acima exposto, vem requerer:

a) o acolhimento das preliminares suscitadas com a conseqüente extinção do feito sem apreciação do mérito;

b) a total improcedência dos pedidos autorais e a condenação do autor nos ônus da sucumbência;

c) Apresentar os quesitos para realização da perícia.

d) em caso de eventual condenação, que seja levado em consideração o grau de lesão suportada pelo Autor, que deverá ser calculada sobre o patamar máximo indenizável para o presente caso, conforme Tabela de Cálculo para as Indenizações por Invalidez, ora anexada e que seja levado em consideração a data do sinistro ocorrido para o cálculo da condenação, abatendo-se os valores devidamente pagos;

e) Na remota hipótese de condenação, caso haja fixação de honorários de sucumbência, considerando que o Autor é beneficiário da Assistência

Assinado eletronicamente por: DEBORA TATIANA LIMA DE CASTRO HOLANDA - 20/09/2022 10:24:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092010342300000000060238019
Número do documento: 22092010342300000000060238019

Fls. 32

Judiciária Gratuita, requer sejam os mesmos limitados ao percentual de 15%, conforme previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1060/50.

Protesta por todos os meios de prova admitidos para a espécie, notadamente a juntada de documentos, bem como o depoimento pessoal da autora, sob pena de confissão.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Campina Grande, 17 de setembro de 2013.

Rostand Inácio dos Santos

OAB/PE 22718

Kiani Guimarães Lima de Medeiros
ADVOGADA
OAB/PB 17234

Assinado eletronicamente por: DEBORA TATIANA LIMA DE CASTRO HOLANDA - 20/09/2022 10:24:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092010342300000000060238019
Número do documento: 22092010342300000000060238019

ANEXO I

QUESITOS À PERÍCIA:

1. Queira o Sr. Perito informar, detalhadamente, quais são as lesões atualmente apresentadas pela Autora e se as mesmas decorrem (ou não) do acidente relatado na petição inicial;

2. Queira o Sr. Perito informar se das referidas lesões decorreu alguma invalidez ou incapacidade para a Autora e, em caso positivo, qual o seu respectivo grau de extensão, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA TABELA CONTIDA NA RESOLUÇÃO N.º 1/75, DE 03/10/75, EXPEDIDA PELO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS – CNSP, bem ainda se a mesma é definitiva ou meramente provisória;

3. Queira o Sr. Perito informar se eventual tratamento médico poderia eliminar ou minorar as lesões já existentes e, em caso positivo, especificar;

4. Queira o Sr. Perito justificar as suas conclusões e esclarecer o que mais entendam necessário para o deslinde da causa.

5. Queria o Sr. Perito informar o tempo da consolidação da invalidez.

Assinado eletronicamente por: DEBORA TATIANA LIMA DE CASTRO HOLANDA - 20/09/2022 10:24:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092010342300000000060238019
Número do documento: 22092010342300000000060238019

33

ANEXO II

(Incluído pela Medida Provisória nº 451, de 2008, transformada na Lei 11.945/2009).

(art. 3º da Lei nº 9.164, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral, exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Assinado eletronicamente por: DEBORA TATIANA LIMA DE CASTRO HOLANDA - 20/09/2022 10:24:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092010342300000000060238019
Número do documento: 22092010342300000000060238019

34

RECLAMAÇÃO Nº 5.427 - MT (2011/0039489-0)

RELATOR	:	**MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
RECLAMANTE	:	ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO	:	SERGIO BERMUDES E OUTRO(S)
RECLAMADO	:	TERCEIRA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTERES.	:	ZILGE FERNANDO DOS SANTOS ARAÚJO

EMENTA

RECLAMAÇÃO. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL ENTRE AS TURMAS DOS JUIZADOS ESPECIAIS E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. DPVAT. INVALIDEZ PARCIAL. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. POSSIBILIDADE.

Reclamação sob o viés uniformizador da jurisprudência dos Juizados Especiais Estaduais, reconhecida sob transitória competência desta Egrégia Corte quando do julgamento dos Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 571.572-8/BA, cujo procedimento fora regulamentado pela Resolução n. 12/09-STJ.

Dissídio evidenciado.

Tratando-se de invalidez parcial, a indenização do seguro DPVAT deve observar a respectiva proporcionalidade. Precedentes.

RECLAMAÇÃO PROVIDA.

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de reclamação interposta por ITAÚ SEGUROS S/A contra o acórdão de TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS que, negando provimento ao seu recurso inominado, manteve sentença de procedência em ação de cobrança de indenização pelo seguro obrigatório DPVAT.

Sustentou que a decisão colegiada afronta o entendimento dominante desta Egrégia Corte no sentido da possibilidade de pagamento da indenização securitária proporcional ao grau apurado da lesão sofrida, na hipótese de incapacidade parcial.

Enfatizando a plausibilidade do direito invocado e a manifesta existência de risco de dano às seguradoras integrantes do consórcio que administra a operação do seguro DPVAT, risco este que não é pontual, já que em outras unidades da federação os juizados especiais tem

Assinado eletronicamente por: DEBORA TATIANA LIMA DE CASTRO HOLANDA - 20/09/2022 10:24:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092010342300000000060238019
Número do documento: 22092010342300000000060238019

replicado o entendimento dissonante, postulou a concessão de liminar e, ao final, a procedência do pedido, desconstituindo-se o acórdão reclamado, a fim de que outro seja proferido, observando-se o critério de proporcionalidade no cálculo da indenização por invalidez parcial permanente do seguro DPVAT.

A liminar foi em parte concedida.

Acostaram-se informações.

O Ministério Público Federal pugnou pela improcedência da reclamação.

É o relatório.

Passo a decidir.

Está-se diante da reclamação sob o viés uniformizador da jurisprudência dos Juizados Especiais Estaduais, reconhecida sob transitória competência desta Egrégia Corte, quando do julgamento dos Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 571.572-8/BA, cujo procedimento fora regulamentado pela Resolução n. 12/09-STJ.

Deferi a liminar diante do evidente dissídio entre o acórdão reclamado e a jurisprudência desta Egrégia Corte.

Esta a ementa da decisão ora discutida:

> *RECURSO CÍVEL INOMINADO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS – REJEIÇÃO - PROVA DA OCORRÊNCIA DO ACIDENTE - BOLETIM E LAUDO MÉDICO CONCLUDENTE - PRESCRIÇÃO AFASTADA - DESNECESSIDADE DE AFERIÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ - NÃO-PREVALÊNCIA DAS REGRAS DO CNSP E DO SUSEP NAS OPERAÇÕES DE SEGURO – SALÁRIO MÍNIMO - FATOR QUANTITATIVO - RECURSO DESPROVIDO.*
> *O Juizado Especial é competente para o julgamento da indenização relativa ao DPVAT, uma vez que a Lei n. 6194/74 exige tão-somente a comprovação do sinistro, sendo desnecessária a produção de prova pericial.*
> *Havendo laudo médico apontando a incapacidade da vítima, o que restou demonstrado nos autos, é despicienda a aferição do grau da invalidez, à luz do artigo 3º, "b", da Lei 6.194/74.*
> *O prazo inicial para a contagem do tempo para efeito de prescrição para a propositura da ação, se dá a partir do conhecimento da incapacidade permanente do interessado, seja pelo laudo técnico, seja por outro documento que satisfaça esa exigência. Estando no prazo de*

Assinado eletronicamente por: DEBORA TATIANA LIMA DE CASTRO HOLANDA - 20/09/2022 10:24:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092010342300000000060238019
Número do documento: 22092010342300000000060238019

> *03 (três) anos, não há falar-se em prescrição.*
> *Na fixação do valor da indenização relativa ao DPVAT, não podem prevalecer as normas fixadas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados em detrimento ao que estabelece a Lei nº. 6.194/74, em obediência ao princípio da hierarquia das normas.*
> *A utilização do salário mínimo, como parâmetro de fixação do valor da indenização do seguro obrigatório (DPVAT), foi criada pela Lei nº 6.194/1974, e não fere preceito constitucional, eis que a referência é utilizada como fator quantitativo e não indexador.*

Posteriormente, no entanto, localizei precedente da lavra da e. Min. Nancy Andrighi que, em face da evidente afronta do entendimento deste sodalício, proveu monocraticamente a reclamação.

Eis a ementa da Rcl n. 5465/SC, julgada em 15/03/2011, Dje de 21/03/2011:

> *PROCESSO CIVIL E CIVIL. ALEGAÇÃO DE DIVERGÊNCIA ENTRE ACÓRDÃO PROLATADO POR TURMA RECURSAL ESTADUAL E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. DPVAT. INVALIDEZ PARCIAL. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. POSSIBILIDADE.*
> *- A presente reclamação deriva de decisão, no âmbito dos EDcl no RE 571.572-8/BA, Rel. Min. Ellen Gracie, DJ de 14.09.2009, do Pleno do STF que consignou que "enquanto não for criada a turma de uniformização para os juizados especiais estaduais, poderemos ter a manutenção de decisões divergentes a respeito da interpretação da legislação infraconstitucional federal", tendo, por conseguinte, determinado que, até a criação de órgão que possa estender e fazer prevalecer a aplicação da jurisprudência do STJ aos Juizados Especiais Estaduais, "a lógica do sistema judiciário nacional recomenda se dê à reclamação prevista no art. 105, I, f, da CF, amplitude suficiente à solução deste impasse".*
> *- É válida a utilização de tabela para a redução proporcional da indenização a ser paga por seguro DPVAT, em situações de invalidez parcial. Precedentes.*
> *- Reclamação conhecida e provida.*

Desnecessária, pois, a submissão da questão ao colegiado, tendo em vista a pacífica jurisprudência desta Egrégia Corte no que concerne:

> *DIREITO DAS OBRIGAÇÕES. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL.*

Assinado eletronicamente por: DEBORA TATIANA LIMA DE CASTRO HOLANDA - 20/09/2022 10:24:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092010342300000000060238019
Número do documento: 22092010342300000000060238019

POSSIBILIDADE.
1. É válida a utilização de tabela para redução proporcional da indenização a ser paga por seguro DPVAT, em situações de invalidez parcial. Precedente.
2. Recurso conhecido e improvido.
(REsp 1101572/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/11/2010, DJe 25/11/2010)

DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PERÍCIA MÉDICA. APURAÇÃO DO GRAU DA LESÃO SOFRIDA. PAGAMENTO PROPORCIONAL DO SEGURO. PRECEDENTES.
I.- Em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro DPVAT deve observar a respectiva proporcionalidade. Precedentes.
II.- Agravo Regimental improvido.
(AgRg no Ag 1341965/MT, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/10/2010, DJe 10/11/2010)

CIVIL E PROCESSUAL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL AO GRAU DE INVALIDEZ.
LIMITE. CABIMENTO. PRECEDENTE. DESPROVIMENTO.
(AgRg no Ag 1320972/GO, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 14/09/2010, DJe 24/09/2010)

CIVIL E PROCESSUAL. RECURSO ESPECIAL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PAGAMENTO PROPORCIONAL DO SEGURO. POSSIBILIDADE. TABELA PARA CÁLCULO DE INVALIDEZ. SALÁRIO MÍNIMO. EQUIVALÊNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO.
I. Em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro DPVAT deve, por igual, observar a respectiva proporcionalidade.
II. A extensão da lesão e grau de invalidez determinado pela Corte local exige o reexame do conjunto fático-probatório dos autos.
III. Recurso não conhecido.
(REsp 1119614/RS, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 04/08/2009, DJe 31/08/2009, RSTJ vol. 216, p. 537)

Ademais, a Presidência da República, por intermédio da MP nº 451/08, e o próprio legislador federal pela LF nº 11.945/09, fizeram alterar o art. 3º do referido édito, mais bem explicitando a razão pela qual a LF nº 6.194/74 sempre referiu-se à indenização pela

Assinado eletronicamente por: DEBORA TATIANA LIMA DE CASTRO HOLANDA - 20/09/2022 10:24:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092010342300000000060238019
Número do documento: 22092010342300000000060238019
Num. 63729943 - Pág. 21

incapacidade permanente de **até** 40 salários mínimos (*quantum* alterado nos idos de 2006 pela MP nº 340, convertida na LF n. 11.482/07, para **até** R$ 13.500,00).

Assim restou redigido o §1º do referido dispositivo, a disciplinar a invalidez permanente parcial completa e incompleta:

> *§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do* ***caput*** *deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*
> *I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*
> *II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*

No mesmo sentido ainda, em multifárias outras reclamações, os eminentes integrantes desta Egrégia Corte reconheceram a verossimilhança das alegações, determinando, liminarmente, a suspensão dos processos em que interpostas. Ilustro: *Rcl 005410/MT, Relator(a) Ministro RAUL ARAÚJO, Data da Publicação 03/03/2011; Rcl 005365/MT, Relator(a) Ministro RAUL ARAÚJO, Data da Publicação 03/03/2011; Rcl 005362/MT, Relator(a) Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS), Data da Publicação 01/03/2011; Rcl 005364/MT, Relator(a) Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data da Publicação 23/02/2011; Rcl 005363/MT, Relator(a) Ministra NANCY ANDRIGHI, Data da Publicação 22/02/2011; Rcl 005247/SC,*

Assinado eletronicamente por: DEBORA TATIANA LIMA DE CASTRO HOLANDA - 20/09/2022 10:24:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092010342300000000060238019
Número do documento: 22092010342300000000060238019

39

Relator(a) Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, Data da Publicação 18/02/2011; Rcl 005173/GO, Relator(a) Ministro FELIX FISCHER, Data da Publicação 01/02/2011.

Ante o exposto, dou provimento à presente reclamação, desconstituindo o acórdão reclamado e determinando observar-se a proporcionalidade da invalidez para o pagamento da indenização.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília (DF), 19 de maio de 2011.

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator

Assinado eletronicamente por: DEBORA TATIANA LIMA DE CASTRO HOLANDA - 20/09/2022 10:24:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092010342300000000060238019
Número do documento: 22092010342300000000060238019

Pesquisa:

Pesquisa direcionada

Início Links Fale conosco Mapa do site

Arquivo

Artigos

Email

Senha

Entrar Cadastrar

Lembrar Senha

Últimas

Atendimento à imprensa: (61) 3319-8386

Atendimento ao cidadão: (61) 3319-6802/6803

Informações processuais: (61) 3319-8419

[illegible]

[illegible]

Segunda Seção aprova sete novas súmulas sobre direito privado

A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) aprovou sete enunciados de súmulas relativas a matérias de direito privado. As súmulas do STJ não têm efeito vinculante, mas servem de resumo e consolidação do entendimento consensual do Tribunal.

Das súmulas aprovadas, cinco decorrem de decisões em recursos representativos da controvérsia repetitiva. Quando publicadas, os precedentes a referência as legislativas que as empasaram poderão ser consultados por meio da página de pesquisa de jurisprudência do site do STJ.

Comissão de permanência

A Súmula 472 trata da cobrança de comissão de permanência. Diz o enunciado: "A cobrança de comissão de permanência – cujo valor não pode ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato – exclui a exigibilidade dos juros remuneratórios, moratórios e da multa contratual."

Seguro habitacional

A Súmula 473 dispõe que "o mutuário do SFH não pode ser compelido a contratar o seguro habitacional obrigatório com a instituição financeira mutuante ou com a seguradora por ela indicada".

DPVAT

O seguro DPVAT é objeto da Súmula 474: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

Protesto indevido

A responsabilidade do endossatário por protesto indevido é abordada nas Súmulas 475 e 476. Diz o texto aprovado para a Súmula 475: "Responde pelos danos decorrentes de protesto indevido o endossatário que recebe por endosso translativo título de crédito contendo vício formal extrínseco ou intrínseco, ficando ressalvado seu direito de regresso contra os endossantes e avalistas."

Já a Súmula 476 dispõe que "o endossatário de título de crédito por endosso-mandato só responde por danos decorrentes de protesto indevido se extrapolar os poderes de mandatário".

Prestação de contas

A aplicação do Código de Defesa do Consumidor (CDC) em ação de prestação de contas é tratada na Súmula 477: "A decadência do artigo 26 do CDC não é aplicável à prestação de contas para obter esclarecimentos sobre cobrança de taxas, tarifas e encargos bancários".

Preferência de crédito

Já a Súmula 478 aborda a questão da preferência dos créditos condominiais sobre o hipotecário. Diz o enunciado: "Na execução de crédito relativo a cotas condominiais, este tem preferência sobre o hipotecário."

Compartilhar esta Notícia:

Coordenadoria de Editoria e Imprensa

Esta página foi acessada: 14709 vezes

voltar Imprimir Encaminhar Escrever ao autor

Destaques

Defeito em carro zero, por si só, não causa dano moral

Sentença de absolvição por inimputabilidade não interrompe prescrição de medida de segurança

STJ participa do lançamento de frente parlamentar pela gestão pública

Publicada resolução que dispõe sobre serviço de informações ao cidadão

Notícias de RSS

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP: 70095-900 - Brasília - DF
Telefone: (61) 3319-8000 | Informações Processuais: (61) 3319-8419 - Outros telefones do STJ
© Superior Tribunal de Justiça. Todos os direitos reservados. Reprodução permitida se citada a fonte.

República Federativa do Brasil • Estado da Paraíba • Poder Judiciário

Diário da Justiça Eletrônico

Nº 14.267

João Pessoa-PB • Disponibilização: quarta-feira, 16 de janeiro de 2013
Publicação: quinta-feira, 17 de janeiro de 2013 – (Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, art. 4º)

ANO XLV

RESOLUÇÕES DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 16 DE JANEIRO DE 2013. Regulamenta a formação do colegiado para julgamento dos crimes praticados por organizações criminosas de que trata a Lei Federal nº 12.694, de 24 de julho de 2012. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA,** no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** que a Lei nº 12.694, de 2012, dispõe sobre o processo e o julgamento colegiado em primeiro grau de jurisdição de crimes praticados por organizações criminosas. **CONSIDERANDO** que, nos termos do §3º, de seu art. 1º, o Tribunal deve expedir normas que regulamentem a composição do colegiado e os prazos mínimos a serem estipulados para o seu funcionamento. **CONSIDERANDO** o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.414/A.., na qual o STF entendeu pela constitucionalidade da instituição de órgãos colegiados em 1º grau, resolve. **Art. 1º.** Poderá ser formado, mediante decisão fundamentada de juiz da causa, colegiado de juízes com competência criminal, na área de circunscrição de juízo originário, para atuar em processos ou procedimentos no primeiro grau de jurisdição relativos a crimes praticados por organizações criminosas, cujo conceito é apontado no art. 2º, da Lei 12.694, de 24 de julho de 2012. § 1º O procedimento de instauração de julgamento colegiado será iniciado pelo juiz da causa sempre que houver risco à sua integridade física ou de seus familiares. § 2º A comunicação do que trata o § 1º do art. 1º da 12.694, de 24 de julho de 2012, será feita no prazo de vinte e quatro horas, contadas da data da decisão de formação do colegiado. **Art. 2º** A formação do colegiado será feita mediante requisição do juiz, via Malote Digital, ao Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, que será o relator do procedimento, para que seja feito o sorteio eletrônico dos demais juízes, em plenário, ou poderão ser comunicados por qualquer meio eletrônico. Parágrafo Único. Nos casos de urgência, o sorteio de que trata esta Resolução será efetuado pelo Vice-Presidente, *ad referendum* do Tribunal Pleno. **Art. 3º** Serão sorteados quatro juízes, sendo dois suplentes. **Parágrafo único.** Os juízes suplentes somente atuarão no caso de impedimento dos dois primeiros sorteados, segundo a ordem de sorteio. **Art. 4º** O juiz que for sorteado deverá, imediatamente, informar eventual impedimento para funcionar junto ao colegiado, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), à Vice-Presidência do Tribunal de Justiça. **Art. 5º** A decisão de instauração do colegiado deverá conter os motivos e as circunstâncias que evidenciem as medidas, além dos atos que deverão ser praticados pelo órgão. **§ 1º** Caso o colegiado entenda que é necessário praticar atos que não estejam elencados na decisão inicial, que o instaurou, poderá haver o aditamento da mesma. **§ 2º** O ato processual objeto da instauração do colegiado não poderá ser transferido para juiz plenipotenciário. **Art. 6º** As reuniões de que trata o §4º do art. 1º da Lei 12.694, poderão ser realizadas em meio eletrônico, observados os requisitos de autenticidade e integridade das comunicações entre as juízes participantes. **Parágrafo único.** As reuniões presenciais serão realizadas na sede do mesmo de juiz que instaurou o colegiado. **Art. 7º** As reuniões poderão ser sigilosas sempre que houver risco de que a publicidade resulte em prejuízo à eficácia da decisão judicial. **Art. 8º** A decisão do colegiado é una e deve ser tomada, sem discussão, por todos os seus integrantes, não havendo declaração de voto divergente de qualquer membro. **Parágrafo único.** Os juízes formarão a decisão de plenário pontual ou por meio de certificação digital. **Art. 9º** A Diretoria de Tecnologia da Informação deverá providenciar, no prazo de eficácia desta, a desenvolvimento e implantação do programa de sorteio eletrônico de magistrados de competência criminal do direito de primeiro grau de jurisdição. **Parágrafo único.** Até que sejam implementadas os meios tecnológicos para a realização eletrônica e a assinatura digital o sorteio procederá-se-á dentre os juízes com competência criminal integrantes das respectivas circunscrições referidas na Lei de Divisão e Organização Judiciária do Estado da Paraíba – LODJE. **Art. 10** As omissões desta Resolução serão resolvidas pela Presidência do Tribunal. **Art. 11** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. Desembargador **ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS – Presidente.**

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 16 DE JANEIRO DE 2013. Disciplina, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de Primeiro e Segundo Graus, os procedimentos relativos ao pagamento de honorários a peritos, tradutores e intérpretes, em casos de assistência judiciária gratuita. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, e *CONSIDERANDO* o disposto no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, que atribui ao Estado o dever de prestar assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos; *CONSIDERANDO* a importância de ação conjunta dos órgãos que compõem o Poder Judiciário na garantia aos necessitados do pleno exercício de seus direitos e à ampla defesa de seus interesses; *CONSIDERANDO* o disposto na Resolução Nº 127 do Conselho Nacional de Justiça, de 15 de março de 2011 que dispõe sobre o pagamento de honorários de perito, tradutor e intérprete, em casos de beneficiários da justiça gratuita, no âmbito da Justiça de primeiro e segundo graus; *CONSIDERANDO* a necessidade de uniformizar os procedimentos atinentes à fixação e pagamento de honorários em processos que envolvem beneficiários da justiça gratuita nesta Justiça Estadual de 1ª e 2ª instâncias; *CONSIDERANDO* o processo administrativo nº 278.410-8, em tramite neste Tribunal de Justiça, RESOLVE: **Art. 1º** Ficam instituídos os serviços de peritos, tradutores e intérpretes custeados com os recursos do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba destinados a atender as partes beneficiadas pela gratuidade processual nos feitos de jurisdição da Justiça Estadual. **Art. 2º** A designação de peritos, tradutores e intérpretes é ato exclusivo do juiz da causa, sendo vedada a indicação de parte, advogado e parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de magistrado ou de servidor do próprio juízo designante. **Art. 3º** Fica instituído o Cadastro Geral de Profissionais, organizado e mantido pelo Tribunal de Justiça através da Diretoria Especial destinado ao credenciamento de peritos, tradutores e intérpretes no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Paraíba. **Art. 4º** Na formação do Cadastro Geral de Profissionais de que trata esta Resolução serão observadas as seguintes regras: I – o perito/tradutor/intérprete deverá solicitar a inclusão de seu nome no cadastro geral de profissionais, mediante entrega à Diretoria Especial de formulário a ser publicado no site do Tribunal de Justiça da Paraíba – www.tjpb.jus.br, acompanhado da relação dos documentos indicados pela Diretoria Especial, sendo imprescindível a comprovação da especialidade por meio de certidão do órgão profissional a que estiverem vinculados; II – recebidos os documentos, a Diretoria Especial procederá à análise da solicitação, confirmando ou não o credenciamento do profissional no cadastro geral de profissionais; III – uma vez credenciado, o profissional receberá um e-mail a confirmação do seu cadastramento, bem como o número ou sua inscrição; IV – quando de sua designação por algum Juízo, o credenciado será notificado por e-mail, dispondo do prazo de cinco dias para dar ciência nos autos, sob interesse. **Art. 5º** Os honorários por atuação em processos que envolvam beneficiários da justiça gratuita serão fixados pelo juiz, com base nesta Resolução e nas Tabelas I e II, constantes do Anexo I. **Parágrafo Único.** Os valores dispostos nas supramencionadas Tabelas serão reajustados a anualmente no mês de janeiro, por meio de Ato da Presidência, desde que haja disponibilidade orçamentária. **Art. 6º** O Tribunal de Justiça da Paraíba destinará recursos orçamentários próprios, em montante estimado que atenda a demanda da região, segundo parâmetros que sejam encontrados no movimento processual, para o pagamento de honorários periciais, de tradutores e intérpretes, sempre que for concedido a parte o benefício da Justiça Gratuita. **Art. 7º** Os honorários dos peritos, nos casos em que trata esta Resolução, serão fixados de acordo com a Tabela I do Anexo I, e os pagamentos só serão efetuados depois da entrega do laudo pericial. **Parágrafo único.** Poderá haver adiantamento de até 30% (trinta por cento) do valor máximo da verba honorária prevista no Anexo I, nos casos em que o perito comprovadamente necessitar de valores para a satisfação antecipada de despesas decorrentes da encargo assumido. **Art. 8º** Na fixação dos honorários estabelecidos, o juiz poderá ultrapassar em até cinco vezes o limite máximo, atendendo ao grau de especialização do perito, a complexidade da matéria, a lugar e o tempo exigidos pela prestação do serviço. **Parágrafo único.** A fixação de honorários periciais em valor maior do que os limites estabelecidos por esta Resolução deverá ser devidamente fundamentada e o seu pagamento ficará condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura. **Art. 9º** Os honorários dos tradutores e

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

MESA DIRETORA

Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos (Presidente)

Desª. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira (Vice-Presidente)

Des. João Alves da Silva (Corregedor-Geral de Justiça)

Bel Robson de Lima Canarêa (Diretor Especial)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SESSÕES: 1ª e 3ª Sextas-feiras, às 09:00h

Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos (Presidente)
Desª Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira
Des. João Alves da Silva (Corregedor-Geral)
Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti
Des. Arnóbio Alves Teodósio
Des. João Benedito da Silva

SUPLENTES
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
Des. José Ricardo Porto
Des. Carlos Martins Beltrão Filho

Órgãos Julgadores

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:
Quarta-feira, às 08:00h

Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti (Presidente)
Des. José Di Lorenzo Serpa
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque
Desª. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira
Des. José Ricardo Porto
Des. Leandro dos Santos

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:
Quarta-feira, às 09:00h

Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos (Presidente)
Des. Saulo Henrique de Sá e Benevides
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
Desª Maria das Graças Morais Guedes
Des. José Aurélio da Cruz

PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto (Presidente)
Des. José Di Lorenzo Serpa
Des. Leandro dos Santos

TERCEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 09:00h

Des. José Aurélio da Cruz (Presidente)
Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos
Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides

CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

SESSÕES: Terça-feira, às 8:00h e Quinta-feira, às 14:00h

Des. Luiz Silvio Ramalho Júnior (Presidente)
Des. João de Brito Pereira Filho
Des. Arnóbio Alves Teodósio
Des. João Benedito da Silva
Des. Carlos Martins Beltrão Filho

SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Segunda-feira e Terça-feira, às 08:30h

Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti (Presidente)
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque
Desª Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira

QUARTA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Segunda-feira e Terça-feira, às 09:00h

Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira (Presidente)
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
Desª Maria das Graças Morais Guedes

TRIBUNAL PLENO

SESSÕES QUINZENAIS:
Quartas-feiras das 08:30h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h

Assinado eletronicamente por: DEBORA TATIANA LIMA DE CASTRO HOLANDA - 20/09/2022 10:24:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092010342300000000060238019
Número do documento: 22092010342300000000060238019

intérpretes serão pagos de acordo com a Tabela II do Anexo I, após atestada a prestação dos serviços pelo Juízo processante. **Art. 10** Os pagamentos efetuados de acordo com esta Resolução não eximem o vencido de reembolsar os valores ao Erário, exceto quando também beneficiário da assistência judiciária gratuita. **Art. 11** O pagamento dos honorários oficiais será mediante determinação do Presidente do Tribunal, após requisição expedida pelo Juiz do feito, observando-se rigorosamente a ordem cronológica da apresentação das requisições e as dotações das verbas orçamentárias e fiscais, sendo o valor liberado especificado, em conta bancária indicada pelo perito, tradutor ou intérprete. **Art. 12** As requisições deverão indicar, obrigatoriamente: I – o número do processo, o nome das partes e respectivos CPF's e CNPJ's; II – o valor dos honorários, especificando-se os adiantamentos que se fizeram; III – o número da conta bancária para crédito, natureza e características da atividade desempenhada pelo auxiliar do juízo; IV – declaração expressa de remunerabilidade, pelo juiz, do caso à justiça gratuita; V – comunicação da entrega em cartório do laudo pericial; VI – endereço, telefone e inscrição no INSS do perito, tradutor ou intérprete. **Art. 13** O Tribunal de Justiça da Paraíba manterá controles estatísticos, preferencialmente informatizados, dos dados das ações, do quantitativo de processos e de pessoas assistidas, bem como dos valores pagos ao perito, tradutor e intérprete de que trata esta Resolução. **Art. 14** Caberá à Corregedoria-Geral de Justiça acompanhar o cumprimento desta Resolução. **Art. 15** O Tribunal de Justiça da Paraíba poderá celebrar convênios com instituições com notória especialização em avaliação e consultoria nas áreas de meio ambiente, promoção de saúde, segurança do trabalho e outras, cessões de realizar as perícias requeridas pelos Juízes. **Art. 16** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência e pelo Tribunal. **Art. 17** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, tais das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em 16 de janeiro de 2013. Desembargador **Abraham Lincoln da Cunha Ramos** – Presidente.

ANEXO I
(Resolução nº 3 , de 16 de janeiro de 2013)
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

TABELA I
HONORÁRIOS PERITOS

PERÍCIAS	VALOR MÍNIMO (R$)	VALOR MÁXIMO (R$)
Área de Engenharia	240,85	622,00
Área médica	240,50	622,00
Outras áreas	68,70	386,21

TABELA II
HONORÁRIOS DOS TRADUTORES E DOS INTERPRETES

ATIVIDADES	VALOR (R$)
Tradução/versão de textos, até cinco (5) três primeiras laudas*	76,22
Tradução/versão, por lauda excedente às três primeiras	24,58
Interpretação em audiências/sessões com até três horas de duração	176,70
Interpretação em audiências/sessões, por hora excedente às três primeiras	38,48

ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EDITAL DE VACÂNCIA PARA REMOÇÃO Nº 01/2013 - PRIMEIRA INSTÂNCIA - ÁREA FIM (JUDICIÁRIA). O Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 330 da Lei Complementar Estadual nº 96/2010, Portaria 3.534/2012 e Ata nº 02/2013 e suas Resoluções e o Egrégio Tribunal Pleno do TJPB (1542/2012, 67/2012 e 80/2012, torna público, a quem interessar possa, que se encontra vago o cargo de **ANALISTA JUDICIÁRIO**, abaixo relacionado, a ser preenchido por **REMOÇÃO**, pelos critérios previstos nos arts. 13 e 24 da Resolução 54/2012. Os servidores ocupantes dos cargos de Analista Judiciário deverão preencher, para efeito de inscrição, formulário disponibilizado no Sistema de Recursos Humanos do TJPB (http://app.tjpb.jus.br/rh2/) e encaminhá-lo, exclusivamente por **Malote Digital, no prazo de 05 (cinco) dias**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste Edital no Diário da Justiça Eletrônico, para a **Chefia de Gabinete da Presidência**.

BANCO DE RECURSOS HUMANOS	CARGOS VAGOS
Alhandra	1
Capão do Pinchá	1
Juazeirinho	1
Santa Rita	1
Total	4

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de JANEIRO de 2013. Desembargador **ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS – PRESIDENTE**.

EDITAL DE VACÂNCIA PARA REMOÇÃO Nº 02/2013 - PRIMEIRA INSTÂNCIA - ÁREA FIM (JUDICIÁRIA). O Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 330 da Lei Complementar Estadual nº 96/2010, Portaria 3.534/2012, Ata nº 02/2013 e suas Resoluções do Egrégio Tribunal Pleno do TJPB (nº 54/2012, 67/2012 e 80/2012, torna público, a quem interessar possa, que se encontra vago o cargo de **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, abaixo relacionado, a ser preenchido por **REMOÇÃO**, pelos critérios previstos nos arts. 13 e 24 da Resolução 54/2012. Os servidores ocupantes dos cargos de Técnico Judiciário deverão preencher, para efeito da inscrição, formulário disponibilizado no Sistema de Recursos Humanos do TJPB (http://app.tjpb.jus.br/rh2/) e encaminhá-lo, exclusivamente por **Malote Digital, no prazo de 05 (cinco) dias**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste Edital no Diário da Justiça Eletrônico, para a **Chefia de Gabinete da Presidência**.

BANCO DE RECURSOS HUMANOS	CARGOS VAGOS
Barra de Santa Rosa	2
Bayeux	2
Boqueirão	1
Campina Grande	1
Cruz do Espírito Santo	2
Pilar	1
Sobrado	2
Tapero	2
Juazeirinho	1
Mamanguape	1
Paulista	1
Pedras de Fogo	1
Piloá	2
Pilar	1
Pilões	2
Pombal	1
Princesa Isabel	1
Queimadas	2
Santa dos Garrotes	1
Santa Rita	7
São João do Rio do Peixe	1
Sapé	3
Sousa	2
Tavares	1
Vieirópolis	1
Umbuzeiro	1
Total	43

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de JANEIRO de 2013. Desembargador **ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS – PRESIDENTE**.

ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA GAPRE Nº 0167/2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Ofício GJ Nº 07/2013, resolve designar o servidor GIOVANNI SANTOS LIRA, Técnico Judiciário, matrícula 470338-3, lotado no Banco de Recursos Humanos do Comando da Capital, para exercer suas atividades junto à 4ª Vara Criminal da referida Comarca. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 15 de janeiro de 2013. Desembargador ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS – PRESIDENTE.

PORTARIA GAPRE Nº 0165/2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Ofício GJ Nº 07/2013, resolve designar o servidor JOÃO LEITE JUNIOR, Oficial de Justiça, matrícula 172472-1, lotado na Central de Mandados da Comarca da Capital, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Gabinete de Juízo de Primeiro Grau, para exercer suas atividades na 7ª Vara Criminal da referida Comarca. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 15 de janeiro de 2013. Desembargador ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS - PRESIDENTE.

PORTARIA GAPRE Nº 0166/2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Ofício GJ Nº 07/2013, resolve designar a servidora GIOVANNI SANTOS LIRA, Técnico Judiciário, matrícula 470338-3, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete de Juízo de Primeiro Grau, Símbolo PJ-SPJ-300, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário da Paraíba

ATOS DA DIRETORIA ESPECIAL

COMUNICADO - O Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o disposto no art. 12, II, da Lei 9.316, de 28 de dezembro de 2010 e no art. 4º, § 6º e art. 8º, da Resolução nº 73 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 10 de setembro de 2012, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas, que o Plantão Judiciário do Tribunal de Justiça no dia 16 de janeiro de 2013, será exercido pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador e servidores abaixo nominados:

DIA	DESEMBARGADOR				
	MARIA DE FÁTIMA MORAIS BEZERRA CAVALCANTI				
	SERVIDORES				
16/01	GERÊNCIA DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO 3216-1475/1674	GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO 3216-1535/1658/1660	DIRETORIA JURÍDICO ADMINISTRATIVA 3216-1502/1416/1586	DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 3216-1433/1404/1405	DIRETORIA ADMINISTRATIVA (MOTORISTA) 3216-1530/1473
	Fábio Queiroz de Sá	Alberto Marcus Ribeiro de França Costa José Francisco M. Brião - Oficial de Justiça	Eduardo Faustino Diniz Paulo Marcio C. Andrade	Klécius Pessoa de Melo	Francisco de Assis Soares de Oliveira

Gabinete da Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 16 de janeiro de 2013. Robson de Lima Cordeiro - Diretor Especial.

ENDEREÇO DE PLANTÃO
Praça João Pessoa s/n, CEP 58013-902 – João Pessoa (PB)

TELEFONES
TJ - 3216-1400, Portaria do T. - 3216-1615, Diretoria Judiciária - 3216-1535, Gerência de Protocolo e Distribuição – 3216-1475, Diretoria Jurídico Administrativo – 3216-1502, Diretoria de Tecnologia da Informação – 3216-1439.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DA PARAÍBA

DIRETORIA DE INFORMAÇÃO INSTITUCIONAL
Gerência de Comunicação

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Supervisor: Martinho José Pereira Sampaio

Endereço: ANEXO ADMINISTRATIVO "DESEMBARGADOR ARCHIMEDES SOUTO MAIOR"
Praça Venâncio Neiva, s/n, 7º andar Centro – CEP 58011-020 • João Pessoa / PB • Contato: (83) 3216-1529 (Supervisão) 3216-1818 e 3216-1420 (Apoio)
site: www.tjpb.jus.br • e-mail: diajustica@tjpb.jus.br

Assinado eletronicamente por: DEBORA TATIANA LIMA DE CASTRO HOLANDA - 20/09/2022 10:24:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092010342300000000060238019
Número do documento: 22092010342300000000060238019

R. Senador Dantas 74, 5° andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205
Tel 21 3861-4600
www.seguradoralider.com.br

Seguradora Líder · DPVAT

43

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Relações Institucionais, **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.562.157-15, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, Drs. BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 19.353; CARLOS ANTÔNIO HARTEN FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 19.357; EMILIANA QUEIROGA CARTAXO, brasileira, solteira, advogada, inscrito na OAB/PB 12.999; FLÁVIO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/PE 10.923; MANUELA MOURA DA FONTE, brasileira, casada, OAB/PE 20.397; MILENA NEVES AUGUSTO, brasileira, solteira, advogada, inscrito na OAB/PB 12.006; ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 22.718; TÂNIA VAINSENCHER, brasileira, casada, advogada, inscrito na OAB/PE 20.124 – A, TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA **QUEIROZ CAVALCANTI ADVOCACIA**, COM ESCRITÓRIO NA RUA DA HORA Nº 692, ESPINHEIRO, RECIFE - PE, TEL: (81) 2101-5757, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, receber e dar quitação, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante.

17º OFÍCIO DE NOTAS

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2009

17º OFÍCIO DE NOTAS

MARCELO DAVOLI LOPES

JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.

Parte V
Publicações a Pedido
www.imprensaoficial.rj.gov.br

D.O.

ANO XXXV - Nº 174
QUARTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2009 - R$ 2,00

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Esta Parte é editada eletronicamente desde 23 de janeiro de 2006

5

ATAS, CERTIDÕES E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

SUMÁRIO

Atas, Certidões e Demonstrações
Associações, Sociedades e Firmas 1
Avisos, Editais e Termos
Associações, Sociedades e Firmas ..... E
Extravio de Documentos ..... K
Leilões Extrajudiciais ..... E

Associações, Sociedades e Firmas

BRASIL BANCAMERCO S.A.
CNPJ nº 00.168.841/0001-20
NIRE: 33300027201-2

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA do Brasil Bancamerco S/A, realizada em 31/08/09. 1. Data, Hora e Local: aos 31/08/09, às 10 horas, na sede social da Companhia, na Av. Rio Branco, 26, sala 1002 (parte), Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro. 2. Convocação e Presenças: Convocação dispensada, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. Inicio à presença dos titulares dos acionistas da Companhia, conforme Lista de presença. Mesa: 3. Mesa: Presidente: João Manuel Quevedo Pereira Coutinho; Secretário: Renato Pereira Lobo e Silva. 4. Deliberações: Foi tomada a(s) seguinte(s) deliberação(ões): 4.1 - Aumentar o capital social da Companhia em R$ 2.148.960,00, mediante a emissão de 2.148.960 novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R$ 1,00 por ação. Nada de acordo com o inciso I do parágrafo 1º do artigo 170 da Lei nº 6.404/76, sendo a diferença de preço de emissão destinada à formação do capital social, que passa de R$ 43.134.368,00 para R$ 51.283.848,00. 4.2 - Verificada a(s) subscrição do total de acionistas da Companhia, as 2.148.960 novas ações emitidas são, neste ato, integralmente subscritas pela acionista BCC International S/A, ao preço de emissão total de R$ 2.148.960,00, sendo este neste momento integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, conforme Boletim de Subscrição (Anexo III). 4.3 - Em decorrência do aumento ora aprovado, alterar o artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R$ 51.283.848,00, dividido em 51.448.881 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal". 4.5 - Aprovar a alteração prevista na ata como de aumento, nos termos do parágrafo 1º do artigo 130 da Lei 6.404/76. 5. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, suspensos a presente Ata de Assembléia Geral Extraordinária, que foi lavrada e assinada sem interrupção por acionistas. 6. Assinaturas: Mesa: Presidente: João Manuel Quevedo Pereira Coutinho; Secretário: Renato Pereira Lobo e Silva; Acionistas: BCC International S/A, Victor Bancamerco Ltda.; Advogados: Fabiana Fortuna João Manuel Ribeiro Rodrigues Pereira João Manuel Quevedo Pereira Coutinho e Carlos Eduardo Langoni. Confere com o original lavrado em livro próprio. Rio de Janeiro, 31/08/09. Renato Pereira Lobo e Silva - Secretário da Assembléia. Junta Comercial nº 00/01/2009 Visto/Rio G. M. Serra - Secretário Geral.

BRASIL BANCAMERCO S.A.
CNPJ/MF nº 00.168.841/0001-20
NIRE: 33.3.0002720-1

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 08/07/2009. 1. Data, Hora e Local: 08/07/2009, às 11:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Candelária, nº 80, 20º andar - parte. Conv. 2. Presença: Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme registros no Livro de Presença de Acionistas existente e presente na sede da Companhia, assinado pelo(a)s acionista(s) presente(s). 3. Mesa: Presidente: Sr. Damião Carlos Marques Tavares, e o Presidente do seu Conselho de Administração, Sr. Antonio Luiz Bonavides Xavier. 4. Ordem do dia: Presidente: Sr. Antonio Luiz Bonavides Xavier; Secretário: Sr. Damião Carlos Marques Tavares. 5. Deliberação: Deliberado e aprovado, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, a seguinte deliberação: 5.1. Foi aprovada a alteração do capital social da Companhia em R$ 848.000.000,00 (oitocentos e quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. O preço de emissão das ações foi fixado com a concordância de todos os acionistas presentes em R$ 1,00 (um real) por ação, tendo as ações sido integralizadas neste ato, em moeda corrente nacional, conforme Boletim de Subscrição anexo a esta ata. 5.2. Em decorrência do aumento de capital ora aprovado, o art. 5º do estatuto social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º - O capital social é de R$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), dividido em 850.000.000 (oitocentas e cinquenta milhões de reais) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal." Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Acionistas(as): Investamerica e Participações em Infra-Estrutura S/A - INVEPAR, Sandra Maria da Silva Penha, José Eduardo Alves Pinto Junior, Antonio Carlos Magalhães Neto Pires, Alexandre Loureiro Teixeira, Mariano Anchieta Penido, Igor Alvarez Dutra de Souza, Carlos Fernando Costa, Ricardo Henrique Gramer, Fábio Marinho Gonçalves, Jailson Lage Maciel, Henrique Carlos Perry Parra, Carlos Alberto Rosa, Antonio Luiz Bonavides Xavier, Art Sarmyne de Vale Barbosa, Antonio Luiz Bonavides Xavier, Art Sarmyne de Vale Barbosa, Gislaine Campos Abrantes Lemos e Maria Teresa de Souza Silva. Advogados: Dr. Carlos Eduardo Langoni e Dr. Carlos Eduardo Langoni. Confere com o original lavrado em livro próprio. Rio de Janeiro, 31/08/09. Renato Pereira Lobo e Silva - Secretário da Assembléia. Junta Comercial nº 00/01/2009 Visto/Rio G. M. Serra - Secretário Geral.

REGAVAR PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF: 10.374.826/0001-13
NIRE: 33.3.0028219-1

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 04/03/2009. 1. Local, data e hora: 04/03/2009, às 11:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Candelária, nº 80, 20º andar - parte, Centro. 2. Presença: Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme registros no Livro de Presença de Acionistas existente e presente na sede da Companhia. 3. Mesa: Presidente: Sr. Damião Carlos Marques Tavares, e o Presidente do seu Conselho de Administração, Sr. Antonio Luiz Bonavides Xavier. 4. Ordem do dia: Presidente: Sr. Antonio Luiz Bonavides Xavier; Secretário: Sr. Damião Carlos Marques Tavares. 5. Deliberação: Deliberado e aprovado, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, a seguinte deliberação: 5.1. Foi aprovada a alteração do capital social da Companhia em R$ 848.000.000,00 (oitocentos e quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. O preço de emissão das ações foi fixado com a concordância de todos os acionistas presentes em R$ 1,00 (um real) por ação, tendo as ações sido integralizadas neste ato, em moeda corrente nacional, conforme Boletim de Subscrição anexo a esta ata. 5.2. Em decorrência do aumento de capital ora aprovado, o art. 5º do estatuto social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º - O capital social é de R$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), dividido em 850.000.000 (oitocentas e cinquenta milhões de reais) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal." Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Acionistas(as): Investamerica e Participações em Infra-Estrutura S/A - INVEPAR, Sandra Maria da Silva Penha, José Eduardo Alves Pinto Junior, Antonio Carlos Magalhães Neto Pires, Alexandre Loureiro Teixeira, Mariano Anchieta Penido, Igor Alvarez Dutra de Souza, Carlos Fernando Costa, Ricardo Henrique Gramer, Fábio Marinho Gonçalves, Jailson Lage Maciel, Henrique Carlos Perry Parra, Carlos Alberto Rosa, Antonio Luiz Bonavides Xavier, Art Sarmyne de Vale Barbosa, Gislaine Campos Abrantes Lemos e Maria Teresa de Souza Silva. Advogados: Dr. Carlos Eduardo Langoni e Dr. Carlos Eduardo Langoni. Confere com o original lavrado em livro próprio. Rio de Janeiro, 31/08/09. Renato Pereira Lobo e Silva - Secretário da Assembléia. Junta Comercial nº 00/01/2009 Visto/Rio G. M. Serra - Secretário Geral.

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A
CONSTRUTORA GAIA LTDA.
CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAIRÁ LTDA.

TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, QUE ENTRE SI FAZEM CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A - CNPJ nº 33.412.172/0001-40, CONSTRUTORA GAIA LTDA - CNPJ nº 14.315.873/0001-04 E CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAIRÁ LTDA - CNPJ nº 33.192.873/0001-46, A SEGUIR PARA OS FINS DESTE INSTRUMENTO SIMPLESMENTE DENOMINADAS CONSORCIADAS.

CONSIDERANDO que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, entidade autárquica federal vinculada ao Ministério dos Transportes, doravante denominado DNIT, deu ordem de serviços relacionadas à Implantação da Obra de Melhoramento e Pavimentação na Rodovia BR-448/RJ/S, Trecho Entr. BR-116/RJ/RS-111 (Entrada do Sul) - Entr. BR-290/RS, Km 14,00 - Km 23,34, correspondente ao LOTE 2 do Consórcio Público nº 1117/2005-00, 2) O Consórcio foi ordenado na Avenida Rio Branco, 156 - 30º andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, CEP: 20040-900 e tem no cadastro da Pessoa Jurídica, com duração igual ou superior ao prazo de execução do contrato nº 112.00-00, acrescido do prazo inicial quando da entre elas as quais o CONSÓRCIO se constitui ou tenha tenha entregues e todas as obrigações dele exercidas, nos termos do edital licitatório e lavrado sua extinção definitiva pelo DNIT, ou antes se houver a rescisão do contrato ou contrato ou mesmo da sua extinção antecipada. 3) As CONSORCIADAS participarão em EMPREENDIMENTO nos montes, nos locais e partes, nos quais cabem a cada uma, 4) As CONSORCIADAS participarão em EMPREENDIMENTO nos montes, nos locais e partes, nos quais cabem a cada uma, 5) As CONSORCIADAS participarão em EMPREENDIMENTO nos montes, nos locais e partes, nos quais cabem a cada uma, 6) As CONSORCIADAS participarão em EMPREENDIMENTO nos montes, nos locais e partes, nos quais cabem a cada uma, 7) As CONSORCIADAS participarão em EMPREENDIMENTO nos montes, nos locais e partes, nos quais cabem a cada uma, 8) As CONSORCIADAS participarão em EMPREENDIMENTO nos montes, nos locais e partes, nos quais cabem a cada uma, 9) As CONSORCIADAS participarão em EMPREENDIMENTO nos montes, nos locais e partes, nos quais cabem a cada uma, 10) As CONSORCIADAS participarão em EMPREENDIMENTO nos montes, nos locais e partes, nos quais cabem a cada uma, 11) As CONSORCIADAS participarão em EMPREENDIMENTO nos montes, nos locais e partes, nos quais cabem a cada uma, 12) As CONSORCIADAS participarão em EMPREENDIMENTO nos montes, nos locais e partes, nos quais cabem a cada uma, 13) As CONSORCIADAS participarão em EMPREENDIMENTO nos montes, nos locais e partes, nos quais cabem a cada uma, 14) As CONSORCIADAS participarão em EMPREENDIMENTO nos montes, nos locais e partes, nos quais cabem a cada uma, 15) As CONSORCIADAS participarão em EMPREENDIMENTO nos montes, nos locais e partes, nos quais cabem a cada uma, 16) As CONSORCIADAS participarão em EMPREENDIMENTO nos montes, nos locais e partes, nos quais cabem a cada uma, 17) As CONSORCIADAS participarão em EMPREENDIMENTO nos montes, nos locais e partes, nos quais cabem a cada uma, 18) As CONSORCIADAS participarão em EMPREENDIMENTO nos montes, nos locais e partes, nos quais cabem a cada uma, 19) As CONSORCIADAS participarão em EMPREENDIMENTO nos montes, nos locais e partes, nos quais cabem a cada uma, 20) As CONSORCIADAS participarão em EMPREENDIMENTO nos montes, nos locais e partes, nos quais cabem a cada uma, 21) As CONSORCIADAS participarão em EMPREENDIMENTO nos montes, nos locais e partes, nos quais cabem a cada uma, 22) As CONSORCIADAS participarão em EMPREENDIMENTO nos montes, nos locais e partes, nos quais cabem a cada uma, 23) As CONSORCIADAS participarão em EMPREENDIMENTO nos montes, nos locais e partes, nos quais cabem a cada uma, 24) As CONSORCIADAS participarão em EMPREENDIMENTO nos montes, nos locais e partes, nos quais cabem a cada uma, 25) As CONSORCIADAS participarão em EMPREENDIMENTO nos montes, nos locais e partes, nos quais cabem a cada uma, 26) As CONSORCIADAS participarão em EMPREENDIMENTO nos montes, nos locais e partes, nos quais cabem a cada uma, 27) As CONSORCIADAS participarão em EMPREENDIMENTO nos montes, nos locais e partes, nos quais cabem a cada uma, 28) As CONSORCIADAS participarão em EMPREENDIMENTO nos montes, nos locais e partes, nos quais cabem a cada uma, 29) As CONSORCIADAS participarão em EMPREENDIMENTO nos montes, nos locais e partes, nos quais cabem a cada uma, 30) As CONSORCIADAS participarão em EMPREENDIMENTO nos montes, nos locais e partes, nos quais cabem a cada uma, 31) As CONSORCIADAS participarão em EMPREENDIMENTO nos montes, nos locais e partes, nos quais cabem a cada uma, 32) As CONSORCIADAS participarão em EMPREENDIMENTO nos montes, nos locais e partes, nos quais cabem a cada uma, 33) As CONSORCIADAS participarão em EMPREENDIMENTO nos montes, nos locais e partes, nos quais cabem a cada uma, 34) As CONSORCIADAS participarão em EMPREENDIMENTO nos montes, nos locais e partes, nos quais cabem a cada uma, 35) As CONSORCIADAS participarão em EMPREENDIMENTO nos montes, nos locais e partes, nos quais cabem a cada uma, 36) As CONSORCIADAS participarão em EMPREENDIMENTO nos montes, nos locais e partes, nos quais cabem a cada uma, 37) As CONSORCIADAS participarão em EMPREENDIMENTO nos montes, nos locais e partes, nos quais cabem a cada uma, 38) As CONSORCIADAS participarão em EMPREENDIMENTO nos montes, nos locais e partes, nos quais cabem a cada uma, 39) As CONSORCIADAS participarão em EMPREENDIMENTO nos montes, nos locais e partes, nos quais cabem a cada uma, 40) As CONSORCIADAS participarão em EMPREENDIMENTO nos montes, nos locais e partes, nos quais cabem a cada uma, 41) As CONSORCIADAS participarão em EMPREENDIMENTO nos montes, nos locais e partes, nos quais cabem a cada uma, 42) As CONSORCIADAS participarão em EMPREENDIMENTO nos montes, nos locais e partes, nos quais cabem a cada uma, 43) As CONSORCIADAS participarão em EMPREENDIMENTO nos montes, nos locais e partes, nos quais cabem a cada uma, 44) As CONSORCIADAS participarão em EMPREENDIMENTO nos montes, nos locais e partes, nos quais cabem a cada uma, 45) As CONSORCIADAS participarão em EMPREENDIMENTO nos montes, nos locais e partes, nos quais cabem a cada uma, 46) As CONSORCIADAS participarão em EMPREENDIMENTO nos montes, nos locais e partes, nos quais cabem a cada uma, 47) As CONSORCIADAS participarão em EMPREENDIMENTO nos montes, nos locais e partes, nos quais cabem a cada uma, 48) As CONSORCIADAS participarão em EMPREENDIMENTO nos montes, nos locais e partes, nos quais cabem a cada uma, 49) As CONSORCIADAS participarão em EMPREENDIMENTO nos montes, nos locais e partes, nos quais cabem a cada uma, 50) As CONSORCIADAS participarão em EMPREENDIMENTO nos montes, nos locais e partes, nos quais cabem a cada uma, 51) As CONSORCIADAS participarão em EMPREENDIMENTO nos montes, nos locais e partes, nos quais cabem a cada uma, 52) As CONSORCIADAS participarão em EMPREENDIMENTO nos montes, nos locais e partes, nos quais cabem a cada uma, 53) As CONSORCIADAS participarão em EMPREENDIMENTO nos montes, nos locais e partes, nos quais cabem a cada uma, 54) As CONSORCIADAS participarão em EMPREENDIMENTO nos montes, nos locais e partes, nos quais cabem a cada uma, 55) As CONSORCIADAS participarão em EMPREENDIMENTO nos montes, nos locais e partes, nos quais cabem a cada uma, 56) As CONSORCIADAS participarão em EMPREENDIMENTO nos montes, nos locais e partes, nos quais cabem a cada uma, 57) As CONSORCIADAS participarão em EMPREENDIMENTO nos montes, nos locais e partes, nos quais cabem a cada uma, 58) As CONSORCIADAS participarão em EMPREENDIMENTO nos montes, nos locais e partes, nos quais cabem a cada uma, 59) As CONSORCIADAS participarão em EMPREENDIMENTO nos montes, nos locais e partes, nos quais cabem a cada uma, 60) As CONSORCIADAS participarão em EMPREENDIMENTO nos montes, nos locais e partes, nos quais cabem a cada uma, 61) As CONSORCIADAS participarão em EMPREENDIMENTO nos montes, nos locais e partes, nos quais cabem a cada uma, 62) As CONSORCIADAS participarão em EMPREENDIMENTO nos montes, nos locais e partes, nos quais cabem a cada uma, 63) As CONSORCIADAS participarão em EMPREENDIMENTO nos montes, nos locais e partes, nos quais cabem a cada uma, 64) As CONSORCIADAS participarão em EMPREENDIMENTO nos montes, nos locais e partes, nos quais cabem a cada uma, 65) As CONSORCIADAS participarão em EMPREENDIMENTO nos montes, nos locais e partes, nos quais cabem a cada uma, 66) As CONSORCIADAS participarão em EMPREENDIMENTO nos montes, nos locais e partes, nos quais cabem a cada uma, 67) As CONSORCIADAS participarão em EMPREENDIMENTO nos montes, nos locais e partes, nos quais cabem a cada uma, 68) As CONSORCIADAS participarão em EMPREENDIMENTO nos montes, nos locais e partes, nos quais cabem a cada uma, 69) As CONSORCIADAS participarão em EMPREENDIMENTO nos montes, nos locais e partes, nos quais cabem a cada uma, 70) As CONSORCIADAS participarão em EMPREENDIMENTO nos montes, nos locais e partes, nos quais cabem a cada uma, 71) As CONSORCIADAS participarão em EMPREENDIMENTO nos montes, nos locais e partes, nos quais cabem a cada uma, 72) As CONSORCIADAS participarão em EMPREENDIMENTO nos montes, nos locais e partes, nos quais cabem a cada uma, 73) As CONSORCIADAS participarão em EMPREENDIMENTO nos montes, nos locais e partes, nos quais cabem a cada uma, 74) As CONSORCIADAS participarão em EMPREENDIMENTO nos montes, nos locais e partes, nos quais cabem a cada uma, 75) As CONSORCIADAS participarão em EMPREENDIMENTO nos montes, nos locais e partes, nos quais cabem a cada uma, 76) As CONSORCIADAS participarão em EMPREENDIMENTO nos montes, nos locais e partes, nos quais cabem a cada uma, 77) As CONSORCIADAS participarão em EMPREENDIMENTO nos montes, nos locais e partes, nos quais cabem a cada uma, 78) As CONSORCIADAS participarão em EMPREENDIMENTO nos montes, nos locais e partes, nos quais cabem a cada uma, 79) As CONSORCIADAS participarão em EMPREENDIMENTO nos montes, nos locais e partes, nos quais cabem a cada uma, 80) As CONSORCIADAS participarão em EMPREENDIMENTO nos montes, nos locais e partes, nos quais cabem a cada uma, 81) As CONSORCIADAS participarão em EMPREENDIMENTO nos montes, nos locais e partes, nos quais cabem a cada uma, 82) As CONSORCIADAS participarão em EMPREENDIMENTO nos montes, nos locais e partes, nos quais cabem a cada uma, 83) As CONSORCIADAS participarão em EMPREENDIMENTO nos montes, nos locais e partes, nos quais cabem a cada uma, 84) As CONSORCIADAS participarão em EMPREENDIMENTO nos montes, nos locais e partes, nos quais cabem a cada uma, 85) As CONSORCIADAS participarão em EMPREENDIMENTO nos montes, nos locais e partes, nos quais cabem a cada uma, 86) As CONSORCIADAS participarão em EMPREENDIMENTO nos montes, nos locais e partes, nos quais cabem a cada uma, 87) As CONSORCIADAS participarão em EMPREENDIMENTO nos montes, nos locais e partes, nos quais cabem a cada uma, 88) As CONSORCIADAS participarão em EMPREENDIMENTO nos montes, nos locais e partes, nos quais cabem a cada uma, 89) As CONSORCIADAS participarão em EMPREENDIMENTO nos montes, nos locais e partes, nos quais cabem a cada uma, 90) As CONSORCIADAS participarão em EMPREENDIMENTO nos montes, nos locais e partes, nos quais cabem a cada uma, 91) As CONSORCIADAS participarão em EMPREENDIMENTO nos montes, nos locais e partes, nos quais cabem a cada uma, 92) As CONSORCIADAS participarão em EMPREENDIMENTO nos montes, nos locais e partes, nos quais cabem a cada uma, 93) As CONSORCIADAS participarão em EMPREENDIMENTO nos montes, nos locais e partes, nos quais cabem a cada uma, 94) As CONSORCIADAS participarão em EMPREENDIMENTO nos montes, nos locais e partes, nos quais cabem a cada uma, 95) As CONSORCIADAS participarão em EMPREENDIMENTO nos montes, nos locais e partes, nos quais cabem a cada uma, 96) As CONSORCIADAS participarão em EMPREENDIMENTO nos montes, nos locais e partes, nos quais cabem a cada uma, 97) As CONSORCIADAS participarão em EMPREENDIMENTO nos montes, nos locais e partes, nos quais cabem a cada uma, 98) As CONSORCIADAS participarão em EMPREENDIMENTO nos montes, nos locais e partes, nos quais cabem a cada uma, 99) As CONSORCIADAS participarão em EMPREENDIMENTO nos montes, nos locais e partes, nos quais cabem a cada uma, 100) As CONSORCIADAS participarão em EMPREENDIMENTO nos montes, nos locais e partes, nos quais cabem a cada uma.

FOTOARTE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ/MF nº 00.073.053/0001-23

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS - Em 21 de setembro de 2009, às 10:00, os sócios representando 100% (cem por cento) do capital social da Fotoarte Empreendimentos e Participações Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.073.053/0001-23, na sede da sociedade localizada na Rua da Quitanda nº 52, 10º andar (parte), Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20011-030, reuniram-se em Reunião de Sócios: 01) Para tratar de assuntos de interesse da sociedade e, com fundamento no Artigo 1.072, § 2º, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), dispensaram as formalidades de convocação. 02) Deliberou-se sobre a distribuição de dividendos, no valor de R$ 804.820,00 (oitocentos e quatro mil, oitocentos e vinte reais), anteriormente provisionados ao Sócio Antonio Carlos Cardoso, que entrou com o equivalente: (a) Parcela nº 10.250 - Lei 8.880/94 - Art. 29 - Banco Bradesco S/A, Agência 1760-2, Conta Corrente nº 0000-0, da Praça de Rio Branco, Rio de Janeiro - RJ

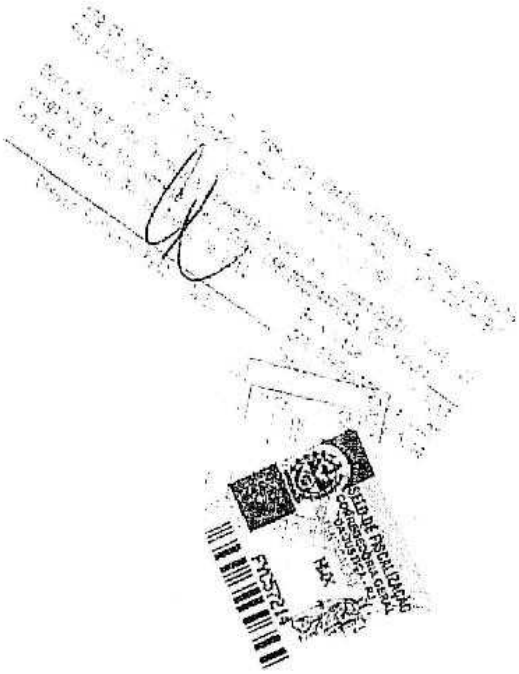

Comarca(s). II) Aprovar a Reforma Ortográfica em vigor, 1) Aprovar a Eleição dos membros do Conselho Fiscal e dos membros suplentes para legislação vigente; 2) Aprovar a Reformulação do Regimento Interno da Associação e demais alterações; e 4) Aprovar o artigo 19 do Estatuto Social da Companhia para incluir a divulgação específica - "prevalecerão as Pautas" como função do cargo Diretor de Relações com Investidores. Luiz Severino Pereira Filho; Secretário: André Luiz Faria. Botucatu(SP). Aqui somos a diferença. Os assuntos presentes passaram a deliberados suas matérias e serem tratados. Ex. Associação Rural Ordinária: I) Aprovar, por unanimidade, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2005, apresentados ao parecer do Conselho de Auditoria; e) Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2005; 3) Aprovar, por unanimidade, a proposta de distribuição do resultado excedente do ano base 2005 e a proposta de destinação do resultado excedente do exercício de 2006; 4) Aprovar, por unanimidade, a proposta de alteração do Conselho de Auditoria, do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2006; 5) Aprovar, por unanimidade, a proposta de distribuição do resultado excedente do ano base de 2006, referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2006; 6) Aprovar, por unanimidade, a proposta de destinação do resultado excedente do exercício de 2006. Foi aprovado

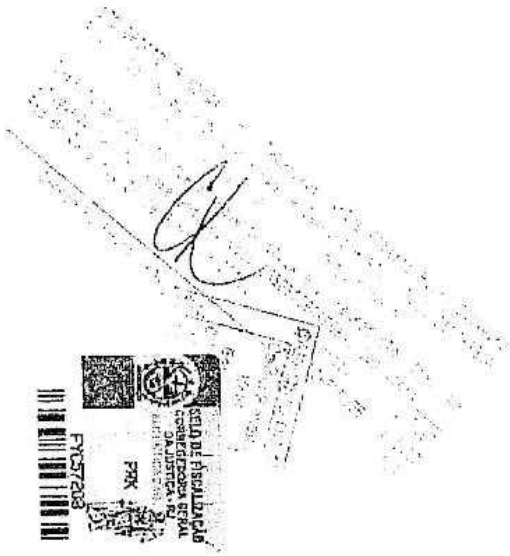

ANOTE ESTE NÚMERO:
NOVO PABX DA IMPRENSA OFICIAL!
(21) 2717 4141

Assinado eletronicamente por: DEBORA TATIANA LIMA DE CASTRO HOLANDA - 20/09/2022 10:24:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092010342300000000060238019
Número do documento: 22092010342300000000060238019
Num. 63729943 - Pág. 33

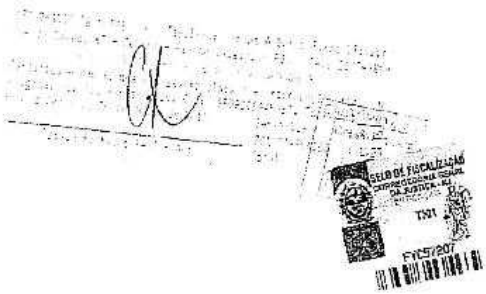

Parte V
Publicações a Pedido
www.imprensaoficial.rj.gov.br

D.O.

ANO XXXVI - Nº 009
QUINTA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 2010 - R$ 2,50

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Este Fascículo é editado eletronicamente desde 22 de janeiro de 2008

ATAS, CERTIDÕES E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Associações, Sociedades e Firmas

SUMÁRIO

Atas, Certidões e Demonstrações
Associações, Sociedades e Firmas 1
Avisos, Editais e Termos
Associações, Sociedades e Firmas 5
Órgãos de Representação Profissional 8

ADC DE RIO DAS OSTRAS PARTICIPAÇÕES S.A.
NIRE 33.3.0028541-4
CNPJ/MF nº 07.526.557/0001-00
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Data, hora e local: Em 30 de novembro de 2009, às 10:00 horas, na sede da Companhia, localizada na Rua Dr. Santa Clara Xavier nº 131, sala 810, Barra Centro, Rio das Ostras, RJ, CEP 28.890-000. Presentes: Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas. Convocação: Dispensada a publicação de Editais de Convocação, na forma do artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404/76. Mesa: Ana Beatriz Rocha Mascarenhas, Presidente; Simone Dias Moreira Ferreira, Secretária. Ordem do Dia: Tratam-se de Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre: (i) a alteração do endereço da sede da Companhia; (ii) a alteração do objeto social da Companhia; (iii) a alteração do artigo 1º, § 1º, da Lei nº 8.429/92; (iv) a alteração do artigo 120, § 1º, da Lei 8.404/76; (v) a alteração do endereço do capital social em R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); (vi) a alteração e inserção de novos artigos no Estatuto Social da Companhia; (vii) a destituição e nomeação de novos membros da Diretoria Executiva da Companhia; e (viii) a realização de outras novas ações empresariais. Deliberações por unanimidade: Foi aprovada a alteração do endereço da sede da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º - A Companhia tem sede na Rua Dr. Santa Clara Xavier nº 131, sala 810, Barra Centro, Rio das Ostras, RJ, CEP 28.890-000." Foi aprovada a alteração do objeto social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º - O objeto social da Companhia é: (i) a participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista; (ii) a prestação de serviços de consultoria em geral, inclusive consultoria técnica, financeira, econômica, de engenharia, de marketing, de gestão empresarial, de gestão de pessoal, de gestão de projetos, de gestão de ativos, de gestão de recursos humanos, de gestão de recursos materiais, de gestão de recursos tecnológicos, de gestão de recursos financeiros, de gestão de recursos ambientais, de gestão de recursos de segurança, de gestão de recursos de saúde, de gestão de recursos de tecnologia da informação, de gestão de recursos de comunicação, de gestão de recursos de logística, de gestão de recursos de transporte, de gestão de recursos de armazenagem, de gestão de recursos de distribuição, de gestão de recursos de comercialização, de gestão de recursos de exportação, de gestão de recursos de importação, de gestão de recursos de licitação, de gestão de recursos de contratação, de gestão de recursos de aquisição, de gestão de recursos de suprimento, de gestão de recursos de patrimônio, de gestão de recursos de manutenção, de gestão de recursos de reparo, de gestão de recursos de conservação, de gestão de recursos de limpeza, de gestão de recursos de segurança patrimonial, de gestão de recursos de segurança do trabalho, de gestão de recursos de segurança da informação, de gestão de recursos de segurança de dados, de gestão de recursos de segurança de redes, de gestão de recursos de segurança de sistemas, de gestão de recursos de segurança de aplicações, de gestão de recursos de segurança de bancos de dados, de gestão de recursos de segurança de servidores, de gestão de recursos de segurança de estações de trabalho, de gestão de recursos de segurança de dispositivos móveis, de gestão de recursos de segurança de redes sem fio, de gestão de recursos de segurança de redes de computadores, de gestão de recursos de segurança de redes de telefonia, de gestão de recursos de segurança de redes de televisão, de gestão de recursos de segurança de redes de rádio, de gestão de recursos de segurança de redes de satélite, de gestão de recursos de segurança de redes de fibra ótica, de gestão de recursos de segurança de redes de cabeamento, de gestão de recursos de segurança de redes de energia, de gestão de recursos de segurança de redes de água, de gestão de recursos de segurança de redes de gás, de gestão de recursos de segurança de redes de esgoto, de gestão de recursos de segurança de redes de drenagem, de gestão de recursos de segurança de redes de irrigação, de gestão de recursos de segurança de redes de abastecimento, de gestão de recursos de segurança de redes de distribuição, de gestão de recursos de segurança de redes de coleta, de gestão de recursos de segurança de redes de tratamento, de gestão de recursos de segurança de redes de reciclagem, de gestão de recursos de segurança de redes de reutilização, de gestão de recursos de segurança de redes de descarte, de gestão de recursos de segurança de redes de destinação, de gestão de recursos de segurança de redes de disposição, de gestão de recursos de segurança de redes de armazenamento, de gestão de recursos de segurança de redes de transporte, de gestão de recursos de segurança de redes de logística, de gestão de recursos de segurança de redes de distribuição, de gestão de recursos de segurança de redes de comercialização, de gestão de recursos de segurança de redes de exportação, de gestão de recursos de segurança de redes de importação, de gestão de recursos de segurança de redes de licitação, de gestão de recursos de segurança de redes de contratação, de gestão de recursos de segurança de redes de aquisição, de gestão de recursos de segurança de redes de suprimento, de gestão de recursos de segurança de redes de patrimônio, de gestão de recursos de segurança de redes de manutenção, de gestão de recursos de segurança de redes de reparo, de gestão de recursos de segurança de redes de conservação, de gestão de recursos de segurança de redes de limpeza, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança patrimonial, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança do trabalho, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança da informação, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de dados, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de sistemas, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de aplicações, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de bancos de dados, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de servidores, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de estações de trabalho, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de dispositivos móveis, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes sem fio, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de computadores, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de telefonia, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de televisão, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de rádio, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de satélite, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de fibra ótica, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de cabeamento, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de energia, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de água, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de gás, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de esgoto, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de drenagem, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de irrigação, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de abastecimento, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de distribuição, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de coleta, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de tratamento, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de reciclagem, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de reutilização, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de descarte, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de destinação, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de disposição, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de armazenamento, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de transporte, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de logística, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de distribuição, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de comercialização, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de exportação, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de importação, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de licitação, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de contratação, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de aquisição, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de suprimento, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de patrimônio, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de manutenção, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de reparo, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de conservação, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de limpeza, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança patrimonial, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança do trabalho, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança da informação, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de dados, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de sistemas, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de aplicações, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de bancos de dados, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de servidores, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de estações de trabalho, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de dispositivos móveis, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes sem fio, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de computadores, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de telefonia, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de televisão, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de rádio, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de satélite, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de fibra ótica, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de cabeamento, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de energia, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de água, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de gás, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de esgoto, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de drenagem, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de irrigação, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de abastecimento, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de distribuição, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de coleta, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de tratamento, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de reciclagem, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de reutilização, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de descarte, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de destinação, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de disposição, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de armazenamento, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de transporte, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de logística, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de distribuição, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de comercialização, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de exportação, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de importação, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de licitação, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de contratação, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de aquisição, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de suprimento, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de patrimônio, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de manutenção, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de reparo, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de conservação, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de limpeza, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança patrimonial, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança do trabalho, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança da informação, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de dados, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de sistemas, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de aplicações, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de bancos de dados, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de servidores, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de estações de trabalho, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de dispositivos móveis, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes sem fio, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de computadores, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de telefonia, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de televisão, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de rádio, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de satélite, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de fibra ótica, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de cabeamento, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de energia, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de água, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de gás, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de esgoto, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de drenagem, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de irrigação, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de abastecimento, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de distribuição, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de coleta, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de tratamento, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de reciclagem, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de reutilização, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de descarte, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de destinação, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de disposição, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de armazenamento, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de transporte, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de logística, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de distribuição, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de comercialização, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de exportação, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de importação, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de licitação, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de contratação, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de aquisição, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de suprimento, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de patrimônio, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de manutenção, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de reparo, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de conservação, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de limpeza, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança patrimonial, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança do trabalho, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança da informação, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de dados, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de sistemas, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de aplicações, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de bancos de dados, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de servidores, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de estações de trabalho, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de dispositivos móveis, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes sem fio, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de computadores, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de telefonia, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de televisão, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de rádio, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de satélite, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de fibra ótica, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de cabeamento, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de energia, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de água, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de gás, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de esgoto, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de drenagem, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de irrigação, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de abastecimento, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de distribuição, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de coleta, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de tratamento, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de reciclagem, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de reutilização, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de descarte, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de destinação, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de disposição, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de armazenamento, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de transporte, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de logística, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de distribuição, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de comercialização, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de exportação, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de importação, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de licitação, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de contratação, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de aquisição, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de suprimento, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de patrimônio, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de manutenção, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de reparo, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de conservação, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de limpeza, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança patrimonial, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança do trabalho, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança da informação, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de dados, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de sistemas, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de aplicações, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de bancos de dados, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de servidores, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de estações de trabalho, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de dispositivos móveis, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes sem fio, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de computadores, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de telefonia, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de televisão, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de rádio, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de satélite, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de fibra ótica, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de cabeamento, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de energia, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de água, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de gás, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de esgoto, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de drenagem, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de irrigação, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de abastecimento, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de distribuição, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de coleta, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de tratamento, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de reciclagem, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de reutilização, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de descarte, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de destinação, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de disposição, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de armazenamento, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de transporte, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de logística, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de distribuição, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de comercialização, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de exportação, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de importação, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de licitação, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de contratação, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de aquisição, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de suprimento, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de patrimônio, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de manutenção, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de reparo, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de conservação, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de limpeza, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança patrimonial, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança do trabalho, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança da informação, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de dados, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de sistemas, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de aplicações, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de bancos de dados, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de servidores, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de estações de trabalho, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de dispositivos móveis, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes sem fio, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de computadores, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de telefonia, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de televisão, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de rádio, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de satélite, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de fibra ótica, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de cabeamento, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de energia, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de água, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de gás, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de esgoto, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de drenagem, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de irrigação, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de abastecimento, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de distribuição, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de coleta, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de tratamento, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de reciclagem, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de reutilização, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de descarte, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de destinação, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de disposição, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de armazenamento, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de transporte, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de logística, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de distribuição, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de comercialização, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de exportação, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de importação, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de licitação, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de contratação, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de aquisição, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de suprimento, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de patrimônio, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de manutenção, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de reparo, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de conservação, de gestão de recursos de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de segurança de redes de limp

52

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CONFEDERAÇÃO GERAL
DA JUSTIÇA - RJ

FYC57216

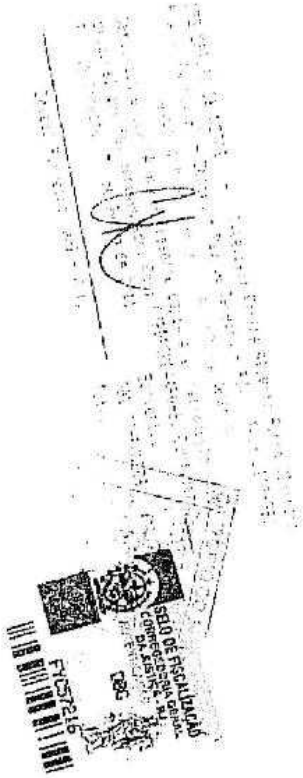

53

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradores da **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A**, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado anexo, substabelecemos, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 19.353; CARLOS ANTÔNIO HARTEN FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 19.357; EMILIANA QUEIROGA CARTAXO, brasileira, solteira, advogada, inscrito na OAB/PB 12.999; FLÁVIO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/PE 10.923; MANUELA MOURA DA FONTE, brasileira, casada, OAB/PE 20.397; MILENA NEVES AUGUSTO, brasileira, solteira, advogada, inscrito na OAB/PB 12.006; ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 22.718; TÂNIA VAINSENCHER, brasileira, casada, advogada, inscrito na OAB/PE 20.124, com escritório situado na Rua da Hora, 692, Espinheiro, Recife - PE, CEP: 52020010, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2009

Maristella de Farias Melo Santos

17º OFICIO DE NOTAS - Tabelias Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro. 2107-9800. Reconhe
por semelhança a firma de: MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS
Cód: 1BC50BFAC09C
Rio de Janeiro, 12 de Maio de 2009. Conf. por:
Em testemunho _____ de verdade. Serventia :
30% TJAFUNDOS :
Clovis Reis Guimaraes - Autorizado Total :

CARTÓRIO DO 17
Clóvis Reis Guimaraes
Escrivão
Autorizado
OFICIO DE NOTAS-RJ

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
DE FISCALIZAÇÃO
CONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA
ACJ
SCC65112

54

UNIBANCO AIG

Av. Brasílio Machado, 1385, 2º andar, CEP 05425-180 – São Paulo/SP – Fone: (11) 3039-4418 – Fax: (11) 3039-4446

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, Marcelo Davoli Lopes, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP 143.370, CPF 132.870.808-06, Cynthia Braga Nogueira Cupolillo, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ 38.267, CPF 619.122.637-34, Maristella de Farias Melo Santos, brasileira, solteira, advogada, OAB/RJ 135.132 CPF 082.587.197-26, ambos com escritório ao Endereço: Rua Senador Dantas, 74, 5º Andar, Centro, Cep 20031-205, Rio de Janeiro/RJ, os poderes que me foram outorgados por **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, AIG BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS, UNIBANCO AIG VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.**, com o fim específico de promover a defesa dos interesses da outorgante nas ações que tem por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos de Via Terrestre – DPVAT, podendo o dito procurador praticar e todos os atos do artigo 38 do Código de Processo Civil, especialmente para receber e dar quitação, passar recibos, desistir, transigir, acordar, discordar, concordar, conciliar, assinar tempo de penhora, inclusive substabelecer, nomear preposto, e tudo que se fizer necessário ao bom e fiel desempenho do presente mandato.

São Paulo, 19 de setembro de 2007.

MARIANA BUENO CAMILLI
OAB/ SP 247.481

Assinado eletronicamente por: DEBORA TATIANA LIMA DE CASTRO HOLANDA - 20/09/2022 10:24:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092010342300000000060238019
Número do documento: 22092010342300000000060238019

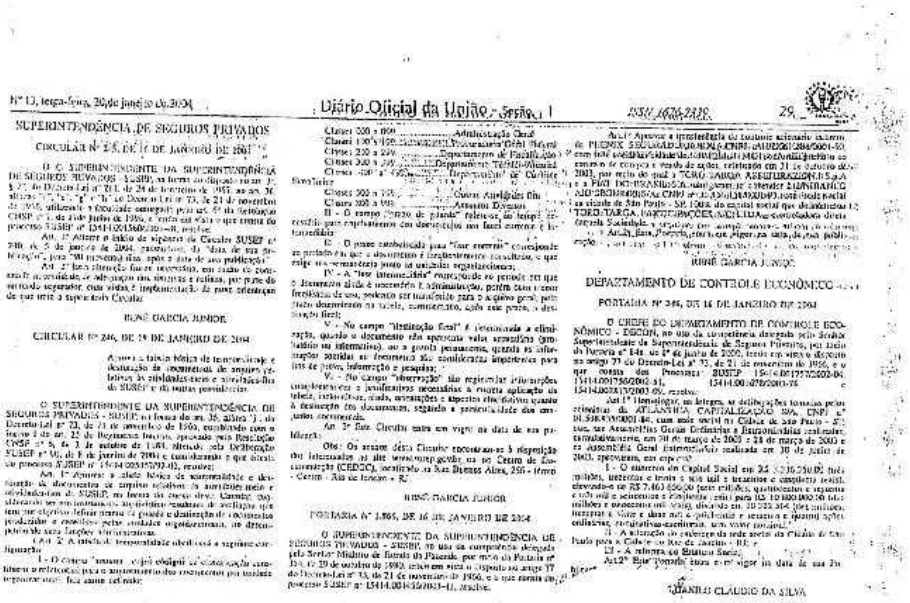

Nº 13, terça-feira, 20 de janeiro de 2004 Diário Oficial da União - Seção 1 ISSN 1676-2355 29

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 245, DE 16 DE JANEIRO DE 2004

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 36, alínea "j", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, alterado pela Lei nº 10.190, de 14 de fevereiro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo SUSEP nº 15414.001455/2003-01, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso III do item 4 da Circular SUSEP nº 200, de 5 de janeiro de 2004, passando a data de sua publicação, para "90 (noventa) dias após a data de sua publicação".

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

RENÉ GARCIA JUNIOR

CIRCULAR Nº 246, DE 16 DE JANEIRO DE 2004

Aprova a tabela básica de temporalidade e destinação de documentos de arquivo relativos às atividades-fim e atividades-meio da SUSEP e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de seu atribuições que lhe conferem o art. 36, alínea "j", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o inciso I do art. 22 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução CNSP nº 5, de 3 de outubro de 1983, alterado pela Deliberação SUSEP nº 90, de 8 de junho de 2001, e considerando o que consta do processo SUSEP nº 15414.001455/2002-01, resolve:

Art. 1º Aprovar a tabela básica de temporalidade e destinação de documentos de arquivo relativos às atividades-meio e atividades-fim da SUSEP, na forma do anexo desta Circular, observando-se os instrumentos de avaliação documental que tem por objetivo definir prazos de guarda e destinação de documentos produzidos e recebidos pelas unidades organizacionais, de determinadas funções administrativas.

Art. 2º A tabela de temporalidade identificará a seguinte classificação:

I - O código "arquivo" objeto de eliminação após o prazo estabelecido e o arquivamento dos documentos em unidade organizacional específica para este fim;

Classes 000 a 099 ..... Administração Geral

Classes 100 a 199 ..... Secretaria Diretoria Geral

Classes 200 a 299 ..... Departamento de Fiscalização

Classes 300 a 399 ..... Departamento Técnico-Atuarial

Classes 400 a 499 ..... Departamento de Controle Econômico

Classes 500 a 599 ..... Ouvidoria

Classes 600 a 699 ..... Assuntos Jurídicos

II - O campo "prazo de guarda" referente, ao tempo estabelecido para cumprimento das destinações em fase corrente e intermediária;

III - O prazo estabelecido para "fase corrente" corresponde ao período em que a documentação é constantemente consultada, e que exige seu armazenamento junto às unidades organizacionais;

IV - A "fase intermediária" corresponde ao período em que a documentação ainda é necessária à Administração, porém sem a constante consulta de uso, podendo ser transferida para o acervo geral, pelo prazo determinado na tabela, aguardando, após este prazo, a destinação final;

V - No campo "destinação final" é determinada a eliminação, quando o documento não apresenta valor secundário (probatório ou informativo), ou a guarda permanente, quando as informações contidas no documento são consideradas importantes para fins de prova, informação e pesquisa;

VI - No campo "observação" são registradas informações complementares e justificativas necessárias à correta aplicação da tabela, relativas às normas, orientações e aspectos específicos quanto à destinação dos documentos, segundo a particularidade dos assuntos correspondentes.

Art. 3º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Obs.: Os anexos desta Circular encontram-se à disposição dos interessados na sede www.susep.gov.br, no Centro de Documentação (CEDOC), localizado na Rua Buenos Aires, 256 - térreo - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

RENÉ GARCIA JUNIOR

PORTARIA Nº 1.865, DE 16 DE JANEIRO DE 2004

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 15-A, de 29 de outubro de 1990, tendo em vista o disposto no artigo 37 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 15414.001455/2003-11, resolve:

Art. 1º Aprovar a transferência do controle acionário indireto de PIEMME S/R/L/ (CNPJ/MF nº 04.[illegible]/0001-50) com sede social na cidade de [illegible], para [illegible], em razão de compra e venda de ações, celebrada em 21 de outubro de 2003, por meio do qual a TORO TARGA ASSICURAZIONI S.p.A. e a FIAT INTERNATIONAL S.A. [illegible] e [illegible] JANEIRO DE 2004, e que [illegible] 2004.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENÉ GARCIA JUNIOR

DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO

PORTARIA Nº 246, DE 16 DE JANEIRO DE 2004

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Senhor Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria nº 144, de 1º de junho de 2000, tendo em vista o disposto no artigo 37 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP 15414.001455/2002-04, 15414.001456/2002-41, 15414.001457/2002-95, 15414.003870/2003-78 e 15414.003871/2003-09, resolve:

Art. 1º Homologar, as integras, as deliberações tomadas pelas assembléias de ATLANTICA CAPITALIZAÇÃO S/A., CNPJ nº 01.848.019/0001-46, com sede social na Cidade de São Paulo - SP, tais, as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias realizadas, respectivamente, em 30 de março de 2002 e 24 de março de 2003 e as Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de junho de 2003, especialmente, em especial:

I - O aumento do Capital Social em R$ 5.336.230,00 (cinco milhões, trezentos e trinta e seis mil e duzentos e oitenta reais), elevando-o de R$ 7.463.856,50 (sete milhões, quatrocentos e sessenta e três mil e oitocentos e cinqüenta reais) para R$ 12.800.086,50 (doze milhões e oitocentos mil reais), discriminados em 38.285.304 (trinta e oito milhões, duzentas e oitenta e cinco mil e trezentas e quatro) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal.

II - A alteração do endereço da sede social da Cidade de São Paulo para a Cidade e Rio de Janeiro - RJ; e

III - A reforma do Estatuto Social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

ANANIAS CLÁUDIO DA SILVA

Assinado eletronicamente por: DEBORA TATIANA LIMA DE CASTRO HOLANDA - 20/09/2022 10:24:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092010342300000000060238019
Número do documento: 22092010342300000000060238019

Banco Volkswagen S.A.

UNIBANCO

UNIBANCO LEASING S.A.
ARRENDAMENTO MERCANTIL

INVESTNEWS S.A.

UNIBANCO SEGUROS

UNIBANCO SEGUROS S.A.

BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.

Jaú S/A Construtora e Incorporadora

Assinado eletronicamente por: DEBORA TATIANA LIMA DE CASTRO HOLANDA - 20/09/2022 10:24:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092010342300000000060238019
Número do documento: 22092010342300000000060238019

58

153-0

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. e outras –

S A I B A M quantos este público instrumento bastante virem que no ano dois mil e sete (2007), nos dois (02) dias do mês de maio, nesta cidade de São Paulo, em meu Tabelionato, perante mim 27º Tabelião de Notas, compareceram como outorgantes: *1) UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.*, com sede nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso n.º 1.375 - 2º ao 8º andares (10º andar – conjunto 1002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 33.166.158/0001-95, com seu estatuto social consolidado em 30.11.2001, registrado na JUCESP sob o n.º 407.846/04-9, cuja cópia do estatuto social está arquivada nestas notas sob n.º 008744 (pasta 0104); neste ato representada na forma do art. 22, § 1º item "b" e 4º item "b" de seu estatuto social, por seus Diretores: *JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE*, brasileiro, casado, securitário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.209.727-SSP-SP e inscrito no CPF sob n.º 033.846.588-09; e *NEY FERRAZ DIAS*, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n.º 05.849.175-4-IFP-RJ e inscrito no CPF sob n.º 813.465.577-72, ambos domiciliados nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso, n.º 1.375 - 8º andar; eleitos conforme consta de ata datada de 01.04.2005, registrada na JUCESP sob n.º 243.895/05-7, cuja cópia da ata está arquivada nestas notas sob n.º 007493 (pasta 0091); devidamente autorizados conforme ata datada de 26.04.2007, cuja cópia fica arquivada nestas notas sob n.º 009384 (pasta 0110); *2) AIG BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS*, com sede nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso n.º 1.375 – 6º andar – Parte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 33.040.981/0001-50, com seu estatuto social consolidado conforme ata datada de 30.03.2001, registrado na JUCESP sob n.º 306.793/03-2, cuja cópia está arquivada nesta notas sob n.º 005551 (pasta 0072); neste ato representada na forma do item "b" do Art. 15, por seus Diretores: *JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE* e *NEY FERRAZ DIAS*, acima qualificados, eleitos conforme consta de ata datada de 20.10.2004, registrada na JUCESP sob n.º 243.784/05-3, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 007438 (pasta 0091); devidamente autorizados conforme ata datada de 26.04.2007, cuja cópia fica arquivada nestas notas sob n.º 009385 (pasta 0110), *3) UNIBANCO AIG SAÚDE SEGURADORA S.A.*, com sede nesta Capital na Av. Eusébio Matoso n.º 1.375 – 8º andar (parte), inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 04.570.715/0001-30, com seu estatuto social consolidado datado de 31.03.2004, registrado na JUCESP sob n.º 496.811/04-6, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 007681 (pasta 0093), neste ato representada nos termos do artigo 20, § 1º, item "b" e § 4º item "b" de seu estatuto social, por seus Diretores: *JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE*, e *NEY FERRAZ DIAS*, acima qualificados, eleito conforme consta de ata datada de 20.10.2004, registrada na JUCESP sob n.º 313.543/05-7, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 007766 (pasta 0094); *4) UNIBANCO AIG VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.*, atual denominação da Phenix Seguradora S.A., com sede nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso, n.º 1.375 – 2.º ao 8.º andares, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 92.661.388/0001-90, com seu estatuto social consolidado datado de 11.06.2004, registrado na JUCESP sob n.º 340.412/05-9; cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 009110 (pasta 0108); neste ato representada nos termos do artigo 12, item "e" e Parágrafo 1º, de seu estatuto social, por seus Diretores: *JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE* e *NEY FERRAZ DIAS*, acima qualificados, eleitos conforme consta de ata datada de 02.02.2004, registrada na JUCEMG sob n.º 3188047, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 009111 (pasta 0108); e *5) OCEÂNICA HOSPITAL SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO S.A.*, com sede nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso n.º 1.375 – 4º andar – parte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 30.300.313/0001-26, com seu estatuto social consolidado em 31.07.2001, registrada na JUCERJA sob n.º 00001223612, cuja cópia do estatuto social está arquivada nesta notas sob n.º 008803 (pasta 0105), e alteração de endereço datado de 30.04.2004, registrado na JUCESP sob n.º 354003223220, cuja cópia da alteração está arquivada nesta notas sob n.º 008804 (pasta 0105), neste ato representado na forma do artigo 13º, alínea (I) de seu estatuto social, por seus Diretores: *NEY FERRAZ DIAS*, acima qualificado; eleito conforme consta na alteração acima referida; e *LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO*, brasileiro, casado, securitário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 05.288.308-9, inscrito no CPF sob n.º 000.919.997-74, domiciliado nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso, n.º 1.375 – 8º andar; eleitos conforme consta da ata datada de 18.10.2004, registrada na JUCESP sob n.º 156.720/04-0, cuja cópia da ata está arquivada nestas notas sob n.º 008805 (pasta 0105); os presentes devidamente identificados neste ato pelos documentos supra mencionados e apresentados no original, do que dou fé. E, por elas outorgantes, como vem representadas, me foi dito que por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: **AGNO JOSE DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 163.184-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 126.131.388-74; **AJESKA SASSO LOPES**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 240.998-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 282.925.058-30; **ANA PAULA ESPASANDIN DE LUCAS**, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 211.417-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 753.854.817-34; **ANA SILVIA PULEGHINI**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 191.834-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 250.680.228-29; **BIANCA ROSA CAMPOS**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 247.397-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 300.169.948-50; **CRISTIANE DELFINO ABDALLA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de

104025025477300000024545-8
P: 00306 R: 009245 P: 004254

Assinado eletronicamente por: DEBORA TATIANA LIMA DE CASTRO HOLANDA - 20/09/2022 10:24:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092010342300000000060238019
Número do documento: 22092010342300000000060238019

59

Identidade n.º 248.454-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 298.808.328-25; **ELOÁ GREICE FOYOS DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 220.273-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 172.643.868-64; **FERNANDO BORGES PORELO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 133.979-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 093.597.558-69; **GRAZIELA MARTIN MANDARINO GULUDJIAN**, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 221.384-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 294.047.578-45; **IGOR PAULO LANCEROTTI JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 177.085-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 162.322.538-84; **JAIRO DE LACERDA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 173.173-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 126.141.628-76; **KELLEN CRISTINA FERNANDES QUESSADA**, brasileira, separada judicialmente, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 157.160-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 161.675.768-07; **LUCIA APARECIDA TORIELLO DE CASTRO**, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 134.783-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 094.779.028-45; **LUCIANA MARQUES BRITO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 146.763-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 185.053.578-76; **LUCIENE DE FATIMA CASTRO AUGUSTO**, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 88.447-OAB-RJ e inscrita no CPF sob n.º 024.249.317-39; **LAURA MORETTI**, brasileira, separada judicialmente, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 78.405-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 063.255.978-00; ; **MARCIO APARECIDO MARTINS**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 215.185-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 195.847.138-09; **MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DE FREITAS**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 96.363-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 023.388.498-09; **MARIANA BUENO CAMILLI**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 247.481-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 306.099.758-62; **RENATA FUKAYAMA SESAKI**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 235.663-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 220.601.338-07; **ROSÉLIE RUVIARO DALPASQUALE**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 54.127-OAB-RS e inscrita no CPF sob n.º 916.536.810-04; **SHEILA CASTELLO PEREIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 219.975-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 284.816.068-39; **TIAGO SANTOS BADIN**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 209.262-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 281.753.838-28; e **WASHINGTON LUIS BEZERRA DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 119.241-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 075.155.768-47; todos domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Eusébio Matoso, n.º 1.385 – 2º andar, aos quais confere poderes para, **EM CONJUNTO DE DOIS ENTRE SI OU ISOLADAMENTE**, representar as Outorgantes perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como perante órgãos de Administração Pública direta e indireta, sejam de âmbito federal, estadual, municipal ou autarquias, fundações, representá-las e defender os direitos contra quem quer seja, em qualquer processo, ação ou procedimento contencioso, administrativo ou não em que as outorgantes forem partes sob qualquer condição, podendo os outorgados, para tanto, usar todos os poderes da cláusula "ad-judicia" ora expressamente e mais os de acordar, transigir, discordar, desistir, receber quantias, passar recibos, assinar termos, firmar compromissos, dar quitação, requerer falência, restituições, prestar declarações, habilitar créditos em falências ou concordatas, embargar concordatas, comparecer em assembléias de credores, votando e sendo votado, apresentar "notas criminis", receber citação, promover enfim todas as medidas assecuratórias de direitos das outorgantes, podendo ainda, conciliar pelos mandantes nos termos do artigo 448 e seguintes do Código de Processo Civil, bem como, constituir advogados e empresas especializadas em recuperação de veículos roubados e furtados, nomear prepostos, representar as outorgantes em licitações, praticando enfim, todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte os poderes ora conferidos. **O PRESENTE MANDATO TERÁ VALIDADE POR 03 ANOS A CONTAR DESTA DATA, EXCETO PARA OS PODERES DA CLÁUSULA AD JUDICIA, ESTES VÁLIDOS POR PRAZO INDETERMINADO, INCLUSIVE AQUELES PREVISTOS NO ART. 38 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL.** - De como assim disseram, do que dou fé, me pediram e lhes lavrei este instrumento, que depois de lido em voz alta e clara, foi achado conforme, aceitam e assinam.- Emolumentos: R$ 90,48; Estado R$ 25,71, Iptesp R$ 15,05; R. Civil R$ 4,76; Trib. Justiça R$ 4,76; Lei 11021/01 R$ 0,90; Total: R$ 145,66 – Guia n.º 018/07.- Eu, Luciano De Maria Schimidt, substituto, a lavrei e subscrevi.- (A.A.) ///// JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE ///// NEY FERRAZ DIAS ///// LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO ///// Selada. Nada mais. Trasladada em seguida. O presente traslado é cópia fiel do ato notarial lavrado no livro 1656, página 157/159, dou fé.- Eu, _____, Luciano De Maria Schimidt, substituto, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.-

Em test" _____ da verdade

172 OFÍCIO DE NOTAS – Tabeliao: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 – Centro – Rio de Janeiro – RJ. Tel: 2100-9800

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: 18CS0E9C198065. Conf. por:
Rio de Janeiro, 14 de Maio de 2009.

Serventia	: 3.78
30% TJ+FUNDOS	: 1.11
Total	: 4.89

Renata Martinez Ferreira – Autorizado

Assinado eletronicamente por: DEBORA TATIANA LIMA DE CASTRO HOLANDA - 20/09/2022 10:24:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092010342300000000060238019
Número do documento: 22092010342300000000060238019

Escritório Recife
Rua da Hora, 692
Espinheiro – Recife – PE
CEP 52020-010
Tel.: 81 2101.5757/Fax: 81 2101.5751
queirozcavalcanti@queirozcavalcanti.adv.br

Escritório Salvador
Av. Tancredo Neves, 1283, Sala 702, Edf. Omega Empresarial
Caminho das Árvores – Salvador – BA
CEP 41820-020
Tel.: 71 3271.6510/3342.2399
queirozcavalcanti-ba@queirozcavalcanti.adv.br

Queiroz Cavalcanti
Advocacia

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, todos os poderes que me foram conferidos aos advogados **Américo Couto Coelho Bezerra,** OAB/PE 26.625; **Ana Cecília Coutinho de Coimbra Pinto Costa,** OAB/PE 26.087; **André Luiz Gouveia de Oliveira**, OAB/PE 26.098; **Andréa Accioly Wanderley,** OAB/PE 23.871; **Andréa Marselha Araújo Alves,** OAB/PE 29.332; **Arion Mendonça de Albuquerque Neto,** OAB/PE 17.413; **Bruna Barros Caldas Esteves,** OAB/PE 28.199; **Bruna de Lima Cavalcanti,** OAB/PE 25.147; **Bruno Cavalcanti Revoredo, OAB/PE 26.709; Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti**, OAB/PE 19.353; **Bruno Philippe Reis Carvalho,** OAB/PE 29.357, **Bruno Rafael Porto Epifanio,** OAB/PE 28.052; **Camila de Albuquerque Oliveira**, OAB/PE 21.349; **Carla Helena Chagas Valença,** OAB/PE 28.729; **Carlos Antônio Harten Filho,** OAB/PE 19.357; **Christianne Gomes da Rocha,** OAB/PE 20.335; **Daniela de Lima Ataide,** OAB/PE 24.247; **Daniela Silva Coelho**, OAB/PE 18.879; **Danielle de Sena Lourenço**, OAB/PE 27.743; **Danielle de Souza Matos Pires** OAB/PE 27.516; **Diogo Alves Correia dos Santos,** OAB/PE 26.176; **Eduardo Bittencourt de Barros,** OAB/PE 21.369; **Eduardo Carneiro da Cunha Galindo,** OAB/PE 27.761; **Eduardo de Faria Loyo,** OAB/PE 21.701; **Eduardo José de Souza Lima Fornellos**, OAB/PE 28.240; **Eliezer Queiroz de Souto Júnior,** OAB/PE 21.703; **Emília Moreira Belo,** OAB/PE 23.548; **Erico Jose Feitosa Carneiro**, OAB/PE 28.777; **Erick Ramos Castro de Souza,** OAB/PE 29.912; **Evandro José de Melo Filho,** OAB/PE 25.613; **Évila Figueiredo Feitosa Queiroz,** OAB/PE 22.158; **Feliciana Maria Silva Bilio,** OAB/PE 17.348; **Felipe Buarque de Andrade**, OAB/PE 28.787; **Fernanda Cibelle Arrais da Silva**, OAB/PE 25.745; **Flávio de Queiroz Bezerra Cavalcanti**, OAB/PE 10.923; **Francisco de Assis Lelis de Moura Júnior**, OAB/PE 23.289; **Giovanna de Maio Spina**, OAB/PE 1.076-B; **Gilberto Valença Lopes Filho,** OAB/PE 26.228; **Gustavo Calmon Silva Barros**, OAB/PE 27.640; **Gustavo Henrique da Silva Fernandes**, OAB/PE 27.804; **Hially Morgana Santos Seixas**, OAB/PE 28.289; **Janaina Heloisa Telles de Lima,** OAB/PE 19.393; **Janiere da Bôaviagem Veras,** OAB/PE 17.565; **Josafá Paranhos de Melo,** OAB/PE 28.249; **Joaquim Cabral de Melo Neto,** OAB/PE 27.112; **João Eduardo Soares Donato,** OAB/PE 29.291; **José Henrique Batista**, OAB/PE 25.791; **José Ricardo do Nascimento Varejão,** OAB/PE 22.674; **Juliana Klaus Ribeiro de Lucena,** OAB/PE 23.443; **Kleiton Romar Calado dos Santos,** OAB/PE 26.855; **Leonardo de Godoy Maciel,** OAB/PE 28.337; **Leonardo de Paiva Pinheiro**, OAB/PE 24.936; **Leonardo Leal Bezerra Cavalcanti,** OAB/PE 25.815; **Lorena Viegas Carvalho,** OAB/PE 28.346; **Luciana Martins de Amorim Amaral,** OAB/PE 26.571; **Luiz Aureliano de Siqueira Júnior,** OAB/PE 24.945; **Manuela Moura da Fonte,** OAB/PE 20.397; **Marcelo Max Torres Ventura, OAB/PE** 25.843; **Marcelo Silva Marinho,** OAB/PE 26.889; **Marcio Gustavo Lucena Alves,** OAB/PE 26.353; **Maria Eduarda da Fonte de Andrade Lima,** OAB/PE 22.694; **Maria Elisa Regis de Moura,** OAB/PE 27.906; **Maria Juliana Wallach de Godoy,** OAB/PE 26.633; **Maria Thereza Kelner**, OAB/PE 27.910; **Mariana Oliveira de Araújo,** OAB/PE 26.368; **Marianne Florêncio de Barros,** OAB/PE 27.120; **Maristela Tavares de Andrade,** OAB/PE 25.866; **Milena de Vasconcelos Neves Augusto,** OAB/PB 12.006; **Milton Sérgio Pereira Gois**, OAB/PE 26.386; **Mirla Ribeiro Silva,** OAB/PE 28.411; **Natassia Andrade Ferreira,** OAB/PE 15.560; **Patrícia Virginia Gonçalves dos Santos**, OAB/PE 26.401; **Paulo Fernando Rio de Oliveira Costa**, OAB/PE 28.437; **Paulo Francisco Cardoso de Moraes,** OAB/PE 29.579; **Paulo José Henrique de Alcantara,** OAB/PE 29.580; **Polliana Chagas Moura,** OAB/PE 27.958; **Priscila Braz do Monte Vasconcelos dos Santos**, OAB/PE: 26.415; **Rafael Figueiredo Bezerra,** OAB/PE 27.966; **Renata Costa Araújo**, OAB/PE 28.972; **Renata Mirella de Souza Silva**, OAB/PE 27.553; **Renata Siqueira de Andrade Lima,** OAB/PE 28.461; **Renato Costa de Melo, OAB/PE** 27. 977; **Ricardo Alves dos Santos Junior, OAB/PE 28.103; Roberta Abanez Pereira**, OAB/PE 28.985; **Rostand Inácio dos Santos,** OAB/PE 22.718; **Saullo Veras Meireles**, OAB/PE 25.012; **Simone Alves da Silva,** OAB/PE 29.016; **Suellen Poncell do Nascimento ,** OAB/PE 28.490; **Tarciana da Silva Bezerra**, OAB/PE 27.043; **Tatiana Maria de Melo Simas,** OAB/PE 24.681; **Tenylle Pessoa Queiroga**, OAB/PE 28.495; **Thais Andréia Bader da Silva,** OAB/PE 1055-B; **Thiago Francisco de Melo Cavalcanti,** OAB/PE 23.179; **Thiago de Sousa Bezerra,** OAB/PE 29.212; **Thiago Pessoa Rocha,** OAB/PE 29.650; **Umberto Lucas de Oliveira Filho**, OAB/PE 20.137; **Vinicius Vale de Oliveira,** OAB/PE 27.073; **Wladimir Romulo de Souza Costa,** OAB/PE 22.862; **Franklin Carvalho de Medeiros**, OAB/PB nº 11.333; **Niâni Guimaraes Lima de Medeiros**, OAB/PB nº 10.224; **Teresa Rachel Brito Neves Pereira Rabello** OAB/PB nº 11.528; **Ana Laura Cavalcanti do Ò**, OAB/PB 16.860; **José Lacerda Cavalcante Neto** OAB/PB 18.702; **Clodoval Bento de Albuquerque Segundo** OAB/PB 18.197; **Fabiana Sampaio Gundim**, OAB/PB 17.889.

Recife, 18 de setembro de 2013

TÂNIA VAINSENCHER
OAB/PE 20.124

Assinado eletronicamente por: DEBORA TATIANA LIMA DE CASTRO HOLANDA - 20/09/2022 10:24:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092010342300000000060238019
Número do documento: 22092010342300000000060238019

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusão dos presentes autos ao MM. Juiz de Direito desta 4ª Vara Cível.

Campina Grande, 25/09/2013

Analista/Técnico Judiciário

Fls. 61

0015435-36.2013.815.0011

Vistos etc,

Tendo em vista decisão proferida na 2ª Vara Criminal desta Comarca, em relação ao impedimento do advogado *Wamberto Balbino Sales, OAB/PB6846* em atuar nas causas relativas ao seguro DPVAT e, considerando que a parte autora é representada apenas pelo referido advogado, conforme instrumento procuratório de fls. 17, **intime-se o promovente, pessoalmente**, para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo advogado para patrocinar a causa, sob pena de extinção e arquivamento.

Cumpra-se.

Campina Grande, 25 de setembro de 2013.

Sérgio Rocha de Carvalho
Juiz de Direito

DATA

Recebi os presentes autos hoje
C. Grande 27/09/13

Assinado eletronicamente por: DEBORA TATIANA LIMA DE CASTRO HOLANDA - 20/09/2022 10:24:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092010342300000000060238019
Número do documento: 22092010342300000000060238019

CERTIDÃO

Certifico que nesta data solicitei:

( ) Nota de Foro nº:

(X) Mandado(s) nº: 001, 1055,

( ) Edital:

( ) Outros:

Campina Grande, 30/09/13

Analista/ Técnico(a) Judiciário(a)

JUNTADA

Nesta data procedo a juntada de:

(X) Petição(ões):

( ) Mandado(s):

( ) Ofício(s):

( ) Carta Precatória:

( ) AR:

( ) Outros:

Campina Grande, 10/10/2013

Analista/Técnico Judiciário

Fls. 62

Balbinos & Associados

Assessoria Jurídica

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE- PB.

(URGENTE)

PROCESSO : **00154353620138150011**

Autor: JEFFERSON ROBERTO DE SOUZA FELICIANO

ADVOGADO: Wamberto Balbino Sales

Douto Julgador,

JEFFERSON ROBERTO DE SOUZA FELICIANO, já devidamente qualificada nos autos que tramita perante este Douto Juízo, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, vem perante V. Exa., expor e ao final requerer o seguinte:

Informa o causídico que esta subscreve que não tem interesse em prosseguir na defesa da parte autora, LEGITIMANDO, desta forma onde, substabelece os poderes outorgados pelos autores, em favor dos advogados substabelecidos.

Requer destarte, a juntada do "substabelecimento" aos presentes, requerendo ainda que todas as intimações sejam direcionadas aos demais causídicos que figuram no documento em anexo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Campina Grande-PB, em 10/09/ 2013.

Bel. Wamberto Balbino Sales
-Advogado-

Assinado eletronicamente por: DEBORA TATIANA LIMA DE CASTRO HOLANDA - 20/09/2022 10:24:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092010342300000000060238019
Número do documento: 22092010342300000000060238019

Fls. 65

ASSISTENCIA JUDICIARIA

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE CAMPINA GRANDE

MANDADO 001 - MAND INTIMACAO

PROCESSO: 0015435-36.2013.815.0011 4A VARA CIVEL/CG
Classe : PROCEDIMENTO SUMARIO

AUTOR : JEFERSON ROBERTO DE SOUZA FELICIANO
Endereco: R MANOEL ZECA DA SILVA 241
Bairro : MASSARANDUBA Cidade: CAMPINA GRANDE CEP:
REU : UNIBANCO AIG SEGUROS S/A E OUTROS
Endereco: R AV ANTONIO DE GOIS 617
Bairro : PINA Cidade: RECIFE CEP:

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, PROCEDA A INTIMACAO DA PARTE NOME E ENDERECO ACIMA, PARA OS TERMOS DO DESPACHO TRANSCRITO.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

INTIME A PARTE AUTORA PARA TOMAR CONHECIMENTO DO TEOR DO DESPACHO DO MM. JUIZ DE FLS. 61 (CÓPIA ANEXA) E AINDA PROVIDENCIAR O SOLICITADO NO REFERIDO DESPACHO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS; SOB / PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO. CUMPRA-SE.

LOCAL: FORUM AFONSO CAMPOS
FORUM MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE CEP:58100000

CAMPINA GRANDE, 01 DE OUTUBRO DE 2013.

LUCIANE SOARES DA ROCHA SILVA
CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 1114-8 055 01/10/2013
O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional
Recomendação: AO COMPARECER EM JUIZO, ESTEJA TRAJANDO VESTIMENTA ADEQUADA AO AMBIENTE FORENSE. <D1A>

CIENTE: A Cícero de Souza Feliciano
MANDADO COM ASSISTENCIA JUDICIARIA.

00154353620138150011001

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que **INTIMEI**, a parte autora na pessoa de sua genitora, a Srª. Cicera de Souza Feliciano, em razão do autor ser menor de 08 anos, que ficou ciente de todo o teor do referido mandado, que de tudo [illegible] assinando e recebendo contrafé.

Campina Grande/PB, 18 de outubro de 2013.

Lúcia de Fátima F. Dos santos
Oficial de Justiça 4720750

JUNTADA

Nesta data procedo a juntada dos:
(X) Petição(es): 01 procuração
( ) Mandado(s): _____
( ) Ofício(s)
( ) Carta Precatória
( ) AR: _____
( ) Outros: _____
Campina Grande, 04/11/2013

Analista Técnico Judiciário

Fls. 63

SUBSTABELECIMENTO

WAMBERTO BALBINO SALES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB sob o nº 6846, com escritório profissional situado à Rua Delmiro Gouveia, n° 97, São Jose, Campina Grande – PB. **SUBSTABELECE SEM RESERVA DE PODERES** na pessoa de **EMMANUEL SARAIVA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PB 16928, **JAILSON BARROS DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, advogado, OAB/PB 10189, ambos podendo ser intimados na Av. Marechal Floriano Peixoto, 4510, Malvinas, nesta cidade de Campina Grande/PB, os poderes conferidos pelo autor(a) JEFFERSON ROBERTO DE SOUZA FELICIANO , através de Instrumento Particular de mandato acostado no autos de n°00154353620138150011, perante a 4ªCível da comarca de CAMPINA GRANDE - PB. Podendo estes praticar todos os atos necessários, **DEVENDO AS INTIMAÇÕES SEREM DIRIGIDAS EXCLUSIVAMENTE AO ADVOGADO JAILSON BARROS DO NASCIMENTO, SOB PENA DE NULIDADE.**

Campina Grande, 10 de 09 de 2013,

Bel. Wamberto Balbino Sales
OAB/PB nº. 6846

Assinado eletronicamente por: DEBORA TATIANA LIMA DE CASTRO HOLANDA - 20/09/2022 10:24:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092010342300000000060238019
Número do documento: 22092010342300000000060238019

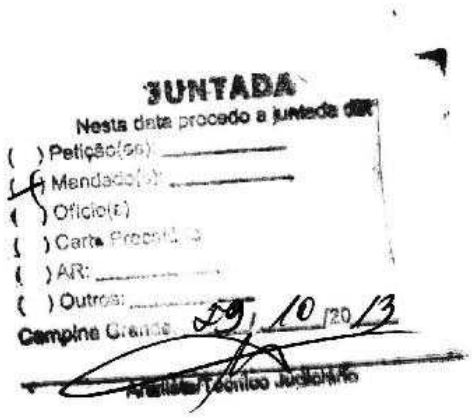
JUNTADA
Nesta data procedo a juntada dos
( ) Petição(ões)
( ) Mandado(s)
( ) Ofício(s)
( ) Carta Precatória
( ) AR:
( ) Outros:
Campina Grande 09/10/2013
Analista Técnico Judiciário

Fls. 65

Exmo. SR. Dr. Juiz de Direito da 4ª VARA CÍVEL da Comarca de CAMPINA GRANDE-PB>

AUTOR: JEFFERSON ROBERTO DE SOUZA REP. CICERA FELICIANO DE SOUZA

PROCESSO: 0015435-36.2013.815.0011

Já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, que promove em face do processo , por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

MM. Juiz, vem *mui* respeitosamente a parte autora, em atendimento ao despacho proferido nos autos, requerer a juntada de procuração , conforme restou determinado pelo Douto Juizo.

Nestes termos,

Pede e Espera deferimento.

CAMPINA GRANDE 29 de outubro de 2013.

Bel. EMMANUEL SARAIVA FERREIRA. OAB 16928/PB

-ADVOGADO-

PROTOCOLO ENTREGUE

30 OUT 2013

66

P R O C U R A Ç Ã O *"AD JUDICIA"*

Outorgante: Maria Feliciano de Souza, brasileira, casada, Agricultora, portador (a) do CPF nº _____, residente e domiciliado (a) no(a) Rua Manuel Pereira da Silva, nº 243, Centro, Massaranduba - PB, nomeia e outorga poderes ao

Outorgado: Bel. EMMANUEL SARAIVA FERREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, OAB 16928 PB, podendo ser intimados na Rua Floriano Peixoto 4510, Malvinas, nesta cidade de Campina Grande/PB, ao qual confere amplos e gerais poderes para o foro em geral com a cláusula "ad Judicia", art. 38 parte final do CPC, **COM FIM ESPECIAL DE ENTRAR NA JUSTIÇA COM AÇÃO** de cobrança, **junto à de** Comarca de C. Grande PB, podendo os outorgados, confessarem, assinarem, desistirem, proporem acordo, receberem intimações, darem quitações, transigirem, apresentarem réplica, oposições, firmarem , apresentarem recurso e contra razões, e ainda requererem seguro de vida, junto bem como, substabelecer esta com ou sem reservas de poderes, podendo e acompanhar todo processo até o final do julgamento, representado ainda o outorgante, podendo ajuizar apelação criminal, ou, qualquer outro remédio jurídico competente, junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da PARAÍBA., podendo finalmente, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATICIOS

Pelo presente instrumento as parte outorgante e outorgado firmam o presente contrato, onde o fica estabelecido que **honorários advocatícios sejam pagos na base de 20%, (vinte por cento) sobre o valor bruto da condenação final apurado em liquidação de sentença, sem prejuízos dos honorários de sucumbência, conforme pacto através do presente contrato, nos termos do Art. 22, § 4º, da Lei 8.906-1994. Nada mais a constar lavro o presente que vai por todos devidamente assinado para que surta seus jurídicos e legais efeitos.**

Massaranduba - PB, em 27/10/2013.

Outorgante: Maria Feliciano de Souza.

* Isento de reconhecimento de Firma, em face de Lei nº 8.952, de 13/12/1994, que dá nova redação ao art. 38 do CPC.

Assinado eletronicamente por: DEBORA TATIANA LIMA DE CASTRO HOLANDA - 20/09/2022 10:24:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092010342300000000060238019
Número do documento: 22092010342300000000060238019

4ª VARA CÍVEL

0015435-36.2013.815.0011

Fls. 67

Vistos etc,

Tendo em vista decisão proferida na 2ª Vara Criminal desta Comarca, em relação ao impedimento do advogado *Wamberto Balbino Sales, OAB/PB6846* em atuar nas causas relativas ao seguro DPVAT e, considerando que a parte autora é representada apenas pelo referido advogado, conforme instrumento procuratório de fls. 17, **intime-se o promovente, pessoalmente**, para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo advogado para patrocinar a causa, sob pena de extinção e arquivamento.

Cumpra-se.

Campina Grande, 25 de setembro de 2013.

Sérgio Rocha de Carvalho
Juiz de Direito

CÓPIA

DATA

Recebi os presentes autos hoje
C. Grande 27/09 de 13

(Assinatura do Escrivão/Diretor(a))

Cicera

CONCLUSÃO

Neste data faço conclusão dos presentes autos ao MM. Juiz de Direito desta 4ª Vara Cível.

Campina Grande, 05 / 11 /20 13

Analista/Técnico Judiciário

PROCESSO Nº 0015435.36.2013.815.0011

Distribuído em 18/06/2013

AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FINS DE CONCILIAÇÃO

(Art. 31º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/194)

PERITO 68
BANCA
Manhã Tarde

Nome completo: JEFERSON ROBSON DE SOUZA FELICIANO (MENOR)
CPF: 705.785.314-24
Endereço completo: RUA: MANOEL REIS DA SILVA, 241, CENTRO - MASSARANDUBA - PB

Informações do acidente

Local: RUA: SEBASTIÃO ALVES DOS REIS - MASSARANDUBA - PB
Data do Acidente: 09/04/2011

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de conciliação em razão do processo judicial n.º SUPRA, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na 1ª Vara Cível ou JEC da Comarca de C. GRANDE.

Campina Grande/PB, 04 de dezembro de 2013.

Assinatura da vítima

REPRESENTANTE LEGAL
CPF. 041.841.464-57

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

☒ Sim ☐ Não ☐ Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(regiões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)?

CRANIO - FACIAL

b)as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

SIM

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

☐ Sim ☒ Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

Assinado eletronicamente por: DEBORA TATIANA LIMA DE CASTRO HOLANDA - 20/09/2022 10:24:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092010342300000000060238019
Número do documento: 22092010342300000000060238019

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) [ ] disfunções apenas temporárias

b) [X] dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou tratamento, faz-se necessário exame complementar?

[ ] Sim, em que prazo:

[X] Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa do item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptíveis a tratamento como sendo gerador(es) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, afirmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) [ ] **Total**
(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

b) [X] **Parcial**
(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1 [ ] **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2 [X] **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com relação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento anatômico	**Marque aqui o percentual**			
1º Lesão CRANIO-FACIAL	[ ] 10% Residual	[ ] 25% Leve	[X] 50% Média	[ ] 75% Intensa
2º Lesão —	[ ] 10% Residual	[ ] 25% Leve	[ ] 50% Média	[ ] 75% Intensa
3º Lesão —	[ ] 10% Residual	[ ] 25% Leve	[ ] 50% Média	[ ] 75% Intensa
4º Lesão —	[ ] 10% Residual	[ ] 25% Leve	[ ] 50% Média	[ ] 75% Intensa

Observação: Havendo acordo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentado:

Local e data da realização do exame médico: C. Grande, 8/12/13.

Assinatura do médico - CRM
Dr. João B.T. Filho
CRM - 7938

AVOE SEG.

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

MUTIRÃO DPVAT - CAMPINA GRANDE / 2013

Banca: 13
Processo nº: 0015435.36.2013.815.0011
Vara de Origem: 4ª Vara Cível de Campina Grande-PB
Requerente: JEFERSON ROBERTO DE SOUZA FELICIANO, neste ato, legalmente representado pela sua genitora a Srª CÍCERA DE SOUZA FELICIANO
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT e **JEFERSON ROBERTO DE SOUZA FELICIANO,** neste ato, legalmente representado pela sua genitora a Srª **CÍCERA DE SOUZA FELICIANO** todos, representados neste momento por seus advogados, declaram, ratificam e firmam neste TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO, em caráter irrevogável e irretratável, têm justo e reciprocamente aceito e fixado o seguinte:

Com o objetivo de dar fim à Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT, relativo a indenização decorrente de acidente de trânsito, **Processo n.º 0015435.36.2013.815.0011** em trâmite perante este Juízo, proposta pelo Autor em face da Ré, as partes, por mútua e recíproca vontade, resolvem compor-se amigavelmente, estipulando, de comum acordo:

I. Que a Ré pagará ao Autor o valor total de **R$ 7.425,00 (Sete mil quatrocentos e vinte cinco reais);**

II. Que o pagamento será realizado através de **CHEQUE NOMINAL ao AUTOR;**

III. Pelo presente termo, foi acordado que a ré pagará à parte autora a quantia única de **R$ 7.425,00 (Sete mil quatrocentos e vinte cinco reais)**, para a quitação integral de todos os pedidos deduzidos na exordial, sendo que, do mencionado valor, **R$ 6.750,00 (Seis mil setecentos e cinquenta reais)** serão pagos a título de principal, verba esta que corresponde ao pedido da parte autora, já devidamente acrescida de correção monetária, juros de mora e demais obrigações pecuniárias e acessórias, e a quantia de **R$ 675,00 (Seiscentos e setenta e cinco reais)**se destina ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência.

IV. Que será realizado dentro do prazo máximo de 45 dias úteis a contar do protocolo do presente TERMO DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, nos termos que se seguem:

O montante transacionado e ora discriminado no item anterior, corresponde ao valor principal, honorários advocatícios, acréscimos legais e acessórios, a título de pagamento único, amplo, final e total, pertinente a todos e quaisquer direitos e valores correspondentes à ação supracitada.

Fica consignado a ciência dos patronos da causa na hipótese dos valores pagos, descontando-se eventuais honorários, não forem repassados ao autor, haverá a incidência do crime de apropriação indébita, conforme art. 168, § 1º, III, do Código Penal, sem prejuízo a infração disciplinar disposta no art. 34, XXI da Lei nº. 8.906/94.

É de se ressaltar que a transação realizada nos autos do processo em epígrafe não gera qualquer tipo de precedente, não obrigando a Ré ou qualquer Seguradora integrante do "Consórcio DPVAT", a celebrar acordo em processos judiciais similares ao ora tratado.

Fica pactuado ainda, entre as partes, que eventuais custas do processo correrão por parte da parte autora.

Quando do pagamento e recebimento discriminado, como por força deste **TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO**, o Autor dará a Ré a mais ampla, plena, rasa, total, geral, irretratável e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, seja a que título for, em Juízo ou fora dele, sob qualquer fundamento e alegação, valores oriundos do acidente automobilístico ocorrido em **09/04/2011**, tendo sido vitimado, **JEFERSON ROBERTO DE SOUZA FELICIANO,** relativo à indenização por invalidez,

Assinado eletronicamente por: DEBORA TATIANA LIMA DE CASTRO HOLANDA - 20/09/2022 10:24:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092010342300000000060238019
Número do documento: 22092010342300000000060238019

correspondente ao Seguro Obrigatório de Veículos.

Sem prejuízo do exposto, em apreço ao Principio da Eventualidade, requer ainda a Ré: - 70 -

- o desbloqueio de contas caso tenham sido bloqueadas on-line;
- a baixa de eventual penhora, no caso de bens já penhorados;
- recolhimento do mandado de penhora e intimação de execução, caso já tenham sido expedidas por este d. Juízo.

Assim sendo, e estando as partes ajustadas e acordadas, sem nenhuma ressalva e oposição, ratificam o inteiro teor deste **TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO**, valendo para todos os efeitos legais, inclusive com relação ao encerramento definitivo e, respectiva baixa da ação acima referida, fazendo coisa julgada.

Termos em que pede deferimento.

Campina Grande-PB, 04 de dezembro de 2013.

P/AUTORA

CÍCERA DE SOUZA FELICIANO CPF: 041.841.464-57	JAILSON BARROS DO NASCIMENTO OAB/PB 10.189
Dra. Sandremary V. de M. Agra Duarte Promotora de Justiça	**MERYELEN ESTRELA DA SILVA** Conciliador(a)

PARTE RÉ

Simone Alves CPF: 049.805.354-70	VAGLAS VASCONCELOS JÚNIOR OAB/PB 17.913
Paloma Oliveira CPF: 118.807.567-57	OAB/PB
Maurilio Rodrigues de M. Júnior CPF: 011.000.364-07	

HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL (Mutirão do DPVAT)

Homologo por **SENTENÇA**, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo supracitado no **processo 001.5435.36.2013.815.0011** .

Partes devidamente intimadas, com pedido de dispensa de prazo recursal deferido.

Se houver necessidade, expeça-se os devidos alvarás.

Publique-se, registre-se, arquive-se.

Campina Grande, 04 de dezembro de 2013.

Juiz Fábio Leandro de Alencar Cunha	**Juiz Bruno César de Azevedo Isidro**
Juíza Ana Christina Soares Penazzi Coelho	**Juíza Deborah Cavalcanti Figueiredo**

Assinado eletronicamente por: DEBORA TATIANA LIMA DE CASTRO HOLANDA - 20/09/2022 10:24:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092010342300000000060238019
Número do documento: 22092010342300000000060238019

TERMO DE ARQUIVAMENTO

Nesta data, em cumprimento ao despacho do MM. Juiz de Direito, arquivo os presentes autos com baixa na distribuição.

Campina Grande, 11/12/13

Jailton Guedes de Almeida
Técnico Judiciário
Mat.: 470.383-9

JUNTADA

Nesta data procedo a juntada de:

(X) Petição(es)
( ) Mandado(s)
( ) Ofício(s)
( ) Carta Precatória
( ) AR:
( ) Outros:

Campina Grande, 31/03/14

Queiroz Cavalcanti
Advocacia

Fls. 71

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE-PB

Processo: 00154-35.2013.815.00111

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT, devidamente qualificada nos autos acima epigrafados, que lhe promove **JEFERSON ROBERTO DE SOUZA FELICIANO** por meio de seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente a presença de V. Exa.,, requerer a juntada da guia de pagamento de Acordo.

Sendo assim, pugna a Ré a esse D. Juízo pela declaração de cumprimento da obrigação, arquivamento do feito e sua baixa no distribuidor.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Campina Grande, 24 de fevereiro de 2014

PROTOCOLO ENTREGUE 25 FEV 2014

Rostand Inácio dos Santos
OAB/PE 22.718

Escritório Recife
Rua da Hora, 692, Espinheiro
CEP: 52.020-010 | Recife - PE
Tel.: 81 2101.5757
Fax: 81 2101.5751
queirozcavalcanti@queirozcavalcanti.adv.br

Escritório Salvador
Av. Tancredo Neves, 1283, salas 702/703,
Edf. Omega Empresarial Caminho das Árvores
CEP: 41.820-020 | Salvador - BA
Tel./Fax: 71 3271.5310 | 71 3272.1351
queirozcavalcanti-ba@queirozcavalcanti.adv.br

Escritório João Pessoa
Av. João Machado, 553, salas 05/06 | Centro
CEP: 58.013-520
João Pessoa – PB
Tel./Fax: 83 3021.3483 | 83 3021.3482
queirozcavalcanti-pb@queirozcavalcanti.adv.br

Escritório Fortaleza
Av. Santos Dumont, 2828, salas 06/07,
Edf. Torre Santos Dumont | Aldeota
CEP: 60.150-161 | Fortaleza - CE
Tel./Fax: 85 3032.5757
queirozcavalcanti-ce@queirozcavalcanti.adv.br

Assinado eletronicamente por: DEBORA TATIANA LIMA DE CASTRO HOLANDA - 20/09/2022 10:24:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092010342300000000060238019
Número do documento: 22092010342300000000060238019

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
Autor: JEFERSON ROBERTO DE SOUZA FELI
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO
CAMPINA GRANDE - 4 VARA CIVEL
Processo: 00154352013815001 11 - ID 081230000001510493
Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicia
ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente para efetivação do depósito.

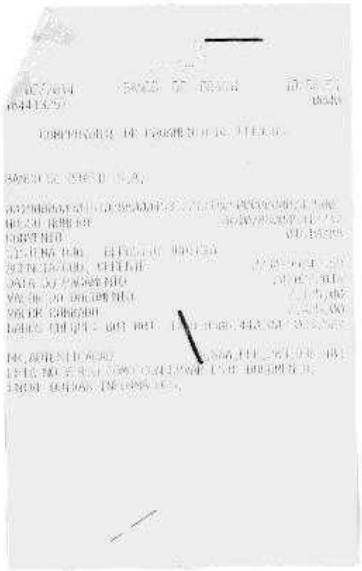

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

RECIBO DE SACADO

Nome do Cliente	Data de Vencimento	Valor Cobrado
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO	Contra Apresentação	7.425,00
Agência / Código do Cedente	Nosso Número	Autenticação Mecânica
2234 / 99747159-X	16107880045312217	

CONCLUSÃO

Neste data faço conclusão dos presentes Autos ao MM. Juiz de Direito da [illegible]

Campina Grande, 01 / 04 / 16

[illegible]

Fls. 73

Vistos etc.

Diante do depósito apresentado à fl. 72, expeçam-se os competentes alvarás na forma especificada fl. 69.

Após, arquivem-se.

C. Grande, 02 de abril de 2014.

Manuel Maria Antunes de Melo
JUIZ DE DIREITO

DATA

Recebi os presentes autos hoje
C. Grande, 02 de 04 de 14

Assinado eletronicamente por: DEBORA TATIANA LIMA DE CASTRO HOLANDA - 20/09/2022 10:24:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092010342300000000060238019
Número do documento: 22092010342300000000060238019

JUNTADA
Nesta data procedo a juntada de:
( ) Petição(es):
( ) Mandado(s):
( ) Ofício(s)
( ) Carta Precatória
( ) AR:
( ) Outros:
Grande, 05/05/2022
Analista/Técnico Judiciário

Fls. 77

Saraiva & Associados

Assessoria Jurídica

EXCELENTÍSSIMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA *4ª VARA* CÍVEL DA COMARCA DE ***CAMPINA GRANDE/PB***.

(URGENTE)

PROCESSO: 00154-35.2013.815.0011

Autor: JEFERSON ROBERTO DE SOUZA

Advogado: Emmanuel Saraiva Ferreira

Douto Julgador,

JEFERSON ROBERTO DE SOUZA, devidamente representado por sua Genitora a Sra. CICERA FELICIANO DE SOUZA, já devidamente qualificado nos autos que tramita perante este Douto Juízo, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, vem perante V. Exa., expor e ao final requerendo o seguinte:

MM juiz, a parte autora ajuizou a presente demanda, objetivando receber a indenização referente ao seguro obrigatório – D.P.V.A.T., conforme descrito na exordial. Assim, Douto Juiz, a lide fora resolvido em composição amigável, vindo a promovida efetuar o deposito Judicial.no valor de **R$ 7.425,00 (sete mil, quatrocentos vinte e cinco reais),** conforme consta comprovante de deposito em anexo, sendo incluso o valor sucumbencial no importe de **10% (dez por cento), que configura o valor de R$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais)**. Logo, o valor indenizado ao **autor** em decorrência do sinistro é de ***R$ 6.750,00*** **(seis mil, setecentos e cinquenta reais)**

Compulsado os autos, observa-se que na procuração firmada entre as partes outorgante e outorgado, consta contrato firmado entre as partes, os quais especificam os valores das verbas contratuais, como sendo, **20% (vinte por cento) o que configura o valor de R$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais),** os quais serão pagos ao termino da lide. Ou seja, ***6.750,00 x 20% = R$ 1.350,00.***

Destarte, sendo deduzido os honorários sucumbenciais no percentual de 10% mais os contratuais em 20% supramencionados, será devido ao autor o valor de ***R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).***

A norma legal determina o seguinte:

O Art. 22 da **LEI Nº 8.906, DE 4 DE JULHO DE 1994**, determina o seguinte:

PROTOCOLO ENTREGUE 07 ABR 2014

Fls. 75

" A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.

(...)-

§ 4º Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou."

Entende ainda como prudente e perfeitamente, legitimo acima de tudo transparente, que a verba sucumbêncial e contratual, sejam liberadas em favor do causídico, independentemente, da verba devido ao requerente, como determina a norma legal, supra citada.

- DO REQUERIMENTO

Pelo Exposto, requer a V. Exa., que seja liberado o quantum já depositado pela parte requerida, sendo expedido alvarás distintos, sendo um destinado para o autor no valor de R$ ***R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) e*** outro referente aos honorários contratuais firmado em contrato entre partes em 20% valor de ***R$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais)*** acrescidos de 10% (dez por cento) de honorários de sucumbência determinado em acordo no valor de **R$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais)** , totalizando no importe de ***R$ 2.025,00 (dois mil e vinte e cincoreais)*** em favor do causídico que a esta subscreve.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Campina Grande/PB em 2 8 de Março de 2014.

Bel. Emmanuel Saraiva Ferreira
ADVOGADO OAB/PB 16928

Queiroz Cavalcanti Advocacia

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE-PB

Processo: 00154-35.2013.815.00111

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT, devidamente qualificada nos autos acima epigrafados, que lhe promove **JEFERSON ROBERTO DE SOUZA FELICIANO** por meio de seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente a presença de V. Exa.,, requerer a juntada da guia de pagamento de Acordo.

Sendo assim, pugna a Ré a esse D. Juízo pela declaração de cumprimento da obrigação, arquivamento do feito e sua baixa no distribuidor.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Campina Grande, 24 de fevereiro de 2014

Rostand Inácio dos Santos
OAB/PE 22.718

Escritório Recife
Rua da Hora, 692, Espinheiro
CEP: 52.020-010 | Recife - PE
Tel.: 81 2101.5757
Fax: 81 2101.5751
queirozcavalcanti@queirozcavalcanti.adv.br

Escritório Salvador
Av. Tancredo Neves, 1283, salas 702/703,
Edf. Omega Empresarial Caminho das Árvores
CEP: 41.820-020 | Salvador - BA
Tel./Fax: 71 3271.5310 | 71 3272.1351
queirozcavalcanti-ba@queirozcavalcanti.adv.br

Escritório João Pessoa
Av. João Machado, 553, salas 05/06 | Centro
CEP: 58.013-520
João Pessoa – PB
Tel./Fax: 83 3021.3483 | 83 3021.3482
queirozcavalcanti-pb@queirozcavalcanti.adv.br

Escritório Fortaleza
Av. Santos Dumont, 2828, salas 06/07,
Edf. Torre Santos Dumont | Aldeota
CEP: 60.150-161 | Fortaleza - CE
Tel./Fax: 85 3032.5757
queirozcavalcanti-ce@queirozcavalcanti.adv.br

Assinado eletronicamente por: DEBORA TATIANA LIMA DE CASTRO HOLANDA - 20/09/2022 10:24:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092010342300000000060238019
Número do documento: 22092010342300000000060238019

Queiroz Cavalcanti
Advocacia

Fls. 77

TRIBUNAL DE J STIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
Autor: JEFERSON ROBERTO DE SOUZA FELI
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO
CAMPINA GRANDE - 4 VARA CIVEL
Processo: 00154352013815001 11 - ID 081230000001510493
Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicia
ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente para efetivação do depósito.

24/02/2014 BANCO DO BRASIL 10:55:51
484413057

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULO

BANCO DO BRASIL S.A.

NOSSO NUMERO
CONVENIO
SISTEMA DJO DEPOSITO JUDICIA
AGENCIA/COD. CEDENTE 2234/9974715-X
DATA DO PAGAMENTO 24/02/2014
VALOR DO DOCUMENTO 7.425,00
VALOR COBRADO 7.425,00
DADOS CHEQUE: 001 021

AUTENTICACAO
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO.
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A — RECIBO DE SACADO

Nome do Cliente	Data de Vencimento	Valor Cobrado
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO	Contra Apresentação	7.425,00
Agência / Código do Cedente: 2234 / 09747159-X	Nosso Número: 16107880045312217	Autenticação Mecânica

Escritório Recife
Rua da Hora, 692, Espinheiro
CEP: 52.020-010 | Recife - PE
Tel.: 81 2101.5757
Fax: 81 2101.5751
queirozcavalcanti@queirozcavalcanti.adv.br

Escritório Salvador
Av. Tancredo Neves, 1283, salas 702/703,
Edf. Omega Empresarial Caminho das Árvores
CEP: 41.820-020 | Salvador - BA
Tel./Fax: 71 3271.5310 | 71 3272.1351
queirozcavalcanti-ba@queirozcavalcanti.adv.br

Escritório João Pessoa
Av. João Machado, 553, salas 05/06 | Centro
CEP: 58.013-520
João Pessoa – PB
Tel./Fax: 83 3021.3483 | 83 3021.3482
queirozcavalcanti-pb@queirozcavalcanti.adv.br

Escritório Fortaleza
Av. Santos Dumont, 2828, salas 06/07
Edf. Torre Santos Dumont | Aldeota
CEP: 60.150-161 | Fortaleza - CE
Tel./Fax: 85 3032.5757
queirozcavalcanti-ce@queirozcavalcanti.adv.br

Fls. 78

Saraiva & Associados

EXCELENTÍSSIMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ***4ª VARA CÍVEL DA*** COMARCA DE ***CAMPINA GRANDE/PB***.

(URGENTE)

PROCESSO: 00154-35.2013.815.0011

Autor: JEFERSON ROBERTO DE SOUZA

Advogado: Emmanuel Saraiva Ferreira

Douto Julgador,

JEFERSON ROBERTO DE SOUZA, devidamente representado por sua Genitora a Sra. CICERA FELICIANO DE SOUZA, já devidamente qualificado nos autos que tramita perante este Douto Juízo, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, vem perante V. Exa., expor e ao final requerendo o seguinte:

O processo em tela, tramitou perante este Douto Juízo, sendo que, os autos encontram-se baixados, conforme pode ser constatado na movimentação dos SISCON/PB.

EMÉRITO JULGADOR, O REQUERENTE, POR SEU PATRONO, REQUER O DESARQUIVAMENTO DO PROCESSO PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, TENDO EM VISTA NÃO TER RECEBIDO O VALOR DA INDENIZAÇÃO ACORDADO ENTRE AS PARTE EM MUTIRÃO. (DPVAT).

A Lei nº 8.906/94, determina em seu art. 6º, preceitua o seguinte:

"São direitos do advogado:

XV- ter vista dos processos judiciais ou administrativos de qualquer natureza, em cartório ou na repartição competente, ou retirá-los pelos prazos legais... "Grifo nosso.

No mesmo sentido o Código de Processo Civil, impõe no art. 40, in verbis:

"O advogado tem direito de:

ENTREGUE
07 ABR 2014

Assinado eletronicamente por: DEBORA TATIANA LIMA DE CASTRO HOLANDA - 20/09/2022 10:24:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092010342300000000060238019
Número do documento: 22092010342300000000060238019

Fls. 79

II- requerer, como procurador , vista dos autos de qualquer processo pelo prazo de 5 (cinco) dias.....;"

DA DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL.

A Carta Magna de 1988, em seu art. 5°, XXXIII, in verbis:

"Todos tem direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo legal da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança e do Estado."

D O R E Q U E R I M E N T O.

Pelo Exposto, com fundamento no art. 5°, XXXIII, da Constituição Federal de 1988 c/c art. 40, II do CPC, requer a V. Exa., **que seja primeiramente determinado o desarquivamento da presente ação,** e em seguida seja expedido alvará conforme fora requerido em petição separada. Sendo desta forma feita a mais lidima justiça.

Desta forma, será feita a mais lídima Justiça.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Campina Grande, em 28 de Março de 2014.

Emmanuel Saraiva Ferreira
Advogado

Assinado eletronicamente por: DEBORA TATIANA LIMA DE CASTRO HOLANDA - 20/09/2022 10:24:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092010342300000000060238019
Número do documento: 22092010342300000000060238019

Queiroz Cavalcanti
Advocacia

4º CARTÓRIO Cível Folhas 80

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE-PB

Processo: 00154-35.2013.815.00111

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT, devidamente qualificada nos autos acima epigrafados, que lhe promove **JEFERSON ROBERTO DE SOUZA FELICIANO** por meio de seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente a presença de V. Exa.,, requerer a juntada da guia de pagamento de Acordo.

Sendo assim, pugna a Ré a esse D. Juízo pela declaração de cumprimento da obrigação, arquivamento do feito e sua baixa no distribuidor.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Campina Grande, 24 de fevereiro de 2014

Rostand Inácio dos Santos
OAB/PE 22.718

PROTOCOLO ENTREGUE
11 MAR 2014

PROTOCOLO ENTREGUE
03 ABR

Escritório Recife
Rua da Hora, 692, Espinheiro
CEP: 52.020-010 | Recife - PE
Tel.: 81 2101.5757
Fax: 81 2101.5751
queirozcavalcanti@queirozcavalcanti.adv.br

Escritório Salvador
Av. Tancredo Neves, 1283, salas 702/703
Edf. Omega Empresarial Caminho das Arvores
CEP: 41.820-020 | Salvador - BA
Tel./Fax: 71 3271.5310 | 71 3272.1351
queirozcavalcanti-ba@queirozcavalcanti.adv.br

Escritório João Pessoa
Av. João Machado, 553, salas 05/06 | Centro
CEP: 58.013-520
João Pessoa – PB
Tel./Fax: 83 3021.3483 | 83 3021.3482
queirozcavalcanti-pb@queirozcavalcanti.adv.br

Escritório Fortaleza
Av. Santos Dumont, 2828, salas 06/07
Edf. Torre Santos Dumont | Aldeota
CEP: 60.150-161 | Fortaleza - CE
Tel./Fax: 85 3032.5757
queirozcavalcanti-ce@queirozcavalcanti.adv.br

Assinado eletronicamente por: DEBORA TATIANA LIMA DE CASTRO HOLANDA - 20/09/2022 10:24:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092010342300000000060238019
Número do documento: 22092010342300000000060238019

Queiroz Cavalcanti
Advocacia

4º CARTÓRIO Cível Folhas

TRIBUNAL DE J STIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
Autor: JEFERSON ROBERTO DE SOUZA FELI
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO
CAMPINA GRANDE - 4 VARA CIVEL
Processo: 00154352013815001 11 - ID 081230000001510493
Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicia
ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente para efetivação do depósito.

24/02/2014 - BANCO DO BRASIL - 10:58:51
484413257 0040

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

00190000091610788004531221717[illegible]
NOSSO NUMERO 16107880045312217
CONVENIO 01610788
SISTEMA DJO - DEPOSITO JUDICIA
AGENCIA/COD. CEDENTE 2234/99747159
DATA DO PAGAMENTO 24/02/2014
VALOR DO DOCUMENTO 7.425,00
VALOR COBRADO 7.425,00
DADOS CHEQUE: 001 001 1759 9005.440.002 024.527

NR.AUTENTICACAO .66A.EEE.263.D3E.481
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO.
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A — RECIBO DE SACADO

Nome do Cliente	Data do Vencimento	Valor Cobrado
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO	Contra Apresentação	7.425,00
Agência / Código do Cedente: 2234 / 99747159-X	Nosso Número: 16107880045312217	Autenticação Mecânica

Escritório Recife
Rua da Hora, 692, Espinheiro
CEP: 52.020-010 | Recife - PE
Tel.: 81 2101.5757
Fax: 81 2101.5751
queirozcavalcanti@queirozcavalcanti.adv.br

Escritório Salvador
Av. Tancredo Neves, 1283, salas 702/703
Edf. Omega Empresarial Caminho das Árvores
CEP: 41.820-020 | Salvador - BA
Tel./Fax: 71 3271.5310 | 71 3272.1351
queirozcavalcanti-ba@queirozcavalcanti.adv.br

Escritório João Pessoa
Av. João Machado, 553, salas 05/06 | Centro
CEP: 58.013-520
João Pessoa – PB
Tel./Fax: 83 3021.3483 | 83 3021.3482
queirozcavalcanti-pb@queirozcavalcanti.adv.br

Escritório Fortaleza
Av. Santos Dumont, 2828, salas 06/07
Edf. Torre Santos Dumont | Aldeota
CEP: 60.150-161 | Fortaleza - CE
Tel./Fax: 85 3032.5757
queirozcavalcanti-ce@queirozcavalcanti.adv.br

Assinado eletronicamente por: DEBORA TATIANA LIMA DE CASTRO HOLANDA - 20/09/2022 10:24:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092010342300000000060238019
Número do documento: 22092010342300000000060238019

CERTIDÃO

Certifico que nesta data expedi:

(X) Alvará nº: 1241125

( ) Carta de Intimação/Citação.

( ) Ofício(s) nº

( ) Carta Precatória

( ) Formação/Cartas de Partilha.

( ) Carta de Adjudicação.

( ) Cartas de Transcrição.

( ) Outros.

Campina Grande: 03/04/14

Analista/Técnico Judiciário(s)

CERTIDÃO

Certifico que nesta data solicitei:

(X) Nota de Foro nº: 047/14

( ) Mandado(s) nº

( ) Bacal

( ) Outros.

Campina Grande: 04/04/2014

Analista/Técnico Judiciário(s)

Fls. 8

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPINA GRANDE
JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

ALVARÁ DE LIBERAÇÃO – nº 124/2014

*Dr. **MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO,** Juiz de Direito em Substituição desta Quarta (4ª) Vara Cível da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude da Lei, etc.*

Pelo presente **ALVARÁ DE LIBERAÇÃO**, indo o mesmo devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito, extraído dos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, processo 0015435-36.2013 815.0011, promovida por JEFERSON ROBERTO DE SOUZA FELICIANO, menor impúbere, representado por sua genitora CÍCERA FELICIANO DE SOUSA, inscrita no CPF 041.841.464-57 em face de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIO, inscrito no CNPJ 09.248.608/0001-04, procuração fls 17 e de conformidade com o despacho/sentença de fls 73 dos autos, **AUTORIZO,** JEFERSON ROBERTO DE SOUZA FELICIANO, menor impúbere, representado por sua **genitora CÍCERA FELICIANO DE SOUSA, inscrita no CPF 041.841.464-57, a** levantar/sacar junto ao BANCO DO BRASIL S/A, a importância de R$5.400,00(cinco mil e quatrocentos reais)e demais acréscimos legais depositada no ID 081230000001510493, referente a titulo de pagamento em SENTENÇA JUDICIAL, podendo para tanto o que se fizer necessário ao cumprimento de presente alvará.

CUMPRA-SE. DADO E PASSADO, nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, aos 03(três) dias do mês de abril(04) do ano de dois mil e catorze(2014). Eu, _____,Analista/Técnica judiciária, o digitei e assino.

MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO
Juiz de Direito

Recebi = Cícero de Sousa Feliciano
07/04/2014

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, conforme recomendação contida no Provimento nº 18/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Paraíba, que a assinatura aposta acima é do punho do Exmo. Sr. Dr. MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO, Juiz de Direito em Substituição desta 4ª Vara Cível desta Comarca de Campina Grande- PB, pelo que DOU-A POR AUTÊNTICA. _____, Jailton Guedes de Almeida, Matrícula 470.383-9, Analista Judiciário. Campina Grande,03/04/2014.

82
8

00589 Processo: 0000751-97.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ADELSON DE SOUZA **ADV: PEDRO GONCALVES DIAS NETO.** Despacho: Intime-se para impugnar em dez dias

00590 Processo: 0012413409.2013.315.0011 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: AYMORE S/A **ADV: JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO.** Despacho: Intime-se o autor para no prazo de dez dias se manifestar sobre documentação acostada as fls. 39/96, requerendo o que entender de direito e cientifique-se as diligencias, sob pena de extinção e arquivamento

00591 Processo: 0013326-03.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR. REU: DEPARTAMENTO CLUBE CAMPESTRE **ADV: GILSON GUEDES RODRIGUES.** Despacho: Intime-se para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento

00592 Processo: 0014662-86.2013.315.0011 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: AYMORE S/A **ADV: JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO.** Despacho: Intime-se para em dez dias informar se tem interesse no prosseguimento do feito considerando a certidão de fls. 51 e documentos de fls. 51/53

00593 Processo: 0014899-86.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: COMPACTA PRINT LIMITADA **ADV: VERUSKA MACIEL CAVALCANTE.** Despacho: Intime-se para em quinze dias efetuar o deposito judicial do calculo de fls. 96/98 e custas processuais, sob pena de incorrer em multa do art. 475-Jdo CPC e honorarios de fase executiva

00594 Processo: 0016322-37.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ADRIANO CLEMENTINO FA **ADV: LUCIANO PIRES LISBOA.** Despacho: Intime-se teor conteudo do despacho de fls. 187

00595 Processo: 0013903-98.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ELIAS BAITISTA FERREIRA **ADV: PATRICIA ARAUJO NUNES.** Despacho: Intime-se para em quarenta e oito horas manifestar interesse no prosseguimento do feito, dando integral cumprimento ao despacho de fls. 50, dos autos,sob pena de extinção e arquivamento

00596 Processo: 0021366.98.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUZINETE DE SANTANA DEMETRIO **ADV: JOAO FIDELIS DE OLIVEIRA NETO.** REU: FEDERAL DE SEGUROS S/A **ADV: ROSANGELA DIAS GUERREIRO,CLAUDIA V.N.MONTENEGRO.** Despacho: Intime-seda designação da pericia para o dia 14 de maio do corrente ano

00597 Processo: 0022437-91.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GABRIEL JOSE DA ROCHA **ADV: JOSE CARLOS NUNES DA SILVA.** Despacho: Intime-separa contrarrazões no prazo de quinze dias

00598 Processo: 0027569-05.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JORDAO JORGE DA SILVA **ADV: SUNALY VIRGINIO DE MOURA PEIXOTO.** Despacho: Intime-separa impugnar em dez dias

00599 Processo: 0024109-86.2002.815.0011 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL AUTOR: HYDRO POLYVERSAE **ADV: MAURICIO AYRES RAMOS.** REU: MARCELO RENATO ARRUDA **ADV: MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA.** Despacho: Intime-seda designação da audiência preliminar designada para o dia 10 de abril,as corrente ano, as 16:30 horas, bem como de todo conteudo do despacho de fls. 295

00600 Processo: 0024259-81.2013.815.0011 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BV FINANCEIRA S/A **ADV: JULIO CEZAR FLORENCIO DA CUNHA.** Despacho: Intime-se o autor para em cez dias se manifestar sobre a certidão de fls. 47v requerendo o que entender de direito

00601 Processo: 0024776-86.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RAFAELLIDIA NOBREGA **ADV: SERGIVALDO COBEL DA SILVA.** Despacho: Intime-separa impugnar em dez dias

00602 Processo: 0024782-93.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA APARECIDA MONTEIRO RAMOS CAZE **ADV: HILTON SOUTO MAIOR NETO,LUIS FERREIRA DE SOUSA.JOAO FIDELIS DE OLIVEIRA NETO.** Despacho: Intime-separa impugnar em dez dias

00603 Processo: 0025626-60.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEVERINA CABRAL DE MORAIS SILVA **ADV: FRANCISCO PEDRO DA SILVA.** Despacho: Intime se a impugnação em dez dias

00604 Processo: 0027214-90.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: THIAGO JOSE DA SILVA **ADV: MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-separa em dez dias adequar o pedido conforme as fls. 135, requerendo de forma fundamentado o pleito ali contido

00605 Processo: 0028862-98.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DANTAS E CARVALHO LTDA **ADV: ROSEANA VILLARIM PIMENTEL FELINTO.** Despacho: Intime-separa deposito do valor integral das parcelas questionadas

00606 Processo: 0030230-64.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IRATI DE JERONIMO QUEIROZ DE MELO **ADV: LEOMANDO CEZARIO DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime se para impugnar em dez dias

00607 Processo: 0030400-93.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALMIR FERREIRA DORNELLO **ADV: ALMIR PEREIRA DORNELO.** Despacho: Intime-se,para em dez dias se manifestar sobre a devolução do AR de fls. 57, requerendo o que entender de direito

4ª VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 047-13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC)

00608 Processo: 0013726-35.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA GORETTI DA COSTA VIOLINO **ADV: DEJESUS OZORIO DA ROCHA.** REL. BANCO DO BRASIL S/AREU: VISA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO Despacho: Intime-se parte autorapara comparecer em cartorio e receber o alvara se liberação ca quantia depositada

4ª VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 047-14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC)

00609 Processo: 0001048-79.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: STANLEY DOMINGOS DA SILVA **ADV: FRANCISCO PEDRO DA SILVA.** REU: OLIBERTO RODRIGUES DOS SANTOS Despacho: A impugnacao, no prazo legal Prazo de 10 (dez) dias

00610 Processo: 0001249-94.2012.815.0011 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO GMAC S/A **ADV: MILTON GOMES SOARES JUNIOR,ELTON DE OLIVEIRA MATIAS SANTIAGO,QUILON FRANCA DE OLIVEIRA JUNIOR.** REU: MARIA ANGELINA DE OLIVEIRA SILVA Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a diligência negativa do Oficial de Justiça, certificada a fl. 48-v, e, por conseguinte, acerca do prosseguimento do feito

00611 Processo: 0002699-49.2014.815.0011 - DECLARACAO DE AUSENCIA AUTOR: KEYVA PORTO DE QUEIROZ **ADV: PATRICIA ARAUJO NUNES.** REU: BANCO SANTANDER S/A Despacho: A impugnacao, no prazo legal Prazo de 10(dez) dias

00612 Processo: 0004113-78.2012.8.15.0011 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA.** REU: ANTONIO FELIX DE BRITO **ADV: JOSE ERIVAN TAVARES GRANGEIRO.** Sentença Julga extinto o presente processo sem julgamento do mérito Desistência do Autor

00613 Processo: 0004779-63.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: AUCILENE SIMPLICIO DOS SANTOS **ADV: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer ENDEREÇO(S)completo(s) da(s) parte(s) ré(s), a fim de possibilitar regular Citação, haja vista a devolução (não cumprida) da C. de Citação, à fl. 23

00614 Processo: 0004798-69.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FELIPE PESSOA DE MENEZES **ADV: SEVERINO VILMAR GOMES.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A Despacho: A impugnacao, no prazo legal Prazo de 10(dez) dias.

00615 Processo: 0004961-04.2011.815.0011 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO ITAUCARD S/A REU: SANDRA LUCIA XAVIER **ADV: ALISSON BESERRA FRAGOSO.** Despacho: Intime-se a promovida para comparecer em cartorio e receber alvara de liberação dos valores depositados.

00616 Processo: 0005223-04.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: DANIEL FERREIRA DA SILVA **ADV: MARCOS SOUTO MAIOR FILHO,HILTON SOUTO MAIOR NETO.** AUTOR: VILMA TAVARES MONTEIRO **ADV: MARCOS SOUTO MAIOR FILHO,HILTON SOUTO MAIOR NETO.** AUTOR: JOSE NELSON DOS SANTOS COSTA **ADV: MARCOS SOUTO MAIOR FILHO,HILTON SOUTO MAIOR NETO.** REU: FEDERAL DE SEGUROS S/A **ADV: PATRICIA DOS SANTOS SILVA,ROSANGELA DIAS GUERREIRO,DEBORA OLIVEIRA BARCELOS.** Despacho: Intime-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerc a laudo pericial de fls. 345/376

00617 Processo: 0006667-29.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PAULO FARIAS DA SILVA **ADV: ANDREZA LOIZE G DE SOUZA MARCOLINO.** REU: TAPEMERIM Despacho: Intime-se o autor para comparecer em cartório e receber alvara de liberação dos valores depositados

00618 Processo: 0006879-11.2014.815.0011 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: AYMORE S/A **ADV: JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO,HENRIQUE BURIL WEBER.** REU: MARTINHC COSME DA SILVA Despacho: Intime-se a parte autora da decisão de fl. 26 que deferiu liminarmente a busca e apreensão

00619 Processo: 0006969-50.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALUZIO MARQUES TRAJANO **ADV: MARIA JOSE BARBOSA DE BARROS.** REU: BANCO BRADESCO S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Sentença: Sentença homologatoria do acordo celebrado, informado às fls. 147/150

00620 Processo: 0008440-81.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: RICARDO LOPES DOS SANTOS **ADV: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA,JAILSON BARROS DO NASCIMENTO.** REU: ITAU SEGUROS S/A **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, falarem se houve a realização da perícia marcada à fl. 117. Em caso negativo, cigam, no mesmo aprazo, se ainda têm interesse na prova, ou da prova pericial requerida

00621 Processo: 0009635-95.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SEVERINO SILVA DOS PASSOS IRMAO **ADV: FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA.** REU: SULAMERICA SEGUROS S/A **ADV: MARCEL AUGUSTO BRITO NEVES PEREIRA,ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se as partes acerca da pericia a ser realizada no dia 06 de Maio de 2014, às 16:30, no Pronto Socorro de Pedreiras de Campina Grande, localizado na Rua Pedro II, 112, Centro, Campina Grande

00622 Processo: 0011898-93.2013.815.0011 - USUCAPIAO AUTOR: MANOEL RODRIGUES DE LIMA **ADV: NEURI RODRIGUES DE SOUSA.** AUTOR: MARIA DE JESUS ALVES DE LIMA **ADV: NEURI RODRIGUES DE SOUSA.** Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer ENDEREÇO(S)completo(s) do(s) confinante(s), a fim de possibilitar regular Citação, haja vista as certidões de fls 19-v e 20-v

00623 Processo: 0011401-91.2008.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EMMANUELLA GONCALVES CUNHA DE ARAUJO REU: SONY ERICSSON MOBILE COM DO BRASIL LTDA **ADV: ADELMAR AZEVEDO REGIS,MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR,ROBERTO SERGIO SCERVINO.** Despacho: Intime-se o devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o devido pagamento do valor remanescente, sob pena de multa de 10% sobre a dívida, nestermos do art. 475-J, do CPC

00624 Processo: 3015528-26.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ARNON CAVALCANTE DINIZ **ADV: MARCUS ANTONIO LUCENA NOGUEIRA.** AUTOR: CANDIDA ARIA CAVALCANTI DINIZ **ADV: MARCUS ANTONIO LUCENA NOGUEIRA.** REU: SCOPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA **ADV: TATIANA HELEN DA SILVA MAIA,LIVIA CAROLINE PEREIRA,LUCIANNA MOREIRA CARDOSO DE HOLANDA.** REU: Q 3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA **ADV: LUCIANNA MOREIRA CARDOSO DE HOLANDA,LIVIA CAROLINE PEREIRA,TATIANA HELEN DA SILVA MAIA.** Despacho: Intime-se as partes para dizerem, em 10 dias, se têm interesse numa composição amigável. Em caso negativo, digam, em igual prazo, se ainda têm provas a produzir, JUSTIFICANDO-AS, ou se concordam com o julg. ant. da lide

00625 Processo: 0013781-14.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARCOS DA CRUZ SILVA **ADV: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA.** REU: UNIBANCO AIG SEGUROS S/AREU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGUROS DPVAT Despacho: Intime-se o(a) Emmanuel Saraiva Ferreira para comparecer em cartorio e receber alvara de liberação do pagamento de honorarios

00626 Processo: 0015935-95.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JEFERSON ROBERTO DE SOUZA FELICIANO **ADV: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA.** REPRESENTANTE LEGAL: CICERA FELICIANO DE SOUZA **ADV: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA.** REU: UNIBANCO AIG SEGUROS S/AREU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DE SEGUROS DPVAT Despacho: Intime-se a parte autora para comparecer em cartorio e receber alvara de liberação da quantia depositada

00627 Processo: 0015894-24.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: DALMAZIA COSTA PEREIRA FILHO REU: BANCO REAL **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI,ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Despacho: Intime se a parte executada para, se desejar, apresentar impugnação ao bloqueio de fls. 135/151 (penhora online), no prazo de 15 (quinze) dias.

00628 Processo: 0018223-11.2005.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: PAROQUIA DE N.S DA CONCEICAO REPRESENTANTE LEGAL: MARCIO HENRIQUE MENDES REU: CARLOS ANTONIO MOTA **ADV: AMILTON DE FRANCA.** REU: MARIA APARECIDA MOTA **ADV: AMILTON DE FRANCA.** Despacho: Intime-se o devedor para, no prazo de 15(quinze) dias, efetuar o devido pagamento, sob pena de multa de 10% sobre a divida, nos termos do art. 475-Jdo CPC.

00629 Processo: 0018628-94.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ANTONIO SEBASTIAO DA SILVA **ADV: MARIO FELIX DE MENEZES.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DE SEGUROS DPVAT Despacho: Intime se o(a) mario felix de menezes, para comparecer em cartorio e receber alvara de liberação dos honorarios advocaticios

00630 Processo: 0019346-73.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: WEVERTON ALLYSON OLIVEIRA PESSOA **ADV: RODOLFO RODRIGUES MENEZES.** REU: FUNDO DE INVEST.EM DIREITOS CREDITORIOS Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da certidão de fl. 92-v

00631 Processo: 0020034-18.2013.8.15.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE ADELTON DA SILVA **ADV: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A Despacho: Intime-se o(a) Emmanuel Saraiva Ferreira para comparecer em cartorio e receber alvara de liberação dos valores depositados

00632 Processo: 0021952-10.2011.815.0011 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: PIRELLI PNEUS S/A **ADV: EDINEIA SANTOS DIAS,ANA LUCIA DA SILVA BRITO.** REU: DP MOTO COM DE PECAS E SERVIÇO LTDA Despacho: Intime-se o exequente para dar andamento ao processo, no prazo de 10 (dez) dias, indicando bens do executado passiveis de penhora

00633 Processo: 0022387-92.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: RUY JARDER TEIXEIRA DA ROCHA REU: EDITORA JORNAL DA PARAIBA LTDA **ADV: FELIPE AUGUSTO FORTE D N DEODATO,HELANNE BARRETO VARELA GONCALVES,ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES.** Despacho: Intime-se o promovido para comparecer em cartorio e receber alvara de liberação referente ao valor indevidamente aloqueado

00634 Processo: 0022417-42.2008.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LINDUARTE PEREIRA RODRIGUES **ADV: ROBERCIA FARIAS ARAUJO.** REU: ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA **ADV: ARTHUR SOUZA LEAO SOARES,EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se as partes (autor e promovido) para comparecerem em cartorio e receber alvara de liberação

00635 Processo: 0022718-19.2013.815.0011 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: ISOLDA SUEDES DA SILVA **ADV: ANGELINA L. S OUTO PINHO,JOAO CARLOS PEREIRA SANTOS.** REU: BFB LEASING S/ A Despacho: A impugnacao, no prazo legal Prazo de 10(dez) dias

00636 Processo: 0022715-97.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA ANGELINA DE OLIVEIRA SILVA **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: BANCO GMAC S/A Despacho: A impugnacao, no prazo legal Prazo de 10(dez) dias

00637 Processo: 0023458-68.2013.815.0011 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO FIAT S/A **ADV: VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA.** REU: MARVI MARCIA L MEIRA BRAGA Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a diligência negativa do Oficial de Justiça, certificada à fl. 27-v, e, por conseguinte, acerca do prosseguimento do feito

00638 Processo: 0023497-02.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE NILTO FERREIRA DA SILVA **ADV: PATRICIO CANDIDO PEREIRA.** AUTOR: RANUZIA FERREIRA DA SILVA **ADV: PATRICIO CANDIDO PEREIRA.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A Despacho: Intime-se a parte autora para comparecer em cartorio e receber alvara de liberação dos valores depositados

00639 Processo: 0023762-50.2002.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: M BRA MINERIOS LTDA-REU: CELG DISTRIBUICAO S/A **ADV: GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGARIO.** Despacho: Intime-se o Bel. George Ottavio Brasilino Olegário para comparecer em cartorio receber alvara de liberação referente a honorarios advocaticios

00640 Processo: 0024005-16.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARLENE ROCHA BARBOSA **ADV: JOSE HOLGAGIO MACHADO D OLIVEIRA.** REU: BANCO BMG Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da certidão de fl. 68

00641 Processo: 0024339-46.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EDMUNDO HONORATO DE SOUZA **ADV: VALBER MAXWELL FARIAS BORBA,SAMUEL LIMA SILVA,LUCIANO PIRES LISBOA.** REU: ENERGISA BORBOREMA Despacho: Intime-se a parte autora por comparecer em cartorio e receber alvara de liberação da quantia depositada

00642 Processo: 0024830-30.2009.8.15.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JUCIENE SORAIA BELMIRO DE SOUZA SIMONI REU: BANCO DO BRASIL **ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Despacho: Intime-se o representante do Banco do Brasil para comparecer em cartorio e receber o alvara de liberação

00643 Processo: 0024915-75.2013.815.0011 - PENTEGRACAO / MANUT AUTOR: BANCO TAULEASING S/A **ADV: VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA.** REU: ENEIDA BARROS Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer ENDEREÇO(S)completo(s) ca(s) parte(s) ré(s), a fim de possibilitar regular Citação, haja vista a certidão de fl. 27-v

00644 Processo: 0025024-08.2002.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA ARAUJO SILVA-REU: GENERALI DO BRASIL CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A **ADV: PAULO SERGIO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE CARMARGO.** Despacho: Intime-se o representante do promovido para comparecer em cartorio e receber alvara de liberação referente ao saldo remanescente

00645 Processo: 0025443-77.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: BRUNO LISA DRC DE ARAUJO REU: ABN AMRO REAL ADM DE CONSORCIO LTDA **ADV: EIMAR DE PAIVA MACEDO.** Despacho: Intime-se o representante do promovido para comparecer em cartorio e receber alvara de liberação do valor remanescente

00646 Processo: 0026329-06.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO JUSTINO SOBRINHO **ADV: AVANNY JUSTINO COSTA,MARINA DANTAS PEREIRA.** REU: AZUL CIA DE SEGUROS GERAIS REU: PHILIPEIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA Despacho: A impugnação, no prazo legal. Prazo de 10(dez) dias.

00647 Processo: 0027088-40.2007.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LORENA CARNEIRO DE MACEDO REU: ABN AMRO BANK BANCO REAL S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Despacho: Intime-se o representante do promovido para comparecer em cartorio e receber alvara de liberação referente ao valor depositado em duplicidade.

00648 Processo: 0027412-86.2007.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DE FATIMA DE PAULA DE OLIVEIRA **ADV: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A Despacho: Intime-se a parte autora para comparecer em cartorio e receber alvara de liberação

00649 Processo: 0029609-50.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCIO ROGERIO ONOFRE DUARTE **ADV: HERLON MAX LUCENA BARBOSA.** REU: SCOPE LSPE 08 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA **ADV: LIVIA CAROLINE PEREIRA,LUCIANNA MOREIRA CARDOSO DE HOLANDA,TATIANA HELEN DA SILVA MAIA.** REU: Q 3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA **ADV: TATIANA HELEN DA SILVA MAIA,LIVIA CAROLINE PEREIRA,LUCIANNA MOREIRA CARDOSO DE HOLANDA.** Despacho: Intime-se as partes para dizerem, em 10 dias, se têm interesse numa composição amigável. Em caso negativo, digam, em igual prazo, se ainda têm provas a produzir, JUSTIFICANDO-AS, ou se concordam com o julg. ant. da lide

00650 Processo: 0029609-50.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCIO ROGERIO ONOFRE DUARTE **ADV: HERLON MAX LUCENA BARBOSA.** REU: SCOPE LSPE 08 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA REU: Q 3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, juntar aos autos comprovante de que a senhora Andrezza Araujo de Oliveira Duarte é sua esposa, nos termos alegados na impugnação de fls. 149/152

Assinado eletronicamente por: DEBORA TATIANA LIMA DE CASTRO HOLANDA - 20/09/2022 10:24:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092010342300000000060238019
Número do documento: 22092010342300000000060238019

83

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPINA GRANDE
JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

ALVARÁ DE LIBERAÇÃO – nº 125/2014

*Dr. **MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO,** Juiz de Direito em Substituição desta Quarta (4ª) Vara Cível da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude da Lei, etc.*

Pelo presente **ALVARÁ DE LIBERAÇÃO**, indo o mesmo devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito, extraído dos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, processo 0015435-36.2013 815.0011, promovida por JEFERSON ROBERTO DE SOUZA FELICIANO, menor impúbere, representado por sua genitora CÍCERA FELICIANO DE SOUSA, inscrita no CPF 041.841.464-57 em face de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIO, inscrito no CNPJ 09.248.608/0001-04, procuração fls 17 e de conformidade com o despacho/sentença de fls 73 dos autos, **AUTORIZO,** Bel EMMANUEL SARAIVA FERREIRA, inscrito no OAB/PB 16928, a levantar/sacar junto ao BANCO DO BRASIL S/A, a importância de R$2.025,00(dois mil e vinte e cinco reais)e demais acréscimos legais depositada no ID 081230000001510493, referente aos honorários contratuais e sucumbenciais titulo de pagamento em SENTENÇA JUDICIAL, podendo para tanto o que se fizer necessário ao cumprimento de presente alvará.

CUMPRA-SE. DADO E PASSADO, nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, aos 03(três) dias do mês de abril(04) do ano de dois mil e catorze(2014). Eu, _____,Analista/Técnica judiciária, o digitei e assino.

MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO
Juiz de Direito

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, conforme recomendação contida no Provimento nº 18/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Paraíba, que a assinatura aposta acima é do punho do Exmo. Sr. Dr. MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO, Juiz de Direito em Substituição desta 4ª Vara Cível desta Comarca de Campina Grande- PB, pelo que DOU-A POR AUTÊNTICA. _____, Jailton Guedes de Almeida, Matrícula 470.383-9, Analista Judiciário. Campina Grande,03/04/2014.

Recebi em 08/04/2014

Assinado eletronicamente por: DEBORA TATIANA LIMA DE CASTRO HOLANDA - 20/09/2022 10:24:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092010342300000000060238019
Número do documento: 22092010342300000000060238019

TERMO DE ARQUIVAMENTO

Nesta data, em cumprimento ao despacho do MM. Juiz de Direito, arquivo os presentes autos, com baixa na distribuição/sistema.

Campina Grande, 11/04/14

Analista/ Técnico(a) Judiciário(a)
Jailton Guedes de Almeida
Técnico Judiciário
Mat.: 470.383-9

JUNTADA

Nesta data procedo a juntada de:

(X) Petição(es) _____
( ) Mandado(s) _____
( ) Ofício(s) nº _____
( ) Carta Precatória
( ) AR
( ) Outros _____

Campina Grande, 21/01/2020

Analista/ Técnico Judiciário

84
8

G|M ADVOGADOS GOUVEIA | MAGALHÃES | MOURY FERNANDES

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande – PB.

Processo nº 0015435-36.2013.815.0011

Itaú Seguros S/A, já devidamente qualificadas nos autos da **Ação de Cobrança securitária-DPVAT** que lhe move **Jeferson Roberto de Souza Feliciano**, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, **REQUERER o desarquivamento dos autos objetivando a obtenção de cópia integral.**

Requer, ainda, que sejam, todas as notificações e/ou intimações de estilo, bem como as publicações editalícias doravante expedidas, sejam realizadas **EXCLUSIVAMENTE em nome de JANAÍNA MELO RIBEIRO TOMAZ, OAB/PB 10.412, sob pena de nulidade.**

Nestes termos,
Pede Deferimento.
Campina Grande/PB, 17 de setembro de 2019.

JANAÍNA MELO RIBEIRO TOMAZ
OAB/PB 10.412

Suélio Moreira Torres
OAB/PB 15.477

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍB.

Protocolo: P009216190011
Data : 25/09/2019 Hora : 17:25:55
Tipo : PETICAO (OUTRAS)
Processo : 0015435-36.2013.815.0011
Status : BAIXADO
Justiça Gratuita : SIM
Comarca : CAMPINA GRANDE
Vara : 4A VARA CIVEL/CG
Classe : PROCEDIMENTO SUMARIO
Assunto : SEGURO
Parte(s) Peticionante(s):
UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
Guia : 12019613969
Localizador: RETORNEM-SE AO ARQUIVO

Assinado eletronicamente por: DEBORA TATIANA LIMA DE CASTRO HOLANDA - 20/09/2022 10:24:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092010342300000000060238019
Número do documento: 22092010342300000000060238019

85

G|M ADVOGADOS GOUVEIA | MAGALHÃES | MOURY FERNANDES

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes que me foram conferidos pela ITAÚ SEGUROS S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Pc. Alfredo Egydio S. Aranha, 12° ANDARES, n° 100, Torre Alfredo Egydio, São Pulo - SP, Inscrita no CNPJ sob o nº. 61.557.039/0001-07, na pessoa do (a) Bel(a) **SUÉLIO MOREIRA TORRES, OAB/PB 15.477 E ANDRÉ LUIZ F. VASCONCELOS SOBRINHO, OAB/PB 18.747**, todos com endereço para intimações à Av. Nossa Senhora de Fátima 1843 – Sala 202 – 1ª Andar – Torre – João Pessoa – CEP: 58040-380 – PB, para deles usar quando me convier.

João Pessoa, 15 de Fevereiro de 2018.

SAMUEL MARQUES
OAB-PB 20.111-A
OAB-PE 20.111
OAB-CE 20.873-A
OAB-RN 562-A
OAB-AL 10.276-A

Assinado eletronicamente por: DEBORA TATIANA LIMA DE CASTRO HOLANDA - 20/09/2022 10:24:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092010342300000000060238019
Número do documento: 22092010342300000000060238019

86

Poder Judiciário do Estado da Paraíba

Guia de Recolhimento de Custas e Taxas
Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98

(Via da parte)

Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:
0015435-36.2013.815.0011	Campina Grande	PROCEDIMENTO SUMARIO - CIVEL - 22

Número da guia: 001.2019.613969 **Tipo da Guia:** Custas Ocasionais de Diligência / Despesas Postais

Detalhamento:

- Despesas processuais postais:	R$ 5,00
- Taxa bancária:	R$ 1,35

Promovente: (informação indisponivel)

Promovido: (informação indisponivel)

Observações:
- Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários

866300000001 063509283188 520190930005 101913969016

Número do boleto:	001.0.19.13969/01
Data de emissão:	20/09/2019
Data de vencimento:	30/09/2019
UFR vigente:	R$ 50,58
Conta FEJPA:	1618-7/228.039-6
Parcela:	1/1
Valor total:	R$ 6,35
Desconto total:	R$ 0,00
Valor final:	R$ 6,35

Poder Judiciário do Estado da Paraíba

Guia de Recolhimento de Custas e Taxas
Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98

(Via do processo)

Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:
0015435-36.2013.815.0011	Campina Grande	PROCEDIMENTO SUMARIO - CIVEL - 22

Número da guia: 001.2019.613969 **Tipo da Guia:** Custas Ocasionais de Diligência / Despesas Postais

Promovente: (informação indisponivel) **Promovido:** (informação indisponivel)

Detalhamento:

- Despesas processuais postais:	R$ 5,00
- Com AR	R$ 5,00

Número do boleto:	001.0.19.13969/01
Data de emissão:	20/09/2019
Data de vencimento:	30/09/2019
UFR vigente:	R$ 50,58
Conta FEJPA:	1618-7/228.039-6
Parcela:	1/1
Valor total:	R$ 6,35
Desconto total:	R$ 0,00
Valor final:	R$ 6,35

Poder Judiciário do Estado da Paraíba

Guia de Recolhimento de Custas e Taxas
Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98

(Via do banco)

Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:
0015435-36.2013.815.0011	Campina Grande	PROCEDIMENTO SUMARIO - CIVEL - 22

Número da guia: 001.2019.613969 **Tipo da Guia:** Custas Ocasionais de Diligência / Despesas Postais

Detalhamento:

- Despesas processuais postais:	R$ 5,00
- Taxa bancária:	R$ 1,35

Promovente: (informação indisponivel)

Promovido: (informação indisponivel)

Observações:
- Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários

866300000001 063509283188 520190930005 101913969016

Número do boleto:	001.0.19.13969/01
Data de emissão:	20/09/2019
Data de vencimento:	30/09/2019
UFR vigente:	R$ 50,58
Conta FEJPA:	1618-7/228.039-6
Parcela:	1/1
Valor total:	R$ 6,35
Desconto total:	R$ 0,00
Valor final:	R$ 6,35

83
8

EMPRESA

Outros convênios

G33423142475980243
23/09/2019 14:53:28

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
23/09/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 14.53.23
183330.833

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: GOUVEIA M M M E M F ADVOG
AGENCIA: 1833-3 CONTA: 70.700-7
EFETUADO POR: PAULO H M BARROS

Convenio	TRIBUNAL DE JUSTIÇA-PB	
Código de Barras	86630000000-1	0G350928318-8
	52019093000-5	10191396901-6
Data do pagamento		23/09/2019
Valor em Dinheiro		6,35
Valor em Cheque		0,00
Valor Total		6,35

DOCUMENTO: 092312
AUTENTICACAO SISBB:
3.465.066.EB1.5F8.278

Transação efetuada com sucesso por: J8614829 PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS.

88

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPINA GRANDE
CARTÓRIO DA 4ª VARA CÍVEL

DESPACHO ORDINATÓRIO

ITEM	DESCRIÇÃO DO DESPACHO ORDINATÓRIO
	I- Intimar a(s) parte(s) INTERESSADA(s) para recolhimento de CUSTAS/DILIGÊNCIAS por ela requerida, em 05 (cinco) dias.
	II -Intimar a parte para apresentação de cálculos atualizados/remanescentes;
	III- Intimar a(s) parte(s) para se manifestar(em) sobre a(s) resposta(s) ao(s) OFÍCIO(s) expedidos por este Juízo;
	IV - Intimar as partes para depositar em cartório o rol de testemunhas (art. 407, do CPC), restando estabelecido, de logo, que o prazo para tal diligência seja de 05 (cinco) dias.
	V- Fazer vista obrigatória à(s) parte(s) para IMPUGNAÇÃO a contestação no prazo de 15 (quinze) dias;
	VI – Desentranhar peças processuais juntadas equivocadamente, certificando nos autos;
	VII- Renovar OFÍCIO ou carta de intimação quando decorrido mais de 03(três) meses sem resposta.
	VIII- Intimar o autor ou exeqüente para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão;
	IX- Intimar perito, assistente social ou psicólogo para apresentar laudo/parecer em 10(dez) dias, em face do decurso do prazo estabelecido por este Juízo;
	X- Intimar a parte autora para fornecer ENDEREÇO correto, quando a citação pelos correios ou por oficial de justiça for frustrada por endereço incorreto, mudança de endereço ou insuficiência de informações;
	XI- Abrir vista ao exeqüente para que se pronuncie acerca da nomeação de bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias;
	XII - Abrir vistas ao autor ou exeqüente para requerer o que de direito, em face da não localização de bens do executado, conforme certificado pelo oficial de justiça
	XIII- Abrir vistas ao autor ou exeqüente para requerer o que de direito, em face da praça/leilão negativo;
	XIV- ARQUIVAR o processo após o trânsito em julgado da sentença e devidamente cumpridas as determinações nela contida;
	XV - Proceder a republicação do edital, quando não publicado ou da nota de foro quando publicada com erro.
	XVI- Proceder a intimação pessoal do(a) autor(a) quando assistidos por DEFENSOR Público que deixar transcorrer o prazo sem impulsionar o feito;
	XVII- Intimar a parte autora para fornecer CÓPIA(s) da inicial, em número coincidente com a quantidade de réus; prazo de 05 dias;
	XVIII- Dar-se CIÊNCIA AOS INTERESSADOS, com a urgência necessária, quando da juntada de ofícios oriundos de juízos deprecados comunicando DATA de prática de qualquer ATO PROCESSUAL de interesse das PARTES ou a devolução da carta precatória sem cumprimento.
	XIV - Intimar a parte interessada para, no prazo de 05(cinco) dias, proceder ao recolhimento das CUSTAS/DILIGÊNCIAS relativas à prática de atos a serem cumpridos no juízo DEPRECADO, quando este solicitar.
	XV- Intimar a parte quando a outra requerer a JUNTADA DE DOCUMENTO NOVO, (CPC art. 397 e 398), para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias.
	XVI- Intimar as partes para se manifestar acerca da PROPOSTA de HONORÁRIOS periciais, no prazo comum de 05 (cinco) dias.
	XVII- Intimar as PARTES para se manifestarem, no prazo SUCESSIVO de 10 (dez) dias, acerca do LAUDO PERICIAL apresentado em juízo.
	XVIII – Intimar as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 51, CPC), quando houver requerimento de assistência.
	XIX- Intimar as partes para manifestação, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, acerca de informações ou cálculos fornecidos pela Contadoria Judicial.
	XX- Sempre que a sentença envolver condenação em quantia certa, certificado nos autos o seu trânsito em julgado, o(s) interessado(s) será(ão) intimado(s), aguardando-se manifestação, pelo prazo de 15(quinze) dias.
	XXI- Oficiar a quem de direito informando dados complementares por aquele solicitado
X	**XXII-** Havendo pedido de DESARQUIVAMENTO DE AUTOS, fica a Secretaria da Vara autorizada a assim proceder, dando-se vista à parte interessada, pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido este prazo, SEM MANIFESTAÇÃO, os autos deverão RETORNAR ao ARQUIVO GERAL, observando-se os ditames legais quanto aos processos que tramitam em segredo de justiça.
	XXIII- Quando o juízo houver determinado a realização de prova pericial, as partes deverão ser intimadas do começo dos trabalhos.
	XXIV- De qualquer DILIGÊNCIA NEGATIVA do oficial de justiça, deverá a parte autora ser intimada a manifestar-se pelo prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.
	XXV- Constatando a Secretaria que a ECT deixou de proceder à devolução do Aviso de Recebimento relativo a entrega de correspondência expedida nos autos, no prazo de 30(trinta) dias, deverá ser certificado o ocorrido expedido ofício àquele ente, solicitando informações acerca da efetiva entrega.
	XXVI- Vista obrigatória ao MINISTÉRIO PÚBLICO para emissão de parecer.
	XXVII- Cumpra-se conforme requerido pelo Ministério Público

Campina Grande/PB, 21 / 01 /2010.

Analista Judiciário

CERTIDÃO

Certifico que [illegible] 003/2020

(X) [illegible]

( ) [illegible]

( ) [illegible]

( ) Outros

Campina Grande, 21/01/2020

Analista Técnico Judiciário

89
8

00184 Processo: 0003425-07.2019.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: FELIPE DA SILVA ARAUJO **ADVOGADO: 024490PB THIAGO HENRIQUE DE MELO OMENA DE OLIVEIRA.** REU: IRAQUITAN COSTA FRANCISCO **ADVOGADO: 024490PB THIAGO HENRIQUE DE MELO OMENA DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se/intime-se o advogado dos reus para fins do art.396 e seguintes do cpp.

00185 Processo: 0009605-23.2019.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: LUCIANO MARCELINO DA SILVA **ADVOGADO: 022806PB NATASHA OLIVEIRA DE ALMEIDA.** REU: CLEYTON FIDELIS NUNES **ADVOGADO: 023343PB JOAZ SOBRINHO GOMES DE BRITO.** Despacho: Intime-se/intimem-se os advogados dos reus para fins do art.396 e seguintes do cpp.

00186 Processo: 0010751-02.2019.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: INACIO HENRIQUE DE SOUSA ALVES **ADVOGADO: 022472PB IGOR GUIMARAES LIMA.** Despacho: Intime-se a parte re para apresentar defesa previa no prazo legal.

00187 Processo: 0011059-72.2018.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: DOUGLAS DO ROSARIO SOUSA **ADVOGADO: 020138PB HALLYSON CHAVES COELHO DE SOUZA.** Despacho: Intime-se O ADVOGADO DO REU PARA TOMAR CONHECIMENTO DA SENTENCA PROLATADA NOS AUTOS.

00188 Processo: 0013273-70.2017.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: PEDRO PAULO DA SILVA DANTAS **ADVOGADO: 006447PB JOSE AMARILDO DE SOUSA.** Despacho: Alvara expedido e a disposicao (Jose Dantas de Aguiar Neto)

00189 Processo: 0025042-12.2016.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ISMAEL RODRIGUES DA SILVA **ADVOGADO: 009351PB JOSE LUIS DE SALES , 021106PB JOELMA DA SILVA SALES.** Sentenca: Intime-se/sentenca condenatoria

00190 Processo: 0031166-11.2016.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: LEANDRO PIMENTEL DOS SANTOS **ADVOGADO: 013474PB RAFAEL MELO ASSIS , 012678PB ALTAMIRO CORREIA DE MORAES NETO.** Despacho: Intime-separa no prazo de 08 dias apresentar as razoes da apelação interposte

CAMPINA GRANDE

4A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 003/20 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00191 Processo: 0001107-68.1994.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ZULEIDE BEZERRA RODRIGUES **ADVOGADO: 005492PB REJANE MARIA MELLO DE VASCONCELOS.** Despacho: Intime-se pedido de desarquivamento deferido prazo 10 dias

00192 Processo: 0011300-15.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROSEANE GONCALVES GOMES FERNANDES REU: CASSI CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRAS **ADVOGADO: 001600SE CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO.** Despacho: Intime-se a parte interessada para ter vista dos autos pelo prazo de 10(dez) dias. Decorrido este prazo, sem manifestação, os autos deverão retornarao arquivo geral.

00193 Processo: 0012245-92.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CLAUDIONOR MOREIRA PRIMO **ADVOGADO: 015649PB GUILHERME OLIVEIRA SA.** REU: BV FINANCEIRA S/A Despacho: Intime-se a parte interessada para ter vista dos autos pelo prazo de 10(dez) dias. Decorrido este prazo, sem manifestação, os autos deverão retornarao arquivo geral.

00194 Processo: 0013758-13.2008.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GERALDO ALEXANDRE DE ARAUJO **ADVOGADO: 018187PB CLODOVAL BENTO DE ALBUQUERQUE SEGUNDO.** REU: BRASIL E MOVIMENTO S/AREU: PARELHAS GAS LTDA Despacho: Intime-se a parte interessada para ter vista dos autos pelo prazo de 10(dez) dias. Decorrido este prazo, sem manifestação, os autos deverão retornarao arquivo geral.

00196 Processo: 0013832-59.2012.815.0011 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: AYMORE S/AREU: ELISANGELA RAMOS BARBOSA LIMA **ADVOGADO: 009868PB JULIO CESAR DE FARIAS LIRA.** Despacho: Intime-se a parte interessada para ter vista dos autos pelo prazo de 10(dez) dias. Decorrido este prazo, sem manifestação, os autos deverão retornarao arquivo geral.

00196 Processo: 0015435-36.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JEFERSON ROBERTO DE SOUZA FELICIANOREU: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A **ADVOGADO: 015477PB SUELIO MOREIRA TORRES.** Despacho: Intime-se a parte interessada para ter vista dos autos pelo prazo de 10(dez) dias. Decorrido este prazo, sem manifestação, os autos deverão retornarao arquivo geral.

00197 Processo: 0016842-53.2008.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ELIDA CAMPOS RIBEIRO REU: ENERGISA **ADVOGADO: 135721RJ VERONICA DUARTE MARIANO.** Despacho: Intime-se a parte interessada para ter vista dos autos pelo prazo de 10(dez) dias. Decorrido este prazo, sem manifestação os autos deverão retornar ao arquivo gera

00198 Processo: 0022790-95.2012.815.0011 - CAUTELAR INCIMINADA AUTOR: JANDUIR TAVARES DOS SANTOS **ADVOGADO: 005803PB FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA , 005803PB FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA.** REU: BANCO ABN AMARO REAL S/A Despacho: Intime-se a parte interessada para ter vista dos autos pelo prazo de 10(dez) dias. Decorrido este prazo, sem manifestação, os autos deverão retornarao arquivo gera

00199 Processo: 0023156-44.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: AYANE PRISCILLA BORDA TIBURCIO **ADVOGADO: 009861PB GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA.** REU: DENTAL MASTER LTDA Despacho: Intime-se a parte interessada para ter vista dos autos pelo prazo de 10(dez) dias. Decorrido este prazo, sem manifestação, os autos deverão retornarao arquivo geral.

00200 Processo: 0024918-61.2011.815.0011 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: EINALDO ALEXANDRE SILVAREU: BANCO FINASA BMC S/A **ADVOGADO: 147020A FERNANDO LUZ PEREIRA , 149225A MOISES BATISTA DE SOUZA.** Despacho: Intime-se a parte interessada para ter vista dos autos pelo prazo de 10(dez) dias. Decorrido este prazo, sem manifestação, os autos deverão retornarao arquivo geral.

00201 Processo: 0027895-55.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO CARMO G. DE DES NASCIMENTOREU: CELB CIA ENERGETICA DA BORBOREMA **ADVOGADO: 135721RJ VERONICA DUARTE MARIANO.** Despacho: Intime-se a parte interessada para ter vista dos autos pelo prazo de 10(dez) dias. Decorrido este prazo, sem manifestação, os autos deverão retornarao arquivo geral.

VARA DE SUCESSOES DE CAMPINA GRANDE NF 006/20 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00202 Processo: 0018288.90.2014.815.0011 - INVENTARIO AUTOR: JOSE FABIANO LOURENCO DA SILVA **ADVOGADO: 003898PB FRANCISCO PEDRO DA SILVA.** AUTOR: EDNALDO LEITE DA SILVA **ADVOGADO: 019982PB MARIA DAS DORES FERREIRA.** Ato Ordinatorio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para ePJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencian. 50/2018

3A VARA FAZENDA PUBLICA CAMPINA GRANDE NF 001/20 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00203 Processo: 0002330-55.2014.815.0011 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE PBREU: BANCO DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 012833PB DAVIALLYSON DE BRITO CAPISTRANO.** Ato Ordinatorio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para ePJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencian. 50/2018

1. TRIBUNAL DO JURI DE CAMPINA GRANDE NF 004/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00204 Processo: 0005949-51.2018.815.0011 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: LARISSA BRITO DA SILVAINDICIADO: LEOCASSIO DE SOUSA BATISTA **ADVOGADO: 006954PB JOILMA DE OLIVEIRA F. A SANTOS.** Despacho: Intime-se/intime-se, jur. des ginado para o dia 26.02.2020, pelas 14:30 horas.

00205 Processo: 0008066-44.2002.815.0011 - ACAO PENAL DE COMPET VITIMA: RONALDO SOARES FRAGOSO SILVAREU: GILVAN CUSTODIO DE LIMA **ADVOGADO: 024739PB WALLACE ALENCAR GOMES.** Despacho: Intime-se do deferimento do pedido de desarquivamento e vistas dos autos, peloprazo legal

VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA CAMP. GRANDE NF 006/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00206 Processo: 0007340-41.2018.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: LILIAN PORTO GUIMARAES CORPUSREU: HECTOR BERNARDINO ORTIZ CORPUS **ADVOGADO: 009834PB MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 04/03/2020, pelas 14h20min, a ser realizada neste Juizado da Violência Doméstica.

2A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 001/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00207 Processo: 0006452-48.2013.815.0011 - PEDIDO DE PRISAO PRE REU: WAMBERTO BALBINO SALES **ADVOGADO: 006846PB WAMBERTO BALBINO SALES.** Despacho: Intime-se SOBRE O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE VISTAS DOS AUTOS, PELO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

2A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 009/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00208 Processo: 0010238-27.2018.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JHONATTAN PESSOA DA SILVA **ADVOGADO: 011823PB JOAO BARBOZA MEIRA JUNIOR.** Despacho: Intime-se advogada para apresentar as razoes, no prazo de 08 d as.

00209 Processo: 0010989-14.2018.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: RODOLPHO DORAND AMORIM **ADVOGADO: 022702PB GUILHERME LUIZ DE OLIVEIRA NETO.** Despacho: Intime-sedeferida a testemunha

00210 Processo: 0039508-63.2017.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOAO FREIRE DE SENA **ADVOGADO: 020803PB JOAO DE OLIVEIRA MARIA NETO.** Despacho: Intime-se da sentença de extinção da punibilidade, em face do cumprimento dassuspensão condicional do processo.

3A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 010/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00211 Processo: 0039242-92.2019.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ANTONIO TEOTONIO DE QUEIROZ **ADVOGADO: 005724PB IRENALDO AMANCIO.** Despacho: Intime-sevistos etc...cancelo a audiencia antes agrazada e a redesigno para o dia 29/01/2020, 15h30 min ocasião em que serao inquiridas as pessoas arroladas no processo.

00212 Processo: 0011291-09.2019.815.0011 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: JOEVERTON DE LACERDA NOBREGA FILHO **ADVOGADO: 020916PB IGO JULLIERME SOARES RODRIGUES.** Despacho: Intime-sevistos etc...defiro habilitação do advogado constituido

5A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 001/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00213 Processo: 0004975-82.2016.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MARCOS ANTONIO ROCHA DA SILVA **ADVOGADO: 014022PB MOISES TAVARES DE MORAIS.** V ITIMA: SARAANGELIM MELO Despacho: Intime-seO Assistente de Acusação para apresentação das Alegações Finais, no prazo de 05(cinco) dias

00214 Processo: 0009237-70.2019.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: RODRIGO ANDRADE SOUZA VITIMA: JOAO BARBOSA DE SOUSA **ADVOGADO: 023360PB ANDERSON LUCAS FERREIRA BARBOSA.** Despacho: Intime-seo Assistente de Acusação para apresentação das Alegações Finais, no prazo de 05(cinco) dias

VARA DE ENTORPECENTES DE CAMPINA GRANDE NF 003/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Le 8.701 de 01-09-93)

00215 Processo: 0000736-30.2019.815.0011 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: JOSE GOMES DA SILVA JUNIOR **ADVOGADO: 020947PB ANDRE DE OLIVEIRA LIMA.** Despacho: EmbargosREJEITO O PEDIDO constante nos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, permanecendo asentença de forma com foi lançada e publicada

VARA DE ENTORPECENTES DE CAMPINA GRANDE NF 009/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Le 8.701 de 01-09-93).

00216 Processo: 0004660-49.2019.815.0011 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: CARLOS HENRIQUE DA COSTA RODRIGUES **ADVOGADO: 026080PB ROBERLEY GOMES DE MORAIS.** Despacho: Audiencia de instrucao designada para o dia 24/03/2020, as 16:30 horas, na sala de audiências da Vara de Entorpecentes da Comarca de Campina Grande/PB.

00217 Processo: 0006230-70.2019.815.0011 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: FRANCICLEIDE ADELAIDE SILVA **ADVOGADO: 026964PB ALYSSON CASSIO BARBOSA DA SILVA , 006370PB CARLOS ANTONIO DA SILVA.** REU: MARIA KARIONLEIDE SILVA FRADE **ADVOGADO: 026964PB ALYSSON CASSIO BARBOSA DA SILVA , 006370PB CARLOS ANTONIO DA SILVA.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia 17/03/2020, as 16:15 horas, na Vara de Entorpecentes da Comarca de Campina Grande/PB

00218 Processo: 0008338-02.2019.815.0011 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: JOAO PAULO DOS SANTOS ARAUJO **ADVOGADO: 017498PB MONA LISA OLIVEIRA.** Despacho: Embargosde Declaração acolhidos

00219 Processo: 0007011-92.2019.815.0011 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: FABIO ANDRADE AVELINO PEREIRA **ADVOGADO: 018368PB JOSE LEANDRO OLIVEIRA TORRES , 044485PE MARLLON LAFFIT TORRES FEITOSA PASSOS.** Despacho: Audiencia de Instrucao des ginada para o dia24/03/2020, AS 15:30 HORAS, NA VARA DE ENTORPECENTES DA COMARCA DE CAMARCA DE CAMPINA GRANDE

00220 Processo: 0007203-59.2018.815.0011 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: JOAO BATISTA DANTAS DE ARAUJO **ADVOGADO: 024806CE RAFAEL SOARES MOURA.** REU: ANDRIZ ARAUJO FELIX **ADVOGADO: 013416PB RAMON DANTAS CAVALCANTE.** REU: FLAVIANO DOS SANTOS **ADVOGADO: 016925PB VINICIUS FERNANDES DE ALMEIDA.** REU: FABRICIO ALVES DA COSTA **ADVOGADO: 024806CE RAFAEL SOARES MOURA.** Despacho: Intime-seAudiência de oitiva de testemunhas do MP,designada para 10/03/2020, às 11h30m,a ser realizada na sala de audiências da central de cartas de ordem,prec e rag.da Capital Reofe/PE.Precat.nº0050145-62.2019.8.17.2001

00221 Processo: 0007203-59.2018.815.0011 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: FELIX ESTEVO BARROS **ADVOGADO: 019551PB DIVALCY REINALDO RAMOS CAVALCANTE , 017498PB MONA LISA OLIVEIRA.** REU: CARLA GEMENIA MANGUINHO DA SILVA **ADVOGADO: 013416PB RAMON DANTAS CAVALCANTE.** REU: JOSE ALEXANDRO FORTE ARAUJO **ADVOGADO: 010177PB JAILSON ARAUJO DE SOUZA.** REU: FAGNER PINTO FERREIRA **ADVOGADO: 025009PB DIEGO PONTES MACEDO.** REU: ELOISA FABIANA BATISTA LELIS **ADVOGADO: 025459PB BRENO GUSTAVO VENANCIO CAMPOS.** Despacho: Intime-seAudiência de oitiva de testemunhas do MP,redesignada para 10/03/20,às11h30m,a ser realizada na sala de audiências da central de cartas de ordem,prec.e rag.da Capital Reofe/PE.Precat.nº0050145-62.2019.8.17.2001

AGUA BRANCA

VARA UNICA DE AGUA BRANCA NF 010/20 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00222 Processo: 0000290-89.2015.815.0941 - CUMPRIMENTO DE SENTE AUTOR: ALAN JOBSON PIRES ALVES **ADVOGADO: 011015PB MARCELINO XENOFANES DINIZ.** REU: MUNICIPIO DE JURU PB **ADVOGADO: 021240PB DANILO LUIZ LEITE.** Ato Ordinatorio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para ePJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencian. 50/2018

00223 Processo: 0000731-22.2005.815.0941 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GLAUCO SUASSUNA FIGUEIREDO **ADVOGADO: 009779PB CLODOALDO JOSE DE LIMA , 007865PB MARIA DAS GRACAS DINIZ CABRAL.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU **ADVOGADO: 021240PB DANILO LUIZ LEITE.** Ato Ordinatorio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para ePJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencian. 50/2018

ALAGOA GRANDE

VARA UNICA DE ALAGOA GRANDE NF 001/20 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00224 Processo: 0030049-32.2015.815.0031 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CLEONICE CLEMENTINO DA SILVA **ADVOGADO: 012326PB JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADVOGADO: 020111PB SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-se o réu para pagar as custas finais e o autor para requerer o que entender de direito. Prazo comum de 15 dias.

VARA UNICA DE ALAGOA GRANDE NF 001/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00225 Processo: 0000225-79.2013.815.0031 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: SEVERINO TRAJANO SANTOS **ADVOGADO: 005560RN DURVALDO RAMOS V.C.NETO , 009980PE ASSIEL FERNANDES SILVA.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 11/02/2020 as 08:30hs. Foi expedida precatoria para interrogatorio do reu em Guarabira/PB. Sumula 273 do STJ.

VARA UNICA DE ALAGOA GRANDE NF 002/20 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00226 Processo: 0002001-12.2016.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA ANA DA SILVA **ADVOGADO: 012326PB JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ , 012628PB MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA MUNIZ , 023342PB ARTHUR AURELIO DE OLIVEIRA MUNIZ.** REU: BANCO BMG S/A **ADVOGADO: 327026SP CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA.** Ato Ordinatorio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para ePJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencian. 50/2018

ALAGOINHA

VARA UNICA DE ALAGOINHA NF 004/20 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00227 Processo: 0000539-17.2012.815.0521 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MUNICIPIO DE ALAGOINHA **ADVOGADO: 012381PB CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO.** Despacho: Intime-se para apresentar contrarrazoes a recurso de apelacao no prazo legal.

00228 Processo: 0000805-96.2009.815.0521 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO BERNARDO GOMES **ADVOGADO: 006349PB HUMBERTO TROCOLI NETO , 010506PB EGINALDES DE ANDRADE FILHO.** REU: MUNICIPIO DE ALAGOINHA **ADVOGADO: 012381PB CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO.** Despacho: Intime-se PARA INFORMAR PAGAMENTO DOS REQUISITORIOS DE PEQUENO VALOR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

00229 Processo: 0000329-87.2007.815.0521 - PROCEDIMENTO COMUM - AUTOR: MARIA DO CARMO BARBOSA PEREIRA **ADVOGADO: 010751PB CLAUDIO GALDINO DA CUNHA.** REU: MUNICIPIO DE MULUNGU **ADVOGADO: 012381PB CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO.** Despacho: Intime-se PARA INFORMAR SE FOI DADO CUMPRIMENTO A OBRIGACAO DE FAZER.

VARA UNICA DE ALAGOINHA NF 004/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00230 Processo: 0000329-17.2017.815.0521 - TERMO CIRCUNSTANCIAD AUTOR DO FATO/JZ ESP: AMARO SERAFIM DA SILVA NETO **ADVOGADO: 020967PB GEORGGE ANTONIO PAULINO C. PEREIRA , 017073PB DIEGO WAGNER PAULINO COUTINHO PEREIRA.** Sentença: Intime-se para no prazo legal, manejar as razoes do recurso de apelaçao.

00231 Processo: 0001255-03.2014.815.0521 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: GERLIANO FAUSTINO MACENA MENDONÇA **ADVOGADO: 003891PB MARIA DIVANI OLIVEIRA PINTO DE MENEZES.** Despacho: Intime-separa tomar ciencia da audiencia designada para dia 12/02/2020 na 2ª vara da comarca de esperança para a oitiva da testemunha marcia santos pamerla.

CERTIDÃO

Certifico que em ____/____/20____:

( ) Transitou em julgado a sentença (fls. ____)

( ) Decorreu o prazo sem pronunciamento do destinatário

retro pelo ( ) autor ( ) réu.

( ) Decorreu o prazo sem apresentação de contestação;

(X) Decorreu o prazo com apresentação de: de manifestação

Campina Grande, 28 / 04 / 20

Analista/Técnico Judiciário

TERMO DE ARQUIVAMENTO

Nesta data, em cumprimento ao despacho do MM. Juiz de Direito, arquivo os presentes autos, com baixa na distribuição/siscom.

Campina Grande, 19 / 09 / 2022

Jailton Cardoso de Almeida
Analista/Chefe de Cartório
Mat.: 470383-9

JUNTADA

Nesta data procedo a juntada de:

(X) Petição(ões): _____

( ) Mandado(s) _____

( ) Ofício(s)

( ) Carta Precatória

( ) AR: _____

( ) Outros _____

Campina Grande, 13 / 09 / 2022

Jailton Cardoso de Almeida
Analista/Chefe de Cartório
Mat.: 470383-9

90

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
Protocolo : P00034422001 1
Data : 25/08/2022 Hora : 11:46:50
Tipo : PETICAO (OUTRAS)
Processo : 0011738-70 2014 815 0011
Status : BAIXA
Justiça Gratuita : SIM
Comarca : CAMPINA GRANDE
Vara : 4A VARA CIVEL/CG
Classe : PROCESSO ENTO SUMARIO
Assunto : SEGURO
Parte(s) Peticionante(s) :
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SE
Guia : 12022613872
Localizador : ARQUIVO ORDENADO/BAIXADO

Processo: 00117387020148150011

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT,*** que lhe promove **NILCLEVESSON SILVESTER PEREIRA DA SILVA,** em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., inicialmente pugnar pelo DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, para informar e requerer o que segue:

Conforme já peticionado nos autos, existem valores a serem devolvidos ao Réu, conforme toda documentação já apresentada e novamente juntada.

Destarte, renova-se o pedido de devolução dos valores, através da expedição de OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA no montante do valor depositado, com seus acréscimos legais, em favor da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência direta na conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, BANCO DO BRASIL S.A.

Necessário esclarecer que a expedição da ordem de pagamento deverá ser nominal à **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pois foi a empresa que custeou com o depósito como também é a **GESTORA** dos **Consórcios do Seguro DPVAT nos termos do art. 5º, §3º, da Resolução CNSP de nº 154** , sendo a única e exclusiva beneficiária de reembolso da quantia disponível ao juízo.

Reforçando o acima exposto, temos que as regras e os critérios para o DPVAT referentes aos sinistros ocorridos **até 31 de dezembro de 2020** estão estabelecidas, também, na Resolução n.º 399 do CNSP de 29/12/2020.

A referida Resolução prevê, no seu artigo 21, a competência da Seguradora Líder:

> Art. 21. **A seguradora líder** do Consórcio DPVAT será **responsável** pela gestão e operacionalização do seguro **DPVAT** referentes, exclusivamente, **aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020** (run-off), inclusive em relação às respectivas ações judiciais posteriormente ajuizadas.

Vejamos, agora, o art. 1º da Resolução 400 do CNSP de 29/12/2020:

Assinado eletronicamente por: DEBORA TATIANA LIMA DE CASTRO HOLANDA - 20/09/2022 10:24:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092010342300000000060238019
Número do documento: 22092010342300000000060238019

Art. 1º **Ratificar que a Seguradora Líder** do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. será a **responsável** pela gestão e operacionalização do seguro **DPVAT** referentes, exclusivamente, **aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020**, inclusive em relação às respectivas ações judiciais posteriormente ajuizadas.

91

Requer ainda, seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada através de TED da quantia expedida mediante oficio, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CAMPINA GRANDE, 16 de junho de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Assinado eletronicamente por: DEBORA TATIANA LIMA DE CASTRO HOLANDA - 20/09/2022 10:24:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092010342300000000060238019
Número do documento: 22092010342300000000060238019

92

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E TAXAS

Vencimento	Valor Final
31/08/2022	R$ 6,54
Numero da Guia	**Numero do Boleto**
001.2022.613072	001.6.22.13072/01

Via da Parte / Processo

866600000008 065409283184 520220831009 162213072018

Número do Processo:	0011738-70.2014.815.0011
Comarca:	Campina Grande
Classe Processual:	PROCEDIMENTO SUMARIO - CIVEL - 22
Valor da Causa:	R$ 9.450,00

Promovente:
(informação indisponível)

Promovido:
(informação indisponível)

Data Emissão:	19/08/2022
Valor da UFR:	R$ 62,50
Parcela:	1/1
Valor Total:	R$ 6,54
Valor Desconto:	R$ 0,00
Valor Final:	R$ 6,54

Observações:

Não serão aceitos pagamentos por meio de depósito bancário na conta do Fundo Especial do Poder Judiciário (Ato Conjunto 02/2018). O pagamento pode ser realizado em qualquer instituição bancária credenciada a utilização do PIX.

Tipo da Guia

Custas Ocasionais de Diligência / Despesas Postais

Detalhamento:

- Despesas processuais postais:	R$ 5,03
- Com AR	R$ 5,00
- Taxa bancária:	R$ 1,51

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E TAXAS

Via Banco / Processo

0011738-70.2014.815.0011

Comarca:	Campina Grande
Classe Processual:	PROCEDIMENTO SUMARIO - CIVEL - 22
Promovente:	(informação indisponível)
Promovido:	(informação indisponível)

Detalhamento:

- Despesas processuais postais:	R$ 5,03
- Com AR	R$ 5,00
- Taxa bancária:	R$ 1,51

Número da Guia:	001.2022.613072
Número do Boleto:	001.6.22.13072/01
Data da Emissão:	19/08/2022
Data Vencimento:	31/08/2022
UFR Vigente:	R$ 62,50
Parcela:	1/1
Valor Total:	R$ 6,54
Desconto Total:	R$ 0,00
Valor Final:	R$ 6,54

Observações:

Não serão aceitos pagamentos por meio de depósito bancário na conta do Fundo Especial do Poder Judiciário (Ato Conjunto 02/2018). O pagamento pode ser realizado em qualquer instituição bancária credenciada a utilização do PIX.

866600000008 065409283184 520220831009 162213072018

Pagar com PIX

93

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
24/08/2022 - AUTOATENDIMENTO - 14.34.18
1251301251 SEGUNDA VIA 0012

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4

Convenio	TRIBUNAL DE JUSTIÇA-PB	
Codigo de Barras	86660000000-8	06540928318-4
	52022083100-9	16221307201-8
Data do pagamento		24/08/2022
Valor Total		6,54

DOCUMENTO: 082402
AUTENTICACAO SISBB: 6.A1F.008.BED.BEA.24D

Assinado eletronicamente por: DEBORA TATIANA LIMA DE CASTRO HOLANDA - 20/09/2022 10:24:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092010342300000000060238019
Número do documento: 22092010342300000000060238019

Remetido os autos
p/ Migração/PJE.
C. Grande-PB; 13/09/2022

Jailton Carlos de Almeida
Analista/Chefe de Cartório
Mat.: 470383-9